

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 194 (pedido de virtualização do feito): Nos termos do Comunicado CG n.º 466/2020, defiro o requerimento de digitalização dos presentes autos físicos. Cientifique-se o Procurador do exequente para que, no prazo de 30 dias, mediante carga dos autos, providencie a digitalização de todas as peças do processo, seguindo os procedimentos e especificações técnicas para a digitalização e protocolização das peças que constam do passo a passo (<http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>). Após a devolução dos autos físicos em Cartório, confira a Serventia o cadastro de partes e procuradores, a categorização e a legibilidade das peças processuais, a confirmação da movimentação de todos os documentos físicos, inclusive a juntada desta decisão e de eventuais petições aguardando cadastro. Em ato contínuo, deverá proferir ato ordinatório para intimar a parte contrária para manifestação, em 05 dias, nos termos do item 5 do comunicado CG 466/2020, tornando os autos conclusos para decisão, nos termos do item 6 do mesmo Comunicado. Deferido o processamento dos autos por meio digital, os autos físicos digitalizados deverão permanecer em Cartório até regulamentação específica, devendo a Unidade proceder à certificação da digitalização, à anotação na capa dos autos, acondicionando-os separadamente; devendo, após, a parte autora, nos autos digitais, manifestar-se em prosseguimento. Int. Bilac, 27 de março de 2023"

Bilac, 30 de março de 2023.

PODER JUDICIÁRIO



(copiar)

19/11/19

Foro de Bilac
Vara Única



0000858-80.2012.8.26.0076

JU

CAF

ESC

Classe : Execução Fiscal
 Assunto principal : Contribuições Sociais
 Competência : Fazenda Pública Federal
 Valor da ação : R\$ 127.221,50
 Volume : 1/1
 Exeqte : Fazenda Nacional
 Advogado : Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB: 240705/SP) e outro
 Exectdo : Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação
 Advogado : Danilo Hora Cardoso (OAB: 259805/SP)
 Observação : Ação: 31394 - Execução Fiscal
 Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
 Distribuição : Livre - 27/04/2012 11:11:08

2012/000025
Titular 1

V.
V. Única

Em

aut

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____

), Escr., subscr.

REG. SOB nº 25/32

LIVRO nº 33 - Fls. 86

6. Ricardo

PODER JUDICIÁRIO



(107/121)

19/11/12

Foro de BIlac
Vara Única



0000858-80.2012.8.26.0076

JU

CAF

ESC

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Classe : Execução Fiscal
 Assunto principal : Contribuições Sociais
 Competência : Fazenda Pública Federal
 Valor da ação : R\$ 127.221,50
 Volume : 1/1
 Exeqte : **Fazenda Nacional**
 Advogado : Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB: 240705/SP) e outro
 Exectdo : **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**
 Advogado : Danilo Hora Cardoso (OAB: 259805/SP)
 Observação : Ação: 31394 - Execução Fiscal
 Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
 Distribuição : Livre - 27/04/2012 11:11:08

2012/000025
Titular 1

V. Única

Em
aut
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____), Escr., subscr.

REG. SOB nº 25/32

LIVRO nº 13 - Fls. 86

6/Resandt

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2012 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferirDocumento.aspx?documento=0154



120120082680

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE BILAC

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respectosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R\$ *****127.221,50 (CENTO E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS. ***** atualizada para o mes de 03/2012, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 40.010.952-2, ***** contra:

Devedor		Identificacao
COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTA		CGC: 51.091.890/0001-25
Endereco		Telefone
PC NOSSA SENHORA CONCEICAO 156		
CEP	Bairro	Municipio
16210-000	CENTRO	BILAC
		UF
		SP

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

1. A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou homear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)

INP 2010423095 076.01.2012.000858-6

01 Vara Única
Fórum de Bilac

Processo: 076.01.2012.000858-6/000000-000



Grupo: 6.Fazenda Pública Federal

Ação: 610-Execução Fiscal (em geral)

Valor da Causa : R\$127.221,50

Valor de Alçada : R\$2.364,35

Data Distribuição : 27/04/2012 Hora:11:11

Tipo de Distribuição : Livre

EXQ: FAZENDA NACIONAL

EXO: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO

Nº DE ORDEM: 02.01.2012/900025





120120082680

gistro de imóveis competente.
 Da-se a causa o valor da dívida com os
 acréscimos calculados até a data da distribuição, nos termos do artigo
 6º, parágrafo 4º da Lei de Execuções Fiscais.

Nestes Termos,
 p.deferimento
 ARACATUBA, 10/03/2012

 LUI GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
 MAT 1546497 N.OAB- 240705

Procuradoria: ARACATUBA
 Endereço: RUA CAMPOS SALES, N. 70
 Cep: 16010-230 Bairro: CENTRO
 Município: ARACATUBA

UF: SP

F.0002
 (final)

04
8



120120082680

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem: 21.200.808 Tramitacao: 21.200.808

Credito: 40.010.952-2

Processo Administrativo - Originario: 400109522

Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Endereco: PC NOSSA SENHORA CONCEICAO 156

Bairro : CENTRO

Munic.: BILAC

UF : SP

CEP

: 16210-000

Fase Atual: 534 em 10/03/2012

Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) (**)	TOTAL JUROS	(*) (**)	ORIGINARIO MULTA MORA	(**) (**)	ATUALIZADO
04/2011	REAL	18.529,48	1.323,42	14.338,38	2.867,68	14.338,38	14.338,38
05/2011	REAL	19.209,62	1.238,51	14.975,92	2.995,19	14.975,92	14.975,92
06/2011	REAL	17.791,62	1.020,25	13.976,13	2.795,24	13.976,13	13.976,13
07/2011	REAL	50.487,20	2.491,75	39.996,21	7.999,24	39.996,21	39.996,21
Total do Credito		106.017,92	6.073,93	16.657,35		83.286,64	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 03/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

05
8



120120082680

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
21.200.808	0012/201	13/02/2012	400109522	40.010.952-2
Devedor				
COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA				
Endereco				Telefone
PC NOSSA SENHORA CONCEICAO 156				
CEP	Bairro	Municipio	UF	
16210-000	CENTRO	BILAC	SP	
Identificacao				
CGC: 51.091.890/0001-25				
Periodo da Divida		Valor Originario	Moeda	
04/2011 a 07/2011		83.286,64	REAL	
Documento Original DCGB - DCG BATCH				
Orgao de Origem	21.021.020	Lancamento	25/12/2011	Calculo 10/03/2012
Princ. Atualizado	83.286,64	Juros	6.073,93	Multa
			16.657,35	Valor Total
				106.017,92

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
 DATA: 10/03/2012 LOCAL: ARACATUBA

MAT- 1546497 F.0001
 (continua)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

06
8



120120082680

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscriçao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
21.200.808 0012/201 13/02/2012 400109522 40.010.952-2

Devedor
COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. A CAPUT E PARAGRAFO 1. ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

LUIZ GUSTAVO P. OLIVEIRA SANTOS
DATA: 10/03/2012 LOCAL: ARACATUBA

MAT- 1546497 F.0002
(continua)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTUvSYM.



120120082680

07
8

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
21.200.808	0012/201	13/02/2012	400109522		40.010.952-2

Devedor
COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
DATA: 10/03/2012 LOCAL: ARACATUBA

MAT- 1546497 F.0003
(continua)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YJUTuVSYM.



120120082680

08
8

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
21.200.808 0012/201 13/02/2012 400109522 40.010.952-2

Devedor
COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I, A PARTIR DE 01.01.2007; CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA

LUIZ GUSTAVO P. OLIVEIRA SANTOS
DATA: 10/03/2012 LOCAL: ARACATUBA

MAT- 1546497 F.0004
(continua)



120120082680

09
8

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.808	0012/201	13/02/2012	400109522		40.010.952-2

Devedor
COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
DATA: 10/03/2012 LOCAL: ARACATUBA

MAT- 1546497 F.0005
(continua)



120120082680

10
8

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.808	0012/201	13/02/2012	400109522		40.010.952-2

Devedor
COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35. (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

LUIS GUSTAVO P. OLIVEIRA SANTOS
DATA: 10/03/2012 LOCAL: ARACATUBA

MAT- 1546497 F.0006
(continua)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.



120120082680

11
8

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.808	0012/201	13/02/2012	400109522		40.010.952-2

Devedor
COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
DATA: 10/03/2012 LOCAL: ARACATUBA

MAT- 1546497 F.0007
(continua)

12
8



120120082680

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.808	0012/201	13/02/2012	400109522		40.010.952-2
Devedor COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA					
F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal			
800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.			

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
DATA: 10/03/2012 LOCAL: ARACATUBA

MAT- 1546497 F.0008
(final)

CONCLUSÃO

Aos 08 de maio de 2012, faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, Juiz de Direito. Eu, _____, subscrevi.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 25/2012

Cite-se, como requerido.

Honorários advocatícios na forma do art. 1º, do Decreto-Lei nº 1.025/69 e sucessivas alterações (Decreto-Lei nº 1.569/77, Decreto-Lei nº 1.645/78, Decreto-Lei nº 2.163/84 e Lei nº 7.711/88).

Int.

Bilac, 08 de maio de 2012.

JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 08 de maio de 2012, recebi estes autos do MM. Juiz. Eu, _____, escrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac
 Rua Olavo Bilac, 466 - Centro- Bilac/SP - CEP: 16210-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Execução Fiscal nº: 076.01.2012.000858-6/000000-000 - Execução Fiscal
 Processo nº 25/12
 CDA40.010.952-2
 Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
 Executado: **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**
 Valor do Débito: R\$ 127.221,50 - Atualizado até:27/04/2012

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

1- **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, Endereço Residencial: **Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº: 156, CEP: 16210000, Cidade: Bilac, UF: SP.**

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac, Dr(a) **JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO**,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no demonstrativo anexo, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como a **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, querendo, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da penhora recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consignar no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s, bem como ao **REGISTRO** no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV da Lei 6.830/80.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Bilac, 10 de maio de 2012. Eu, _____ (SANDRO ELIEZER FABRE), Escrevente, digitei. Eu, _____ (OSVALDO GOMES DA SILVA), Diretor, conferi e assinei por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito.

Oficial de Justiça: Ricardo

Carga:

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerano diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

15



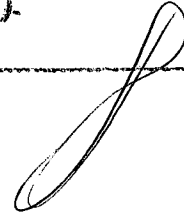
JUNTADA

Em 28 de 05 de 2012

junto a estes autos 9 mandado

que segue(m).

Em _____ Escr. _____





27

16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac
 Rua Olavo Bilac, 466 - Centro- Bilac/SP - CEP: 16210-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Execução Fiscal nº: 076.01.2012.000858-6/000000-000 - Execução Fiscal
 Processo nº 25/12
 CDA40.010.952-2
 Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
 Executado: **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**
 Valor do Débito: R\$ 127.221,50 - Atualizado até: 27/04/2012

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
1- COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Endereço Residencial: Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº: 156, CEP: 16210000, Cidade: Bilac, UF: SP.

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac, Dr(a) **JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO**,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no demonstrativo anexo, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como a **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, querendo, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da penhora recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consignar no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s, bem como ao **REGISTRO** no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV da Lei 6.830/80.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Bilac, 10 de maio de 2012. Eu, _____ (SANDRO ELIEZER FABRE), Escrevente, digitei. Eu, _____ (OSVALDO GOMES DA SILVA), Diretor, conferi e assinei por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito.

Oficial de Justiça: Ricardo
 Carga: 793

JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
 JUIZ DE DIREITO

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

= CERTIDÃO =

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, infra assinado, que, em cumprimento ao r. mandado, DEIXEI DECITAR a executada COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, em vista de seus representantes legais JOÃO BATISTA RIBEIRO PINTÃO e JOSÉ LUIZ RIBEIRO PINTÃO não residirem em Birlac/SP, podendo serem encontrados na rua Barão do Rio Branco, nº 1.073 - centro, em Birigui/SP. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. BILAC, 23 de maio de 2.012.

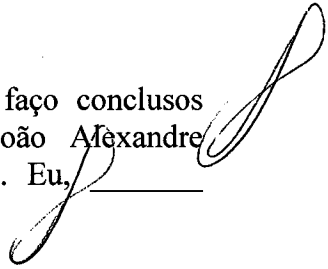
JOSE RICARDO PEREIRA
Oficial de Justiça

Diligência: 01 ato = R\$ 13,59

17

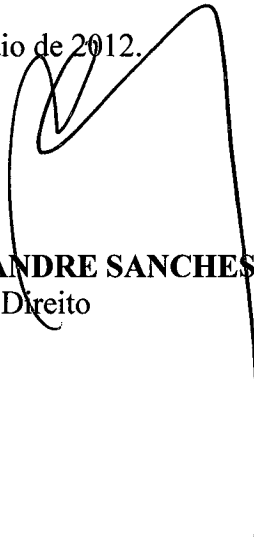
CONCLUSÃO

Aos 30 de maio de 2012, faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, Juiz de Direito. Eu, _____ subscrevi.



EXECUÇÃO FISCAL Nº 25/2012

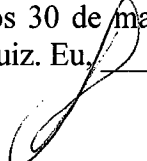
Ante a certidão de fls. 16vº, manifeste-se a exequente. Int. Bilac, 30 de maio de 2012.



JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 30 de maio de 2012, recebi estes autos do MM. Juiz. Eu, _____, escrev.



11 JUL 2012

11 JUL 2012

11 JUL 2012

C

18

TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB n° 161788 no dia 02/07/2012. Recebi estes autos em Cartório que estava com a advogada supra referido e procedi à descarga, fazendo as anotações de praxe.

Bilac 14 de Setembro de 2012

Eu



Esc. subscreve

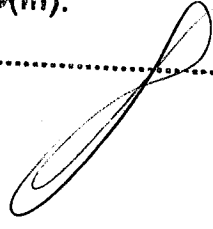
JUNTADA

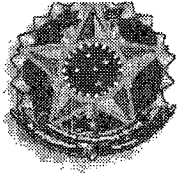
Em 20 de 07 de 2012

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu Esc. subscreve





Y151911/ 02 07 12 24

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA /SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE BILAC/SP

Execução Fiscal n. 25/12

Exequente: União

Executada: COMERCIAL RIBEIRO PITÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO

PA's: 40.010.952-2

A UNIÃO, por seu Procurador que a presente subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requer a citação da executada no endereço residencial do seu representante legal, Sr. JOSE LUIZ RIBEIRO PINTÃO, CPF n. 518.043.368-15, endereço em anexo.

Ato contínuo, requer, com fundamento na ordem estabelecida no art. 655 do CPC e 11 da LEF, bem como no que determina o art. 15, II da LEF e diante da recentíssima jurisprudência consolidada no E. STJ (REsp 1.074.228-MG e EREsp 779.952-RJ, dentre outros), que se proceda à **penhora online**, via BACEN-JUD, de numerário e/ou ativos pertencentes a executada, junto às instituições integrantes do sistema financeiro nacional, em valores suficiente para a satisfação do crédito exequendo que atualmente perfaz o montante de **R\$ 129.490,25**.

Ademais, restando infrutífera medida supra, requer a penhora dos veículos em anexo.

Por fim, informa estar diligenciando administrativamente.

Nestes termos, pede deferimento.
Araçatuba, 12 de julho de 2012.

Thiago Lima Ribeiro Raia
Procurador da Fazenda Nacional

Estag. Maria José Alves C. Telles

TJP 032 ANC 16072012450 EIL- 11 0157104-1º

TJP 074 BIL 257201245 FISC 06 0008386-01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

T34227WI DATA: 06/07/2012 PAG.: 1 / 1 USUARIO: THIAGO
 CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF
 CNPJ: 51.091.890/0001-25 (MATRIZ)

PREP.: NIRE: 35200371095
 CPF RESP.: 518.043.368-15 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
 N.EMP.: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

NOME FANTASIA: CASA PINTAO

DT ABERTURA: 10/08/1979

DT PRIM. ESTAB.: 10/08/1979

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: PC NOSSA SENHORA CONCEICAO 156

BAIRRO : CENTRO

MUNICIPIO: 6227 BILAC

CEP: 16210-000 ORGAO: 0810200 TELEFONE:

FAX: 18-36591344

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO

PF10 - INFORM. FISCAIS

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF5 - MOVIMENTO

PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA

PF7 - VOLTA PAG

PF8 - AVANCA PAG

PAG DESEJADA: _____

UF: SP

RFB

USUARIO: THIAGO
06/07/2012 14:56

NI-CPF : 518.043.368-15

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000455

NOME : JOSE LUIZ RIBEIRO PINTAO

DT NASC: 31/03/1947

MAE : NAIR RIBEIRO PINTAO

TIT. ELEITOR: 00.678.518.601-08 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R DR LUIZ CARLOS BERTECHINE,1562
16201-063 PQ DAS PAINEIRAS,BIRIGUI

DDD : 0018 TELEFONE: 36420623 CELULAR:
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N

COD.MUN.: 6229 SP
COD.UA : 0810200

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____

DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL237000032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

USUARIO: THIAGO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 51091890000125 PARTICIPACOES: 12

PAG.: 0001 DE 0001

DT. OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
15/03/2001	45.565.397/0001-05	13634608	109.235,28	AD	OK
10/10/2003	51.088.078/0001-40	28306603	20.000,00	AD	OK
17/09/2004	51.088.078/0001-40	26145604	249.500,00	AD	OK
02/03/2005	51.088.078/0001-40	6118505	20.000,00	AD	OK
16/01/2006	49.584.964/0001-13	1676306	50.000,00	AL	OK
13/11/2006	49.584.964/0001-13	31767406	37.500,00	AD	OK
13/11/2006	49.584.964/0001-13	31748306	37.500,00	AD	OK
06/02/2007	49.584.964/0001-13	3737507	31.500,00	AL	OK
06/02/2007	49.584.964/0001-13	3703807	22.100,00	AL	OK
06/02/2007	49.584.964/0001-13	3706207	26.100,00	AL	OK
05/03/2010	45.565.397/0001-05	6440410	170.000,00	AL	OK
22/04/2010	11.842.651/0001-45	11283410	22.000,00	AL	OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

ULTIMA TELA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

06/07/2012 14:58:19

USUARIO: THIAGO

1 (-) _____

NUM. IMOVEL RECEITA

2 (-) _____

COD. INCRA

3 (x) 51091890000125

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE

4 (-) _____

UF NOME MUNICIPIO

_____, - _____, -
AREA INICIAL (HA) AREA FINAL (HA)

SITUACAO

PF1 AJUDA PF3 SAIDA PF12 ENCERRA
NENHUM DADO FOI ENCONTRADO PARA ESTA CONSULTA

+-----+
| ASSINALE COM X A OPCAO |
| DESEJADA, PREENCHA AS |
| INFORMACOES NECESSARIAS |
| E TECLE ENTER |
+-----+

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

24

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M

06/07/12

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 51091890000125 PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: 9C2JC3010YR015382
MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 TITAN KS

PLACA: CTL3162
COR: PRATA

UF: SP ANO: 2000
SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: 9BWBE72S91R117175
MARCA/MODELO: VW/13.180

PLACA: CCK5032
COR: BRANCA

UF: SP ANO: 2001
SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Sistema de Consulta de Precatórios**

Bem vindo(a), THIAGO DE ALMEIDA RIBEIRO RAIA

PESQUISA ALTERAR SENHA SAIR

Justiça Federal Comum
0 Registro(s) Encontrado(s):
O CNPJ/CPF n.º (51091890) não foi encontrado na base do Sistema de Consulta de Precatórios!

Justiça do Trabalho
0 Registro(s) Encontrado(s):
Não há registros para esse CNPJ/CPF.

Superior Tribunal de Justiça
0 Registro(s) Encontrado(s):
Não há registros para esse CNPJ/CPF.

PGFN / CTI - Todos os Direitos Reservados
SAS - Qd. 01 - Lote 1/5 - Bloco G - Ed. PGFN - 8º Andar - CEP:70070-010 - Brasília - DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

CAÇAOJUD
06/07/2012

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

15:18:59

Acao Judicial: 0760120120008586 Credito: 400109522 PRC: 21200808
Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 23/04/2012 Comarca: 21064 Vara: 1 Foro: EST
Procurador: 1546497 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 23/04/2012
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
400109522 535 23/04/2012 Nao 129.490,25

26



Total Divida -	129.490,25	
Honor Divida -	0,00	
J/Hon REFIS -	0,00	
Total da Acao -	129.490,25	Prox.Credito -

* - Apensada
m dos Creditos Para Esta Acao

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCREDEXT

12/07/2012

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

12:00:24

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 51091890000125

27

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-25	365116319	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	325.904,75	1
0001-25	366828630	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	1.213.565,50	1
0001-25	366830295	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	201.764,29	1
0001-25	369699998	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	114.015,84	1
0001-25	369700007	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	464.560,38	1
0001-25	393470075	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	28.377,13	1
0001-25	395065291	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	174.456,96	1

395065305 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL237000032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

12/07/2012

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

12:00:30

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 51091890000125

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-25	395065305	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	775.649,32	1
0001-25	396528961	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	113.379,52	1
0001-25	396528970	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	484.250,63	1
0001-25	397586345	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	65.752,43	1
0001-25	397586353	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	267.613,25	1
0001-25	397964820	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	19.384,52	1
0001-25	397964838	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	72.164,68	1

398388334 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

28



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

12/07/2012

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

12:00:33

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 51091890000125

29

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-25	398388334	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	24.247,81	1
0001-25	399585834	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	16.145,47	1
0001-25	399585842	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	67.975,14	1
0001-25	399944516	PRO	0520	21.200.808	INSC.DIV.ATIVA	17.162,75	1
0001-25	399944524	PRO	0520	21.200.808	INSC.DIV.ATIVA	63.611,90	1
0001-25	400109514	PRO	0520	21.200.808	INSC.DIV.ATIVA	282,74	1
0001-25	400109522	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	130.129,90	1

400369907 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCREDEXT

12/07/2012

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

12:00:36

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 51091890000125

30

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-25	400369907	PRO	0520	21.200.808	INSC.DIV.ATIVA	12.648,09	1
0001-25	400369915	PRO	0520	21.200.808	INSC.DIV.ATIVA	108.147,15	1
0001-25	400640198	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	16.723,72	1
0001-25	400640201	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	62.868,18	1
0001-25	400899485	PRO	0520	21.200.808	INSC.DIV.ATIVA	164.124,79	1
0001-25	401441822	PRO	0520	21.200.808	INSC.DIV.ATIVA	51.726,84	1
0001-25	401933890	PRO	0520	21.200.808	INSC.DIV.ATIVA	56.355,26	1

402314964 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

12/07/2012

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

12:00:39

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 5109189000125

31

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-25	402314964	PRO	0514	21.200.808	PR-IN LDCG/DCG	47.751,49	1
0001-25	604029381	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	38.239,76	1
0001-25	604618794	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	69.535,14	1
0001-50	351686878	PRO	0940	21.200.808	CR.LIQ.P/GUIA	**.* **.* **.* **.* **	5
0001-50	351686886	PRO	0940	21.200.808	CR.LIQ.P/GUIA	**.* **.* **.* **.* **	5
0001-50	351686894	PRO	0797	21.200.808	PARCM RESCINDI	1.143,57	1
0001-50	351686908	PRO	0941	21.200.808	CR.LIQ.P/PARCM	**.* **.* **.* **.* **	1

351689664 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CGREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

12/07/2012

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

12:00:43

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 51091890000125

32

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-50	351689664	PRO	0941	21.200.808	CR.LIQ.P/PARCM	**,***.***.***,**	1
0001-50	351689672	PRO	0941	21.200.808	CR.LIQ.P/PARCM	**,***.***.***,**	1
0001-50	393626547	PRO	0520	21.200.808	INSC.DIV.ATIVA	172,29	1
0001-50	556701747	PRO	0941	21.200.808	CR.LIQ.P/PARCM	**,***.***.***,**	1

Proximo Credito Total (em Reais) 5.269.831,19 XMIT

Fim da pesquisa atual

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

33



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
12/07/2012

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 11 Inscrições Selecionadas: 0
Parâmetro de Localização: 51091890000125
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Tipo de Devedor: Co-Responsável

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO
E AJUIZAM A PROSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 10820 000116/2002-19

Nº Inscrição: 80 6 03 073675-73

Data Inscrição: 27/10/2003

Nº Processo Judicial:
200461070007919

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA

Nº Único de Processo Judicial:
200461070007919

Procuradoria Responsável: ARACATUBA

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:
15/01/2010 A 19/05/2011

Valor Inscrito: R\$ 18.003,05 (UFIR 16.918,55)

Valor Consolidado: R\$ 39.972,54

2º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10820 000329/2001-60

Nº Inscrição: 80 6 04 096420-50

Data Inscrição: 21/09/2004

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: ARACATUBA

Valor Inscrito: R\$ 869.058,15 (UFIR 853.220,40)

Valor Consolidado: R\$ 2.888.368,54

3º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10820 000332/2006-98

Nº Inscrição: 80 6 06 052633-50

Data Inscrição: 10/04/2006

Nº Processo Judicial: 122007

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA

Nº Único de Processo Judicial:
7601200700079160000

Procuradoria Responsável: ARACATUBA

Valor Inscrito: R\$ 306.739,20 (UFIR 288.261,56)

Valor Consolidado: R\$ 600.843,32

4º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820 001206/2008-12 **Nº Inscrição:** 80 6 08 008320-08
Data Inscrição: 09/06/2008 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:** 760120080021303
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 67.960,49 (UFIR 63.866,63)
Valor Consolidado: R\$ 192.949,42

5º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820 001003/2008-26 **Nº Inscrição:** 80 6 08 019130-44
Data Inscrição: 31/07/2008 **Nº Processo Judicial:** 412008
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:** 412008
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 287.718,00 (UFIR 270.386,19)
Valor Consolidado: R\$ 537.991,81

6º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820 001186/2003-75 **Nº Inscrição:** 80 6 11 000504-04
Data Inscrição: 14/01/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:** 760120110013474
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 62.810,13 (UFIR 59.026,52)
Valor Consolidado: R\$ 159.707,31

7º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820 451660/2004-97 **Nº Inscrição:** 80 6 11 000505-87
Data Inscrição: 14/01/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:** 760120110013474
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 13.993,44 (UFIR 13.150,48)
Valor Consolidado: R\$ 35.796,61

8º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820 505083/2011-90 **Nº Inscrição:** 80 6 11 110425-48
Data Inscrição: 29/12/2011 **Nº Processo Judicial:**

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 574.143,48 (UFIR 539.557,78)
Valor Consolidado: R\$ 811.594,88

Nº Único de Processo Judicial: 760120120010820

9º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820 000059/95-14 **Nº Inscrição:** 80 6 96 053794-50
Data Inscrição: 12/11/1996 **Nº Processo Judicial:** 12996
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:** 760119960000142
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Período Último Parcelamento: 29/07/1997 A
 08/07/2000
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: (UFIR 421.528,61)
Valor Consolidado: R\$ 153.378,21

10º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820 001003/2008-26 **Nº Inscrição:** 80 7 08 005128-41
Data Inscrição: 31/07/2008 **Nº Processo Judicial:** 412008
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:** 412008
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 54.741,60 (UFIR 51.443,97)
Valor Consolidado: R\$ 102.279,08

11º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820 505082/2011-45 **Nº Inscrição:** 80 7 11 025554-03
Data Inscrição: 29/12/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:** 760120120010820
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 124.649,57 (UFIR 117.140,77)
Valor Consolidado: R\$ 176.201,47

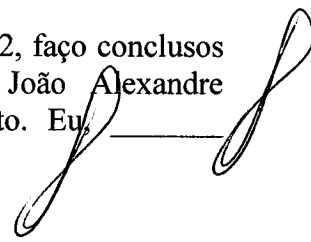
SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 2.379.817,11 (UFIR 2.694.501,46)
Valor Consolidado: R\$ 5.699.083,19
 (CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

CONCLUSÃO

Aos 20 de setembro de 2012, faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, Juiz de Direito. Eu, _____, subscrevi.



EXECUÇÃO FISCAL Nº 25/12

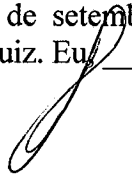
Fls. 19. Defiro. Cite-se no endereço declinado. Int. Bilac, 20 de setembro de 2012.



JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 20 de setembro de 2012, recebi estes autos do MM. Juiz. Eu, _____, escrevi.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac
 Rua Olavo Bilac, 466 - Centro- Bilac/SP - CEP: 16210-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

37

Processo nº 076.01.2012.000858-6/000000-000

Ordem nº 25/2012

A(o) Ilmo(a) Sr(a): COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

CARTA DE CITAÇÃO

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para os atos e termos da ação de Execução Fiscal, proposta por FAZENDA NACIONAL em face de COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado no demonstrativo anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de **30 (trinta) dias**, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação, tudo nos termos do despacho que a seguir transcrevo: **"Cite-se, como requerido. Honorários advocatícios na forma do art. 1º, do Decreto-Lei nº 1.025/69 e sucessivas alterações (Decreto-Lei nº 1.569/77, Decreto-Lei nº 1.645/78, Decreto-Lei nº 2.163/84 e Lei nº 7.711/88). Int."**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto na Lei n.º 6.830/80, art. 8º, inciso I e II c/c. n.º 8.710, de 24/09/93, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta CITAÇÃO se efetivou. Bilac, 24 de setembro de 2012.

OSVALDO GOMES DA SILVA
 Diretor

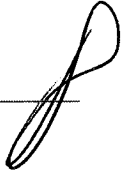
JUNTADA

Em 26 de 09 de 2012

entre a partes a petição.

que segue(m).

Eu Escr sobre



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BILAC/SP.

Processo nº. 076.01.2012.000858-6.
Execução Fiscal.

COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, feito em epígrafe, que lhe move a **FAZENDA NACIONAL**, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer:

Primeiramente a Executada requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, uma vez que não possui condições de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo próprio.

13 -25/12



O Executado, conforme documento em anexo, ajuizou pedido de recuperação judicial, inclusive que foi deferido, por estar enfrentando sérias dificuldades financeiras.

Registra-se que a empresa Recuperanda possui um passivo superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), portanto, sendo óbvio as dificuldades financeiras suportadas; contudo, obteve aprovação de seu plano de recuperação judicial e vem cumprindo-o fielmente demonstrando sua viabilidade econômico-financeiro.

Ocorre que o seu fluxo de caixa encontra-se muito justo, não comportando despesas extraordinárias. Destarte, sendo totalmente compreensível e pertinente o pedido e deferimento do presente pedido como forma de não inviabilizar o acesso à justiça.

Destarte esclarece-se que a empresa Executada está impossibilitada de arcar com as despesas e custas dos processos sem o comprometimento de suas atividades.

Dessa forma, como forma de respeitar os postulados constitucionais e garantir o acesso a justiça, requerer a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Requer-se, por fim, a juntada da procuração em anexo e outrossim, que as intimações no presente feito sejam feitas em nome de **DANILO HORA CARDOSO, OAB/SP.259.805** e **EDSON FREITAS DE OLIVEIRA, OAB/SP 118.074**, sob pena de nulidade



Pede Deferimento.

De Presidente Prudente/SP. Para Bilac/SP., 13 de setembro de 2.012.

EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
OAB/SP 118.074

DANILO HORA CARDOSO
OAB/SP 259.805

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

42

OUTORGANTE: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.019.890/0001-25, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 156, Centro, na cidade e Comarca de Bilac, Estado de São Paulo;

OUTORGADOS: ADRIANA DELIBÓRIO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 34.173.538-3, inscrita no CPF sob o nº. 225.847.398-52 e na OAB/SP sob o nº 315.685; **DANILO HORA CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 44.078.439-6-SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº. 320.394.358-16 e na OAB/SP sob nº 259.805; **EDSON FREITAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.736.871-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 065.051.848-99 e na OAB/SP sob o nº. 118.074; **JORGE LUIS ROSA DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 41.014.254-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 360.557.598-61, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº. 324.592; **JULIANA MARTINS SILVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.552.187-7-SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº. 310.956.608-70 e na OAB/SP sob o nº. 229.084; **MARIA FERNANDA FÁVERO DE TOLEDO**, brasileira, casada, advogada, portadora de Cédula de Identidade R.G. nº. 29.066.007-5, inscrita no C.P.F. sob nº. 275.541.848-65 e na OAB/SP. 233.770, **RAFAEL ARAGOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade R.G nº 42.242.680-5-SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 353.686.118/03 e na OAB/SP sob nº 299.719, **RENATA SOBRAL COSTA**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 294.939; **RENATA RAMOS BÁCCARO**, brasileira, solteira, advogada, portador da cédula de identidade RG nº 10.532.506, inscrita no CPF sob nº 069.767.678-19, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº. 270.524, **MARCUS VINICIUS TOLIM GIMENES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.532.506, inscrito no CPF sob nº 069.767.678-19 e na OAB/SP sob o nº 321.130, todos integrantes da sociedade **EDSON FREITAS DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil, inscrita no C.N.P.J sob n.º 04.896.186/0001-60, com sede na Avenida José Carmelo Zaupa, nº. 38, Vila Maristela, C.E.P. nº. 19.020-310, na cidade de Presidente Prudente/SP, telefone 018 3222-0863, e-mail: advocacia@efo.adv.br.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração o outorgante nomeia e constitui seus advogados e procuradores os ortogados acima qualificados, conferindo amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, possam defender os interesses e direitos da outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, firmar acordos, recorrer, assinar termos, receber e dar quitação, bem como substabelecer os presentes, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier e praticando todos os atos necessários para o bom andamento e fiel desempenho deste mandato, especialmente para o fim de defender seus interesses nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que lhe move a **FAZENDA NACIONAL**, processo nº **076.01.2012.000858-6**, em trâmite pela Vara Única da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo.

Presidente Prudente/SP., 28 de agosto de 2012.

COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Edson Freitas de Oliveira
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ana Carolina Pereira Botas
 OAB/SP 161.491
Edson Freitas de Oliveira
 OAB/SP 115.074

Jubiana Martins Almeida
 OAB/SP 229.064
Danieli Nassi Cordeiro
 OAB/SP 259.805
Marina Fernanda Travençolo Felde
 OAB/SP 233.170

43

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE BILAC/SP.

COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.091.890/0001-25, NIRE 352.003.371.095, sediada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 156, Centro, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, vêm à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem (doc. incluso), com supedâneo na Lei 11.101/2005, impetrar **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Edson Freitas de Oliveira
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ana Carolina Pereira Belax
 OAB/SP 167.497
Edson Freitas de Oliveira
 OAB/SP 118.074

Juliana Martins Silveira
 OAB/SP 229.084
Caio Nova Cardoso
 OAB/SP 259.805
Maria Fernanda Fátima de Toledo
 OAB/SP 233.770

DA NECESSIDADE DE IMPETRAÇÃO e DAS UNIDADES PRODUTIVAS.

A Impetrante atua no ramo de comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas, produtos higiene pessoal e limpeza (supermercados) e atividades afins, conforme instrumentos sociais em anexo.

Tem sede nesta cidade e comarca de Bilac, na Praça Nossa Senhora Da Conceição, nº 1.156, além de filiais descritas no laudo de causa e efeito em anexo.

Trata-se de empresa tradicional, constituída há mais de trinta anos,. Aliás, a empresa é notoriamente reconhecida como empresa tradicional do ramo de supermercados, com atuação destacada nas cidades de Bilac, Araçatuba, etc....

Teve um faturamento, no ano de 2005 de aproximadamente 55 milhões passando para 2.009 para quase 90 milhões conforme demonstram os documentos anexos. Atualmente, como descrito acima, além de possuir várias filiais a Impetrante emprega cerca de 179 (cento e setenta e nove) funcionários, sendo uma das principais fonte de geração de emprego na cidades onde está instalada.

Todavia, devido estar enfrentando dificuldades econômico-financeiras a Requerente contratou empresa especializada (consultoria) para detectar as razões dessas dificuldades e assessorá-la na reestruturação e na busca de soluções para o seu passivo, bem como para a melhor gestão de seus recursos financeiros.

Constatou-se que a empresa Impetrante não tem condições de manter-se em atividade sem socorrer-se dos benefícios previstos na Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005).

Com efeito, o relatório de causa e efeitos em anexo, elaborado em razão da exigência contida no art. 51, I, da Lei 11.101/2005, demonstra os fatores que levaram a Impetrante ao estado temporário de dificuldade econômico-financeira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTUUSYM.

Edson Freitas de Oliveira
 — ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Ana Carolina Pereira Belax
 OAB/SP 167.497
Edson Freitas de Oliveira
 OAB/SP 118.074

Juliana Martins Silveira
 OAB/SP 229.084
Danilo Nova Carleso
 OAB/SP 259.805
Murcia Fernanda Favoro de Toledo
 OAB/SP 233.770

VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL.

A Impetrante apresenta o presente pedido de recuperação judicial porque, nos termos da legislação vigente, faz jus ao mencionado benefício, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos na legislação de recuperação (Lei 11.101/05).

Além disso, trata-se de sociedade empresária viável, que apresenta apenas dificuldades temporárias. Com efeito, o relatório de causas e efeitos em anexo, elaborado pela empresa de consultoria Proeste Projetos e Consultoria S/S Ltda., firmado por seu sócio, economista Alvaro Barboza dos Santos, **conclui que as dificuldades financeiras enfrentadas atualmente pela Impetrante é temporária e há reais condições de recuperação.**

As causas que levaram a Impetrante a enfrentar as atuais dificuldades financeiras também estão descritas no referido relatório.

Útil a transcrição da conclusão do referido relatório:

“Em síntese, como já foi aqui evidenciado, os encargos financeiros desproporcionais, os descasamentos de prazos entre as compras e as vendas exigindo sucessivos aportes de capital de giro para bancar o cliente, os desajustes internos de gestão corporativa, que agora estão sendo corrigidos, associado à escassez de crédito e ao exagerado aumento das exigências do setor financeiro nacional e grandes fornecedores em geral face à crise mundial, cuja seletividade acabou por trazer essa situação de desconforto financeiro e de necessidade de mudanças, foram fatores cruciais do desequilíbrio. Observe-se que a empresa já vem fazendo adequações em sua estrutura para se amoldar aos novos tempos, aproveitando para extrair da crise a experiência de uma situação nunca antes vivida por ela, cujas ações já se acham em andamento.

É certo que a empresa pode recuperar o equilíbrio econômico-financeiro de outrora, desde que obtenha prazos compatíveis para pagamento de seus passivos e que procedam a uma reformulação total de suas estruturas de gestão, passando por enxugamentos de custos, mudanças nas estratégias de marketing, adoção de práticas gerenciais mais adequadas, melhora nos procedimentos operacionais, entre outras medidas.”

Edson Freitas de Oliveira
 — ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Ana Carolina Pereira Belax
 OAB/SP 167.497

Edson Freitas de Oliveira
 OAB/SP 118.074

Juliana Martins Silveira
 OAB/SP 229.084

Danilo Hora Cardoso
 OAB/SP 259.805

Murcia Fernanda Fátima de Toledo
 OAB/SP 233.770

(grifo da Impetrante).

Como é sabido, mormente após a edição da nova Lei de Recuperação de Empresas, as empresas devem, sempre que possível – demonstrada a sua viabilidade – ser preservadas, dada a sua utilidade social. A Lei nº 11.101, de 09.02.05, dispõe, no seu art. 47:

"Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

As empresas são, dessa forma, núcleos criadores de empregos, geradores de tributos, captadores de divisas, fomentadores de riquezas locais e regionais, razões pelas quais os seus representantes legais têm a obrigação de impetrar a recuperação judicial, de forma a preservar as atividades.

Mais do que um interesse patrimonial de sócios e credores há o interesse social em preservar as empresas em funcionamento. Se estiver constatado pela análise técnica que a empresa é viável e tem plenas condições de recuperação, não se trata de uma mera liberalidade de seus administradores a impetração da recuperação judicial. Trata-se, neste caso, de um dever social a impetração da recuperação judicial como forma de preservar a função social das impetrantes (fonte geradora de emprego).

A análise da situação da Impetrante, refletida nas suas demonstrações financeiras (docs. inclusos), demonstra que o deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará plenas condições de seguir no seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, honrando com todos os seus compromissos e, ainda, mantendo sua função social.

Edson Freitas de Oliveira
 —————
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sina Carolina Pereira Belax
 OAB/SP 167.497

Edson Freitas de Oliveira
 OAB/SP 118.074

Juliana Martins Silveira
 OAB/SP 229.084

Danilo Hora Cardoso
 OAB/SP 259.805

Maria Fernanda Fátima de Toledo
 OAB/SP 233.770

REQUISITOS DA IMPETRAÇÃO.

Atendendo ao art. 48 da Lei nº 11.101, de 09.02.05, a
 Impetrante:

- a) declara que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos (certidão de regularidade junto ao registro de empresas em anexo);
- b) declara que não é falida;
- c) informa que nenhum dos seus administradores foi condenado por qualquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/2005.

Em cumprimento ao disposto no art. 51 da referida lei, a
 Requerente instrui esta petição com os seguintes documentos:

- a) demonstrações financeiras relativas aos três últimos exercícios;
- b) demonstrações financeiras do ano em curso, até 30 de junho de 2.009;
- e) relatório gerencial do fluxo de caixa, além da projeção do fluxo de caixa;
- f) relação nominal completa dos credores;
- g) relação integral dos empregados da Impetrante, com a indicação de função e salário, informando que não há verbas salariais pendentes de pagamento;
- h) contratos sociais e alterações da Impetrante;
- i) relações dos bens particulares dos sócios;
- j) certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos;;
- k) extratos bancários dos últimos dois meses;
- l) certidões onde constam as ações judiciais das quais a Impetrante é parte.

Estão, destarte, plenamente atendidos todos os requisitos legais
 para o deferimento da recuperação judicial, portanto, devendo ser deferido aludido benefício em
 favor da Impetrante.

DAS SUPENSÕES DA AÇÕES E DOS PAGAMENTOS DOS CREDORES.

————— Telefone/Fax: (18) 3222-0863 - advocacia@efo.adv.br - www.efo.adv.br
 ————— Avenida José Carmelo Zaupa, 38 - Vila Maristela - CEP 19020-310 - Presidente Prudente - SP

Edson Freitas de Oliveira
 — ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Ana Carolina Pereira Belax
 OAB/SP 167.497

Edson Freitas de Oliveira
 OAB/SP 118.074

Juliana Martins Silveira
 OAB/SP 229.084

Danilo Hora Cardoso
 OAB/SP 259.805

Maria Fernanda Fátima de Toledo
 OAB/SP 233.770

Desde já, a Impetrante requer a Vossa Excelência que no próprio despacho de deferimento do processamento da presente recuperação judicial determine a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias de todas as ações em que a Impetrante é parte, inclusive as que os sócios forem devedores solidários, nos termos do artigo 52, III da Lei de Falência e Recuperação.

Vejamos o que dispõe o artigo 6º da Lei 11.101/05:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II - pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Telefone/Fax: (18) 3222-0863 - advocacia@efo.adv.br - www.efo.adv.br

Avenida José Carmelo Zaupa, 38 - Vila Maristela - CEP 19020-310 - Presidente Prudente - SP

Edson Freitas de Oliveira
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ana Carolina Pereira Belux
 OAB/SP 167.497

Edson Freitas de Oliveira
 OAB/SP 118.074

Juliana Martins Silveira
 OAB/SP 229.084

Danilo Hora Cardoso
 OAB/SP 259.805

Maria Fernanda Fávoro do Toledo
 OAB/SP 233.770

§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

Destarte, deve ser determinada a suspensão das ações para viabilizar a superação de crise das Impetrantes.

Além disso, pelo período de suspensão acima a Impetrante está desobrigada de efetuar qualquer pagamento dos credores, tendo em vista que recuperação tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, suspendendo todas as ações ou execuções contra o devedor, bem como quaisquer atos tendentes à cobrança do débito, já que o artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005 é expresso ao estabelecer que *“estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”*.

Destarte, requer-se a Vossa Excelência que determine a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias de todas as ações em que a Impetrante é parte, inclusive as que os sócios forem devedores solidários, nos termos do artigo 52, III da Lei de Falência e Recuperação.

Além disso, tendo em vista que a Impetrante estará por 180 (cento e oitenta) dias desobrigadas de qualquer pagamento com referência ao passivo existente nesta data (relação de credores em anexo), nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, que determine a suspensão de qualquer ato de cobrança contra a Impetrante, inclusive, a suspensão das parcelas de financiamentos bancários por este período.

DOS REQUERIMENTOS.

Telefona/Fax: (18) 3222-0863 - advocacia@efo.adv.br - www.efo.adv.br
 Avenida José Camelo Zaupa, 38 - Vila Maristela - CEP 19020-310 - Presidente Prudente - SP

Edson Freitas de Oliveira
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ana Carolina Pereira Belax
 OAB/SP 167.497

Edson Freitas de Oliveira
 OAB/SP 118.074

Juliana Martins Silveira
 OAB/SP 229.084

Daniilo Hora Cardoso
 OAB/SP 259.805

Maria Fernanda Fátima do Toledo
 OAB/SP 233.770

Por todo o exposto, requer a Impetrante que Vossa Excelência defira o processamento da recuperação judicial aqui impetrada e, conforme dispõe o artigo 52 da Lei nº 11.101, de 09.02.05;

- a) nomeie o administrador judicial;
- b) determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades;
- c) ordene a suspensão de todas as ações e execuções contra a Impetrante, inclusive contra os sócios nas ações em que forem devedores solidários, na forma do artigo 52º do mesmo diploma;
- d) determine a suspensão de qualquer ato de cobrança contra a Impetrante, inclusive, a suspensão das parcelas de financiamentos bancários nos termos do artigo 6º da LRF;

- e) mande intimar o ilustre representante do Ministério Público;
- f) mande comunicar a impetração, por carta, à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- f) determine a expedição do edital referido no § 1º do artigo 52.

Declara a Impetrante, de que esta ciente de que deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto durar o processo, desde já, requerendo a Vossa Excelência que autorize que aludidos documentos sejam apresentados até o dia 20 de cada mês.

Por fim, requer-se que as intimações no presente feito sejam feitas em nome dos advogados DANILO HORA CARDOSO, OAB/SP 259.805 e EDSON FREITAS DE OLIVEIRA, OAB/SP 118.072, e que recebem intimações na Avenida José Carmelo Zaupa, nº 38, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Edson Freitas de Oliveira
 — ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Ana Carolina Pereira Belax

OAB/SP 167.497

Edson Freitas de Oliveira

OAB/SP 118.074

Juliana Martins Silveira

OAB/SP 229.084

Daniilo Hora Cardoso

OAB/SP 259.805

Maria Fernanda Fátima do Toledo

OAB/SP 233.770

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nestes termos,

P. deferimento.

Bilac/SP., 03 de Novembro de 2010.

EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
 OAB/SP. 118.074

DANILO HORA CARDOSO
 OAB/SP 259.805

Edson Freitas de Oliveira
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

João Alexandre Sanches Batagelo
 OAB/SP 156.074

Edson Freitas de Oliveira
 OAB/SP 156.074

Juliano Martins Oliveira
 OAB/SP 224.064

Danielo Hora Cardoso
 OAB/SP 259.805

Marcelo Tomazini - Júnior de Toledo
 OAB/SP 233.276

52

11. TJ-SP

Disponibilização: quinta-feira, 11 de novembro de 2010.

Arquivo: 617 Publicação: 53

BILAC Cível 1ª Vara

076.01.2010.002632-8/000000-000 - nº ordem 1010/2010 - Recuperação Judicial - COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Fls. 470 - Processo nº 076.01.2010.002632-8/000000-000 Controle nº 1010/10 V I S T O S

1. Com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05, deiro o processamento desta recuperação judicial. 2. Nomeio administrador judicial o contador Paulo Luvisari Furtado. 3. Determino a dispensa de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, observadas as exceções do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/05. 4. Ficam suspensas todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do art. 6º da LFR, observadas as ressalvas do inciso III do art. 52 da mesma lei. 5. Determino à devedora que apresente, até o dia 20 de cada mês, contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 6. Intime-se o Ministério Público. 7. Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e dos Municípios de Bilac, Birigui, Araçatuba, Promissão, Penápolis e Lins. 8. Publique-se edital nos termos do parágrafo 1º, I a III, do art. 52 da LFR. 9. Determino à autora que forneça ao cartório arquivo digital da relação nominal de credores, com número de inscrição no CNPJ ou CPF, bem como o valor atualizado e a classificação de cada crédito, no prazo de 24 horas. 10. Determino à autora que apresente, no prazo de 10 dias, balanço patrimonial especial encerrado em 31/10/2010, demonstrativo dos resultados acumulados desde o último exercício até 31/10/2010, relação individualizada dos bens pertencentes ao ativo imobilizado, com discriminação de valores atualizados, e complementação da relação nominal dos credores com os seguintes dados: natureza, origem, regime de vencimentos e indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

Int. Bilac, 05 de novembro de 2010. João Alexandre Sanches Batagelo Juiz de Direito

NOTA DO CARTÓRIO: Fica a Com. Ribeiro Pintão intimado a recolher a quantia de de R\$ 92,00 (c'do. 120-1 da FEDT) para a intimação das Fazendas - ADV EDSON FREITAS DE OLIVEIRA OAB/SP 118074 - ADV DANILO HORA CARDOSO OAB/SP 259805 - ADV PAULO SERGIO CANTIERI OAB/SP 58953 - ADV WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL OAB/SP 184881 - ADV CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB/SP 161788

Edson Freitas de Oliveira
 —————
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luiz Carlos Pereira Leite
 OAB SP 229.083

Juliano Martins Alvares
 OAB SP 229.083

Edson Freitas de Oliveira
 OAB SP 112.074

Wander Moreira Mendes
 OAB SP 229.083

Alvaro Fernando Garcia de Toledo
 OAB SP 229.083

97
 53

4. TJ-SP Disponibilização: terça-feira, 12 de julho de 2011. Arquivo: 755 Publicação: 136

BILAC Cível 1ª Vara

076.01.2010.002632-8/000000-000 - nº ordem 1010/2010 - Recuperação Judicial - COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Fls. 958/959 - Processo nº 076.01.2010.002632-8/000000-000 Controle nº 1010/10 Vistos. 1- A empresa COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA requereu recuperação judicial em 04/11/2010, conforme inicial e documentos da fls. 13/469 e teve deferido o seu processamento em 05/11/2010 (fls. 470). Publicado edital do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/05 (fls. 564/567). Plano de recuperação judicial apresentado nas fls. 577/615 e publicado o edital de aviso de entrega (fls. 712/713). Apresentadas objeções ao plano, foi convocada Assembléia Geral de Credores para os dias 26/04/11 e 03/05/11. Em primeira convocação não houve quórum (fls. 786). Em segunda convocação, houve a instalação, com a suspensão dos trabalhos, até o dia 03/06/2011 (fls. 843/844), posteriormente adiados para o dia 06/07/2011 (fls. 913/914). Em 06/07/2011, a assembléia teve continuidade, com a aprovação do plano por maioria das duas classes existentes (unanimidade pela classe I e maioria pela classe III, com apoio 94,74% dos quirografários fornecedores e 64,85% dos quirografários bancários) - fls. 930/931. O plano deve ser homologado. Com efeito, na esteira dos princípios fixados no artigo 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação tem por objetivo a superação da crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da empresa como fonte produtora, incluindo aí os empregos dos trabalhadores e o devido respeito ao interesse dos credores. É certo que a devedora não juntou aos autos as certidões negativas de débitos tributários (art. 57). Contudo, essa exigência não pode levar, automaticamente, à decretação da falência. Os objetivos norteadores da nova legislação expostos no art. 47 da Lei nº 11.101/05 impedem a decretação imediata da falência, em razão da falta das certidões negativas. A exigência do art. 57 da Lei nº 11.101/05 conflita frontalmente com a idéia de preservação da fonte produtora viável. A esse propósito, reporto-me a diversos precedentes do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, por comungar de seus fundamentos, com destaque para os v. acórdãos dos Agravos de Instrumentos n. 439.602-4/9-00, 456.393.4/8-00, 454.333-4/0-00, 455.187-4/0-00 e 470.132-4/0-00 da Eg. Câmara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Isso porque, em relação ao crédito fiscal, há a incongruência do sistema (ou seja, a antinomia), não só por força dos princípios que regem a recuperação judicial (art. 47 da Lei n. 11.101/05), que encontram seus fundamentos no próprio texto constitucional, pois a Constituição Federal prevê: a) princípios fundamentais (art. 1º, IV): proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Ora, os bloqueios que eventualmente se realizam, tanto por determinação da Justiça do Trabalho como da Justiça Federal ou Estadual em execuções fiscais, impedem o cumprimento desse princípio fundamental, pois ao obstarem as recuperandas em exercer suas atividades, impedem o trabalho; b) os direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º, "caput" e incisos XXII, XXIII, XXXII); há a proteção constitucional da propriedade, desde que atinja a sua função social, pois com a possibilidade da recuperação judicial, terão as recuperandas condições de exercer e executar os princípios fundamentais acima referidos, gerando trabalho e exercendo o direito a livre iniciativa; c) princípios gerais da atividade econômica (art. 170): os princípios de ordem econômica reiteram as regras anteriores, pois tem por escopo a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, o exercício da função social da propriedade e defesa do consumidor, entre outros. Ora, o sistema é lógico e não se aceitando isso ficará sem resposta a seguinte pergunta: o que dá suporte (ou sustento) aos direitos sociais? Prevalecendo, também,

R

98
54

Edson Freitas de Oliveira
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ana Carolina Garcia Pêlo
OAB SP 118074

Juliana Martins Soares
OAB SP 118074

Fernanda Alves de Toledo
OAB SP 118074

a livre execução e constrição realizada pelo credor fiscal, na recuperação judicial, concluir-se-
a que para os credores trabalhistas, para os credores extraconcursais e com garantia real (sem
se considerar eventuais pedidos de restituição) é preferível a decretação da falência, pois, com
a quebra, pelo art. 83 da Lei n. 11.101/05 os seus créditos terão preferência ao crédito fiscal.
Outrossim, as ações de execução fiscal não estão sobrestadas pela recuperação judicial e,
portanto, não há prejuízos para o fisco. Ademais, anoto que sequer houve aprovação da lei
especial que trataria das condições de parcelamento dos créditos tributários (art. 155-A, § 3º,
do CTN). Posto isso, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a
recuperação judicial à empresa COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA., destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da
mesma lei, e do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Homologo, ainda, a
deliberação assemblear dos credores, com as alterações do plano discutidas e aprovadas (fls.
578/615 e fls. 932/937). 2- P.R.I.C. Bilac, 07 de julho de 2011. João Alexandre Sanches
Batagelo Juiz de Direito - ADV EDSON FREITAS DE OLIVEIRA OAB/SP 118074

PRAZO: _____ RESPONSÁVEL _____

PASTA N.º _____ PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

Administrativas

Jurídicas

- Abrir pasta
- Cadastro Lawyer
- Agendar audiência
- Arquivo
- Arquivo morto
- Atualizar Cópias
- Cadastrar Inst. Sup.
- Carta preposição
- Procuração

PRAZO

- Agravo de Instrumento
- Cumprir - art. 526 CPC
- Apelação
- Arrolar Testemunhas
- Contraminuta
- Contestação
- Contra-razões
- Embargos de Declaração
- Embargos () Exec. () Monit.
- Recurso Especial
- _____

- Juntada procuração
- Manifestação:
- Especificação Provas
- Impugnação
- Juntada de Guia
- Quesitos
- Réplica
- fls. _____
- Memorial Alegações Finais
- Ret./Dist. Comp. Ofício/Precat.
- Ret / Desentranhar Documentos
- _____
- _____

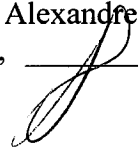
Vistos:

Ana Carolina Danilo Edson Fernanda Juliana Jorge Rafael Renata

OBSERVAÇÕES:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

CONCLUSÃO

Aos 26 de setembro de 2012, faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, Juiz de Direito. Eu, , subscrevi.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 25/12

A executada, através da petição de fls. 39/42, junta instrumento de procuração, bem como requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a juntada do instrumento de procuração. Anote-se

Indefiro o pedido de assistência judiciária eis que não comprovada a incapacidade de pagamento. Neste sentido: TJSP – A. I. nº 0138344-44.2012.8.26.0000; Agravo Regimental nº 0049322-72.2012.8.26.0000/50000. Mesmo sentido: TRF 3ª Região: AI 00474677220084030000.

Com o comparecimento espontâneo em juízo, tomou a exequente conhecimento da ação, na forma do art. 214, § 1º, do CPC. A propósito, assim se decidiu:

PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO. PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. REPRESENTAÇÃO. I - O réu não precisa estar representado por advogado com poderes especiais para receber citação quando comparece espontaneamente em juízo e se dá por citado. II - Nestes casos não se exigem poderes especiais do advogado para receber citação (artigo 215 do CPC) porque esta não é feita na pessoa do advogado. Aliás, sequer há citação, mas o suprimento desse ato processual pelo comparecimento espontâneo da parte em juízo, previsto no artigo 214, § 1º, do CPC. III - Não há que se confundir os institutos da citação com o da representação processual. Recurso Especial a que se nega seguimento (STJ – Resp 805.688 – 3ª T. - Rel. Min. Sidnei Beneti – Dle 25.06.2009. Mesmo sentido: Resps. 1202760 e 555360).

Assim, por ora, aguarde-se o retorno do AR expedido às fls.

37.

Int.
Bilac, 26 de setembro de 2012

JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 26 de setembro de 2012, recebi estes autos do MM. Juiz. Eu, , escrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a (o) Intimação/edital de fls. 55 foi disponibilizada (o) no Diário a Justiça Eletrônico em 02/10/12 de 12 Estado. Em 27 de 09 de 20 de 12 Eu, _____ Escriv. Subscr

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a (o) Intimação/edital de fls. 55 foi disponibilizada (o) no Diário a Justiça Eletrônico em 02/10/12 de 12 Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada Bilac - SP, 02 de 10 de 12 Eu, _____ Escriv. Subscr

JUNTADA

Em 05 de 10 de 12 junto a estes autos O AR que segue(m) Eu, _____ Escriv. Subscr



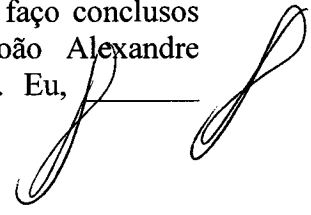
 AR AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM <i>Selva 25/12</i>	Reservado espaço à menção MP
TITINATÁRIO COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1073 16200-001 - Birigüi - SP			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac Rua Olavo Bilac, 466 - Centro 16210-000 - Bilac - SP		RJ 67403833 6 BR	01 OUT. 2012
TENTATIVAS DE ENTREGA 1° / / : h 2° / / : h 3° / / : h	Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 076.01.2012.000858-6/000000-000		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>JOSE ANTONIO</i> <i>9260193-0</i>
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		DATA DA ENTREGA <i>01/10/12</i>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Glauco Georjani Pinto</i>		Comercial Ribeiro Pintão Imp. e Export. Ltda.	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Glauco Georjani Pinto</i>		Nº DO DOCUMENTO <i>49801290-3</i>	

Handwritten signature or stamp on the right side of the form, possibly reading 'M.P.' or similar.

57

CONCLUSÃO

Aos 10 de outubro de 2012, faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, Juiz de Direito. Eu, _____, subscrevi.



EXECUÇÃO FISCAL Nº 25/2012

Estando devidamente citada a executada, manifeste-se a exequente em prosseguimento.

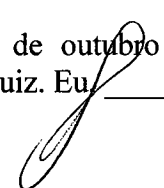
Int.
Bilac, 10 de outubro de 2012.



JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 10 de outubro de 2012, recebi estes autos do MM. Juiz. Eu, _____, escrev.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em _____ data, retornei a intimação do sr. despacho _____
de fls. 54 _____ do Estado _____
Em 15 de 10 de 20 12
Eu _____ Escr subscr.



TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) **DANILO HORA CARDOSO** OAB nº 259805 no dia 16/10/2012. Recebi estes autos em Cartório que estava com a advogado (a) supra referido e procedi à descarga, fazendo as anotações de praxe.

Bilac 23 de Outubro de 2012

Eu

Esc. subscreve

JUNTADA

Em 23 de 10 de 12

Junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu Escr subsc

012597 16/10/12

59



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BILAC/SP.

Prócesso nº. 076.01.2012.000858-6 - nº. de ordem: 25/2012.
Execução Fiscal.

COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, feito em epígrafe, que lhe move a **FAZENDA NACIONAL**, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia em anexo, devidamente recolhida, referente à juntada do instrumento de procuração.

Pede Deferimento.


De Presidente Prudente/SP. Para Bilac/SP., 05 de Outubro

de 2.012.

RAFAEL ARAGOS
OAB/SP 299.719

DANILO HORA CARDOSO
OAB/SP 259.805

TJSP 482 PFE 091020124807 BIL - 09 0185144-90
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57 , sob o número WBIL23700032455
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.
 TIP 076 BIL 170201254 CIV- 09 0011603-70

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA - GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -		GARE DR		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
15		CONTRIBUINTE		02	DATA DE VENCIMENTO
16		Comercial Ribeiro Pintão Imp e Exp LTDA em Recuperação Judicial		03	CÓDIGO DA RECEITA
16		Praca Nossa Senhora da Conceição, nº 156		03	304-9
16		MUNICÍPIO		04	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16		Bilac		04	
16		UF	17	TELEFONE	05
16		SP			CNPJ ou CPF
16				05	51019890000125
18		TRIBUTOS/RECEITA		06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA
18		Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.		06	
18				19	CNAE
18				20	PLACA DO VEÍCULO
21		OBSERVAÇÕES		07	REFERÊNCIA (mês/ano)
21		Pagamento de guia referente à juntada de procuração da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 25/2012, que a FAZENDA NACIONAL move em face de Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação em tramite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Bilac-SP.		08	Nº. AJIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO
21				09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)
21				09	12,44
21				10	JUROS DE MORA
21				11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)
21				12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO
22		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
22				14	VALOR TOTAL
22				14	12,44

Portaria CAT Nº. 27/95

60



09/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 17:46:02
 586711949 0388

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR
 BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
 DATA DO PAGAMENTO 09/10/2012
 DATA DO VENCIMENTO 09/10/2012
 COD RECEITA 304,9
 CPF/CNPJ 51091890000125
 VALOR RECEITA 12,44
 VALOR TOTAL 12,44

AUTENTICACAO DIGITAL
 RT94URCL QR7U51Z8 H00009Q4 H0001Y60
 0FR4HCQ0 2R31HJ7L 1HG32XMW 77RMA0Z7

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001. LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES,

** VIA CONTRIBUINTE **



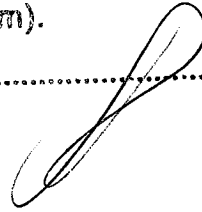
JUNTADA

Em 05 de 11 de 12

junto a estes autos de petição.

que segue(m).

Eu, Escr. autos



MACION

62



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BILAC/SP.

**Processo nº. 076.01.2012.000858-6 - nº. de ordem 25/2012.
Execução Fiscal.**

COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, feito em epígrafe, que lhe move a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na forma do artigo 9º, inciso III da Lei nº 6.830/1980, nomear a penhora os imóveis objetos das matrículas de números 36.829 e 36.830 (matrículas anexas), ambas registradas no registro de imóveis de Penápolis/SP.

Esclarece a Executada que os bens ofertados são mais que suficientes para a garantia do juízo, estando avaliados em R\$ 657.800,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), conforme laudo de avaliação em anexo. Além disso,

Telefone/Fax: (18)3222-0863 - advocacia@efo.adv.br
Av. Jose Carmelo Zaupa, 38 - Vila Maristela - CEP 19020-310 - Presidente Prudente - SP

TJSP 06 ML 011201154 FISC 09 0012255-40

TJSP 402 PFE 22102021009 BIL - 09 0193328-40
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57 , sob o número WBIL23700032455
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

R



tais imóveis são de fácil liquidação, pelo que se requer a lavratura do termo de penhora, após a intimação e aceitação da Exeçúente.

Ademais, vale frisar que a Executada está em recuperação judicial, de sorte que uma vez rejeitados os bens supra e prosseguindo a constrição sobre outros bens, será inviabilizada a atividade empresarial e o êxito da recuperação da empresa, implicando nas nefastas conseqüências de uma quebra.

Requer-se, por fim, a juntada da procuração em anexo e que as intimações no presente feito sejam feitas em nome dos advogados **DANILO HORA CARDOSO, OAB/SP.259.805** e **EDSON FREITAS DE OLIVEIRA, OAB/SP 118.074**, sob pena de nulidade.

Pede Deferimento.

De Presidente Prudente/SP, para Bilac/SP., 22 de outubro

de 2.012.

RAFAEL ARAGOS
OAB/SP 299.719

DANILO HORA CARDOSO
OAB/SP 259.805



CONVENIO ALZAVIA

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO 0.028.231/11-9

64

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DE UMA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA
-CNPJ-51.091.890/0001-25.**

ALTERAÇÃO Nº 14*

NIRE Nº 35200371095

DO ENCERRAMENTO DE FILIAIS E DA CONSOLIDAÇÃO DA MATRIZ

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato de sociedade limitada, **JOSE LUIZ RIBEIRO PINTÃO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Dr Luiz Carlos Bertechine nº 1562, Pq das Paineiras, CEP 16201-063, em Birigui/SP, portador da carteira de identidade RG nº 3.518.570/SSP-SP, expedida em 06/10/64 e do cartão de identificação de contribuinte, CPF/MF nº 518.043.368-15 e **JOÃO BATISTA RIBEIRO PINTÃO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Dr Luiz Carlos Bertechine nº 1233, Pq das Paineiras, CEP 16201-063, em Birigui/SP, portador da carteira de identidade RG nº 8.638.310/SSP-SP, expedida em 06/08/76 e do cartão de identificação de contribuinte CPF/MF nº 019.314.048-95, **ÚNICOS SÓCIOS** da sociedade empresária limitada **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 156, Centro, CEP 16210-000, Bilac/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.091.890/0001-25, com contrato de constituição arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP - sob o NIRE nº 35200371095 em sessão de 10/08/79 e ultima alteração registrada em sessão de 20/05/2010 sob nº. 0.430.312/10-6, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, promover nesta data, por este instrumento, as alterações contratuais que seguem:

I - DO ENCERRAMENTO DAS FILIAIS

Resolvem os sócios **encerrar** as seguintes filiais:

Bel Claudionor Bucalon

Página 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTUUSYM.

fls. 73
X
65

A) Filial localizada na Avenida Noroeste nº 500, Centro, CEP 16370-000, em Promissão/SP, registrada sob o NIRE 35900519966 e CNPJ nº 51.091.890/0002-06.

B) Filial localizada na Rua Silveiras nº 103, Bairro Pat. Silveiras, CEP 16200-000, em Birigui/SP, registrada sob o NIRE 35901702420 e CNPJ nº 51.091.890/0006-30.

II - DA CONSOLIDAÇÃO

Consolidar a redação do contrato social com suas alterações, passando o CONTRATO SOCIAL a ter a seguinte redação:

DA SEDE, FILIAIS E FÓRUM

Cláusula primeira

A sociedade tem sua sede na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 156, Centro, CEP 16210-000, em Bilac/SP e possui as seguintes filiais: na Rua Timaco, nº 1.132, Bairro Vila São Joaquim, CEP 16300-000, em Penápolis/SP, registrada sob o NIRE 35901422354 e CNPJ nº 51.091.890/0004-78; na Rua Manoel Carvalho de Santana nº 100, Bairro Umuarama, CEP 16013080, em Araçatuba/SP, registrada sob o NIRE 35901563586 e CNPJ 51.091.890/0005-59.

As partes contratantes elegem o fórum da comarca de Bilac/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Cláusula segunda

A Sociedade tem por objeto social a exploração de Código principal - 47.11-3-02 - e secundária 47.29-6-99 (Comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios - supermercados com Rotisserie e Selv Service) e 4692-3/00 - Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, para todo o território nacional, bem como praticar, ainda que eventualmente, operações de importação e exportação;

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO E CAPITAL SOCIAL

Cláusula terceira

A sociedade tem a razão social de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado e teve seu início de atividades em 25/06/1979 sendo o seu capital social é de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR DO CAPITAL
JOSÉ LUIZ RIBEIRO PINTÃO.....	100.000.....	R\$100.000,00
JOÃO BATISTA RIBEIRO PINTÃO.....	100.000.....	R\$100.000,00
SOMA.....	200.000.....	R\$200.000,00

distribuídas entre os sócios como segue:

parágrafo único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTUvSYM.

JUNQUEIRA

fisc 72

13

66

DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE

14011

Cláusula quinta

A sociedade será administrada e gerenciada por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente. Os sócios gerentes, nesta qualidade, têm amplos poderes para a administração, condução, supervisão e orientação dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente seja nos atos judiciais seja nos extrajudiciais. Os sócios têm amplos poderes para contratar e nomear procuradores para representar JUDICIAL e EXTRAJUDICIALMENTE a sociedade. Têm amplos poderes para contratar, destratar, movimentar contas bancárias, assinar toda e qualquer documentação fiscal, trabalhista e outras, têm enfim, amplos poderes para praticar todo e qualquer ato necessário à consecução dos objetivos sociais ou para a defesa dos interesses, direitos e obrigações da sociedade, bem como adquirir, vender ou onerar bens e direitos.

Parágrafo único

No instrumento de alienação ou no de constituição de ônus sobre bens imóveis, será obrigatória a assinatura de tantos sócios quantos bastem para representar a maioria simples do capital social.

DO USO DA SOCIEDADE

Cláusula sexta

É defeso aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos aos objetivos e aos fins da sociedade e em especial, no aval ou fiança de favor. O sócio que infringir tal proibição, responderá junto à sociedade, pelos compromissos assumidos e estará sujeito a reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

DO PRÓ LABORE

Cláusula sétima

A todos os sócios com função de gerência, caberá uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor, será fixado pelos sócios de comum acordo.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula oitava

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Nessa data serão feitas as Demonstrações Financeiras - Balanço Patrimonial - previstas em lei para esse tipo societário. Os resultados apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, os prejuízos poderão ser compensados com reservas ou lucros acumulados.

DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Cláusula nona

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, inabilitação, exclusão ou saída espontânea de sócio. No falecimento ou inabilitação, os herdeiros ou representantes poderão exercer o direito às cotas ou participar da sociedade nas mesmas condições a que estava sujeito o sócio falecido ou inapto. Não havendo interesse da permanência dos herdeiros em participar da sociedade, os sócios remanescentes, deverão levantar

Bel Claudionor Bucajon

Página 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

JUCESP

um Balanço Patrimonial Especial, apurar os haveres do falecido ou inapto, que deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais corrigidas por índice oficial a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único

O Balanço Patrimonial Especial será levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do falecimento ou inabilitação do sócio e deverá ser elaborado pelo Contador Oficial da empresa e mediante orientação dos dois sócios e respectivos herdeiros se for o caso.

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula décima

A cessão, transferência, alienação ou caução das cotas sociais, somente poderá ser feita com o consentimento escrito de todos os sócios, reservado à eles o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros.

Com exceção das condições alteradas por este instrumento, continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições do contrato social de constituição e suas posteriores alterações, até a presente.

Os sócios DECLARAM em atenção ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 1.011 do Código Civil de 2002, que não estão condenados por qualquer crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

Por estarem assim, certos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas e obrigam-se pelo bom e fiel cumprimento do contratado neste instrumento, bem assim, seus herdeiros, sucessores legais ou representantes.

Bilac/SP, 10 de Dezembro de 2010

[Handwritten signature]

JOSÉ LUIZ RIBEIRO PINTÃO

[Handwritten signature]

JOÃO BATISTA RIBEIRO PINTÃO

Testemunhas

[Handwritten signature]
LEVI DANILLO DE LIMA COUTINHO
RG nº RG 40.374.395-3 SSP/SP

[Handwritten signature]
CLAUDIONOR BUCALON
RG/nº 5.493.305-5/SSP-SP

Bel Claudionor Bucalon

Página 4





MATRÍCULA N.º - 36.830 -

MATRÍCULA N.º 36830 - PÁGINA 001 DE 002

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PENÁPOLIS
 Estado de São Paulo
 Edm. José Antonio Duarte
 OFICIAL

MATRÍCULA - 36.830
 Penápolis - 26 de abril de 2005
 Oficial

REGISTRO GERAL
 Livro n.º 2.F. 001

Distrito - Penápolis - SP. Cadastro - 965.315.89.0381.04/05/06

Município - Penápolis - SP.

Localização - Dr. Antonio Define / Av. - Eduardo de Castilho / Av. - Projetada Pedro I / Rua - - Projetada 21 de Abril / Rua -

IMÓVEL: Um terreno constituído dos lotes n.ºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 12 da quadra "P" da Vila São João, todos unidos, formando um todo que se confronta com o prolongamento das Avenidas Dr. Antonio Define, Eduardo de Castilho, com as Ruas Projetadas Pedro I e 21 de Abril/daquela Vila e com os lotes n.ºs. 7 e 8 da mesma quadra "P", medem todos unidos, da seguinte forma: 60,00 metros no prolongamento da Avenida Dr. Antonio Define; 61,20 metros na Rua Pedro I; 36,00 metros no prolongamento da Avenida Eduardo de Castilho; 46,00 metros na Rua 21 de Abril; 24,00 metros dividindo com os lotes 7 e 8 da mesma quadra "L"; e 28,70 metros dividindo com o lote 8 referido. Número do registro anterior: transação 37.902, de 29 de setembro de 1960, desta Serventia.

Proprietária: Lazilha & Cia. Ltda. ME, CNPJ/MF nº 53.889.804/0001-50, sociedade empresária limitada, estabelecida nesta cidade, na Rua. Dr. José Pinto de Almeida, nº 552, Vila, Pisanalto.

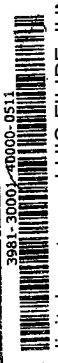
R.001 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada no 2º Tabelionato de Notas local, em 16 de novembro de 2004, no livro 279, páginas 148/9, a proprietária, Lazilha & Cia. Ltda. ME, já qualificada, vendeu à **AGRIPINO & SPINOLA COSTA TRANSPORTES LTDA.**, sociedade empresária limitada, estabelecida em São Paulo-SP., na Avenida Deputado Cândido Sampaio, nº 154 - Bairro Vila Nova Cachoeirinhas, CNPJ/MF nº 05.083.205/0001-00, pelo preço de R\$ 32.250,00, o imóvel objeto desta matrícula. Consta da escritura a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob nº ADFC.7262.C039.7303, expedida pela Secretaria da Receita Federal, via Internet, em 15.10.2004, válida até 14.04.2005, e Certidão Negativa de Débitos - CND sob nº 043932004-21021050, expedida pelo INSS, via Internet em 15.10.2004, válida até 17.01.2005. Caros Alberto Marotta Peters. (V.V. R\$ 15,16 o m2). Penápolis, 26 de abril de 2005. O Oficial Substituto *[assinatura]*

Total - 638,94 -

R.002 - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Títulos da Comarca de Bilac-SP., em 13 de novembro de 2006, no livro 82, página 359/361, a proprietária, Agripino & Spinola Costa Transportes Ltda., qualificada no R.001, vendeu à **COMERCIAL KIRILHO PINTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, empresa mercantil, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 156, na cidade de Bilac-SP., inscrita no CNPJ sob nº 81.081.889/0001-26, pelo preço de R\$ 37.600,00, o imóvel objeto desta matrícula. Consta da escritura a apresentação da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 07.11.06, cedido de controle 0975.220.16AX.DCAC; bem como a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS, em 03.08.06, arquivadas no Tabelionato. (V.V. R\$ 37.302,97). Penápolis, 24 de novembro de 2006. O Oficial Substituto *[assinatura]* Carlos Alberto Marotta Peters.

Destas - 327,69 - Estado - 93,13 - Ipeesp - 88,98 - R. CIVIL - 17,25 - T. Justiça - 17,25 - Total - 524,31 -

-continua no verso-



3981-30001-0000-0511

3981-AA

030750

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Penápolis - SP

AV.003 - Nos termos da Carta Precatória Cível, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Hilarco-SP, em 31 de julho de 2009, com o cumprimento do Sr. Juiz de Direito Corregedor em exercício, Dr. Heverton Rodrigues Goulart, nos autos da Ação de Execução Fiscal (sem geral), processo nº. 076.01.2007.000791-6/00000-000 e nº de ordem 12/2007, requerida pela FAZENDA NACIONAL contra a Proprietária Comercial Hilarco Pinaud Importação e Exportação Ltda., qualificada no R.002, fica o imóvel objeto desta Matrícula penhorado em favor do requerente, para cobrança da importância de R\$ 421.339,54 em 18.12.2006, ref. CDA 80.6.06.05263359, tendo sido nomeado fiel depositário, o Sr. Paulo Luis Alperon, RG nº 8.748.395. A penhora abrangia também o imóvel constante da matrícula nº 35.829, Penópolis, 18 de dezembro de 2009. O Oficial Subst. Carlos Alberto Marotta Peters.

CONSTITUO E DOU FE que em relação ao imóvel objeto desta matrícula não há nenhuma compra com referência a alienações e constituições de que resta, penhora ou restrição, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprográfica nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73. Nada mais.

PENÓPOLIS, 21 DE OUTUBRO DE 2011.



OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
José Antônio Duarte
Oficial Delegado
Penópolis - SP

***** VALORES CONTADOS *****

OFICINA.....	20,83
ESTADO.....	5,92
IRMSF.....	4,39
SIMORG.....	1,10
TREB/COB.....	1,10
TOTAL.....	R\$ 33,34
QUITA Nº.....	201/2011
Emitida às 14:23:19	

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivos de Notarials. Item 12, "d", cap.
XIV das Normas de Serviço.

ORB.180.Lc

AGENCIAMENTO E CANCELAMENTO AV. 4. ONDINA 1111 - HILARCO

500.H

25



MATRÍCULA N.º - 36.829 -

MATRÍCULA N.º 36829 - PÁGINA 001 DE 002

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PENÁPOLIS
 Estado de São Paulo
 Bel. José Antonio Duarte
 OFICIAL

MATRÍCULA - 36.829 -
 Penápolis - 26 de abril de 2005
 Oficial *[Assinatura]*

REGISTRO GERAL
 Livro n.º 2 R. 001

Distrito - Penápolis - SP. Cadastro - 963.315.89.0381.04/05/06

Município - Penápolis - SP.

Localização - Dr. Antonio Define / Av. - Eduardo de Castilho / Av. - Proj. J. Pedro / Rua - Dr. José Pinto de Almeida / Rua - São Paulo / Rua -

IMÓVEL: - Um terreno constituído dos lotes n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da quadra "L", todos unidos, componentes da referida quadra, a qual se confronta, por um lado, com o prolongamento da Avenida Dr. Antonio Define, por outro com o prolongamento da Avenida Eduardo de Castilho, por outro com a projetada Rua Pedro I, e pelo outro lado, com um pequeno ângulo, com as projetadas Ruas Dr. José Pinto de Almeida (que é a estrada municipal que vai para Avanhandava) e Rua São Paulo, na Vila São João, nesta cidade, distrito, município e comarca de Penápolis-SP, medem, todos juntos, do seguinte modo: 49,00 metros no prolongamento da Avenida Dr. Antonio Define; 56,00 metros no prolongamento da Avenida Eduardo de Castilho; 58,30 metros na Rua Pedro I; 13,00 metros na Rua Dr. José Pinto de Almeida e 32,00 metros na Rua São Paulo. Número do registro anterior: transcrição 37.902, de 29 de setembro de 1960, desta Serventia.

Proprietária: Lazilha & Cia. Ltda. ME, CNPJ/MF nº 53.889.804/0001-50, sociedade empresária limitada, estabelecida nesta cidade, na Rua Dr. José Pinto de Almeida, nº 552, Vila Planalto.

R.001 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada no 2º Tabelionato de Notas local, em 16 de novembro de 2004, no livro 279, páginas 148/9, a proprietária, Lazilha & Cia. Ltda. ME, já qualificada, vendeu à **AGRIPINO & SPINOLA COSTA TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresária limitada, estabelecida em São Paulo-SP., na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, nº 154 - Bairro Vila Nova Cachoeirinha, CNPJ/MF nº 05.083.205/0001-00, pelo preço de R\$ 32.250,00, o imóvel objeto desta matrícula. Consta da escritura a apresentação da Cessão Negativa de Débitos e Contribuições Federais, sob nº ADFC.7262.C039.7303, expedida pela Secretaria da Receita Federal, via Internet, em 15.10.2004, válida até 14.04.2005, e Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais, sob nº 013932004-21021050, expedida pelo INSS, via Internet, em 15.10.2004, válida até 13.01.2006, arquivadas no Tabelionato. (V.V. R\$ 15,16 o m²). Penápolis, 26 de abril de 2005. O Oficial Substituto *[Assinatura]*, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 399,33 - Estado- 113,50 - Ipesp- 84,07 - R.Civil- 21,02 - F.Justiza- 21,02 - Total- 638,94

R.002 - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Títulos da Comarca de Bilac-SP., em 23 de novembro de 2006, no livro 92, página 359/361, a proprietária, Agripino & Spinola Costa Transportes Ltda., qualificada no R.001, vendeu à **COMERCIAL RIBEIRO PINTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, empresa mercantil, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 156, na cidade de Bilac-SP., inscrita no CNPJ sob nº 51.081.880/0001-25, pelo preço de R\$ 37.500,00, o imóvel objeto desta matrícula. Consta da escritura a apresentação da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretária da Receita Federal, em 07.11.06, código de controle 0975.CP20-AAE.DCAC, bem como a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS, em 03.08.06, arquivadas no Tabelionato. (V.V. R\$ 37.302,97). Penápolis, 24 de novembro de 2006. O Oficial Substituto, *[Assinatura]*, Carlos Alberto Marotta Peters. -

-CONTINUA NO VERSO-



3981-AA

030749

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Penápolis - SP

Destes - 327,69 - Estado - 93,13 - Ipeesp - 68,99 - R. CIVIL - 17,25 - F. Justiça - 27,25 - Total - 524,31 - /

MATRÍCULA Nº 36829 - PÁGINA 002 DE 002

AV 008 - Nos termos da Carta Precatória Cível, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Bialto-SP, em 31 de julho de 2009, com o cumprimento do MM. Juiz de Direito Corregedor em exercício, Dr. Heverton Rodrigues Gaurart, nos autos da Ação de Execução Fiscal (em geral), processo nº 076.01.2007.000791-6/000000-000 e nº de Ordem 12/2007, requerida pela FAZENDA NACIONAL contra a proprietária Comercial Pinhão Impartação e Exportação Ltda., qualificada no R.002, fidei o imóvel objeto desta matrícula penhorado em favor da requerente, para cobrança da importância de R\$ 421.339,54 em 18.12.2006, ref. CDA 80.6.06.05263356, tendo sido nomeado fidei depositário o Sr. Paulo Luis Alberton, RG nº 8.748.395. A penhora abrangia também o imóvel constante da matrícula nº 36.830, Penópolis, 15 de dezembro de 2009. O Oficial Substs. *Chilios Alberto Marotta Peters.*

CERTIFICADO E DOU FÉ que em relação ao imóvel objeto desta matrícula NÃO HÁ COMRA com referências e alienações e constituições de ônus reais, passíveis ou resposcutorias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma registral nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 6.015/73. Nada mais.

PENÓPOLIS, 21 DE OUTUBRO DE 2011



OSCAR
JOSE ANTONIO DUARTE - OFICIAL
OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
José Antonio Duarte
Oficial Delegado
Penópolis - SP

***** VALORES CONSIDERADOS *****

OPORT.	20,83
ESP. DOB.	5,92
IPESP	4,39
STRONG	1,10
TAMB. JUST.	1,10
TOTAL	R\$ 33,34
QUOTA Nº	201/2011

matricada às 14:20:43

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais. Item 12, "d", cap. XIV das Normas de Serviço.

088.180.12

AUTUAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

fls. 78

70

1. SOLICITANTE:

COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
empresa mercantil, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 156, na cidade de Bilac – SP. inscrita no CNPJ sob nº. 51.091.890/0001-25.

2. PROPRIETÁRIOS:

O MESMO.

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

3.1 Tipo do Bem:

Imóvel Urbano sem benfeitoria.

3.2 Descrição Sumária do Bem:

Um terreno constituído dos lotes nº.s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra L, todos unidos, a qual se confronta, por um lado, com o prolongamento da Avenida Dr. Antônio Define, por outro lado com o prolongamento da Av. Eduardo Castilho, por outro com a projetada Rua Dom Pedro I. e pelo outro lado com um pequeno ângulo com as projetadas Ruas Dr. José Pinto de Almeida (que é a estrada municipal que vai para Avanhandava) e Rua São Paulo, na Vila São João, na cidade e comarca de Penápolis – SP. Medem todos juntos do seguinte modo: 49:00 metros no prolongamento da Av. Dr. Antônio Define; 56:00 metros no prolongamento da Av. Eduardo Castilho; 58:30 metros na Rua Dom Pedro I; 15:00 metros na Rua Dr. José Pinto de Almeida e 32:00 metros na Rua São Paulo.
Registrado no Cartório de Registro de imóveis sob o nº.36.829..

Um terreno constituídos dos lotes nº. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11 e 12 da quadra F, Vila São João, município de Penápolis-SP, todos unidos, formando um todo que se confronta com o prolongamento das Avenidas Dr. Antônio Define, Eduardo Castilho, com as Ruas projetadas Pedro I e 21 de Abril daquela vila e com os lotes nº. 7 e 8 da mesma quadra F, medem todos unidos da seguinte forma: 60:00 metros no prolongamento da Av. Dr. Antônio Define; 61,20 metros na R. D. Pedro I; 36,00 metros do prolongamento da Av. Eduardo de Castilho; 46,00 metros na Rua 21 de Abril; 24,00 metros divididos com os lotes nº.s 7 e 8 da quadra L e 28,00 metros divididos com o lotes 8 referido.
O imóvel descrito acima está registrado no Cartório de Registro de Imóveis na matrícula sob o número 36.830.

Área total do terreno: 6.578,00 m² (metros quadrados).

4. FINALIDADE DO LAUDO:

Avaliação para determinação do valor de mercado.

fls. 79

71

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Constitui objetivo do presente trabalho a determinação do valor de mercado do imóvel qualificado acima, para ação Judicial.

6. MÉTODO AVALIATÓRIO E NÍVEL DE RIGOR

A metodologia básica aplicada foi o comparativo dos dados do mercado com nível de rigor normal.

7. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO:

Foi elaboradas pesquisas nas mediações de onde se encontra o referido imóvel, chegou-se ao valor médio da área de R\$ 100,00 o metro.

8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

Valor de Mercado:

RS 657.800,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

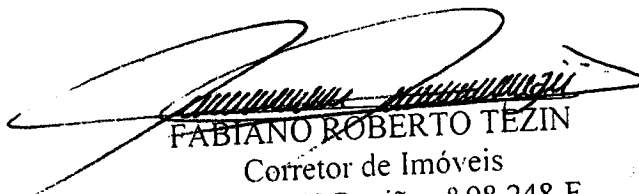
9. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

Os imóveis estão divididos em duas matrículas devidamente registradas no CRI sob os n.ºs 36.829 e 36.830.

Cadastrado os referidos imóveis na prefeitura municipal de Penápolis - SP sob o n.º 965315-089-0381.

O presente trabalho consta de 02 (duas) folhas, digitadas de um só lado, rubricadas, sendo a última assinada.

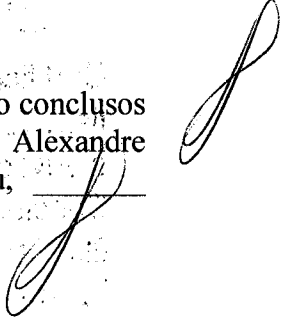
Birigui – SP. 27 de outubro de 2.011.


FABIANO ROBERTO TÉZIN
Corretor de Imóveis
CRECI – 2ª Região nº 98.248-F

72

CONCLUSÃO

Aos 05 de novembro de 2012, faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, Juiz de Direito. Eu, _____, subscrevi.



EXECUÇÃO FISCAL Nº 25/12

Pela petição de fls. 19 a exequente requereu a penhora on line de saldos bancários pertencentes à executada e, de outra banda, comparece esta, através da petição de fls. 62/63, oferecendo bens à penhora.

Desta forma, manifeste-se a exequente a respeito.

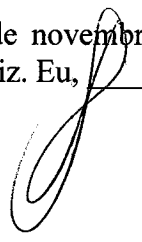
Int.

Bilac, 05 de novembro de 2012.

JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

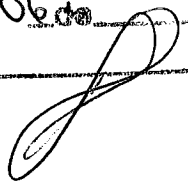
Aos 05 de novembro de 2012, recebi estes autos do MM. Juiz. Eu, _____, escrev.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, reit...

a intimação de ex. despacho
de fls 72 à Imprensa Oficial de Estado
Em 06 de 11 de 12
Eu _____ Esc. bscf



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a (o) Intimação/edital de fls. 74 foi disponibilizada (o) no Diário a Justiça Eletrônico em 09/11/2012 p. 997

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada

São Paulo - SP, 09 de 11 de 12

[Assinatura], Escrev. Subcrevo

M. M. Juiz
Manifestei-me por petição

12 DEZ 2012

Thiago Lima Ribeiro Reis
Procurador da Fazenda Nacional

73

TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB n° 161788 no dia 29/11/2012. Recebi estes autos em Cartório que estava com a advogado (a) supra referido e procedi à descarga, fazendo as anotações de praxe.

Bilac 08 de Fevereiro de 2013

Eu



Esc. subscreve

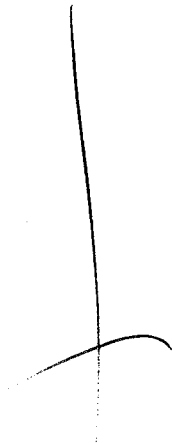
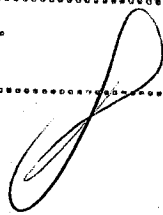
JUNTADA

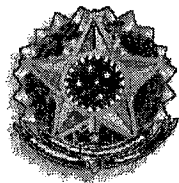
Em 14 de 02 de 13

junto a estes autos a petição.

que segue(m).

Eu Escr subscreve





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA /SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
 DA COMARCA DE BILAC/SP

Execução Fiscal n.º 25/2012

Exequente: União

Executada: Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda.

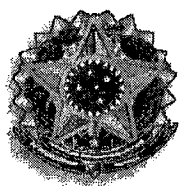
PA: 40.010.952-2

A **UNIÃO**, por seu Procurador que a presente subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar-se nos termos a seguir declinados.

Os bens nomeados à penhora pela executada (fls. 62-63) não obedecem à ordem legalmente estabelecida (art. 11 da Lei n.º 6.830/1980). Tampouco se revelam facilmente comerciáveis. Sendo assim, a recusa é de rigor.

Conforme vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça em casos análogos:

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO À NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO – PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES – IMPOSSIBILIDADE. 1. **A Fazenda Pública não é obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem transcrita no artigo 11 da Lei n. 6.830/80.** In casu, houve nomeação à penhora de títulos da dívida pública, que ocupam o segundo lugar na listagem do referido artigo. 2. Conforme consignado no acórdão embargado, a recusa da Fazenda Pública está em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte: '**A Fazenda Pública não é obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem legal insculpida no art. 11 da Lei 6.830/80, pois o princípio da menor onerosidade do devedor preceituado no art. 620 do CPC não pode resultar em uma onerosidade exacerbada para o credor.**' (AgRg no REsp



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA /SP

1023848/RO, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 15.5.2008). Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 1049233/SP, Relator Ministro Humberto Martins, 2.^a Turma, julgado em 16/10/2008, DJe 06/11/2008 – destaques nossos)

Assim, a **UNIÃO** recusa a nomeação de bens de fls. 62-63 e, com fundamento nos arts. 1.^o, *in fine*, e 11, I, da Lei n.^o 6.830/80, c/c os arts. 655, I, e 655-A, ambos do Código de Processo Civil, requer “penhora *on line*” de numerário existente em contas e/ou aplicações financeiras titularizadas pela executada.

Por oportuno, informa que o valor atualizado do crédito tributário em execução é de R\$ 132.648,50.

Nestes termos,
 pede deferimento.

Araçatuba, 11 de dezembro de 2012.


 Thiago Lima Ribeiro Raia
 Procurador da Fazenda Nacional

Estag. Karla Zanola



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

76

SERPRO
03/12/2012

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 23 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de 51091890000125
Localização:
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Co-Responsável **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR
Nº Processo Administrativo: 10820 000116/2002-19 **Nº Inscrição:** 80 6 03 073675-73
Data Inscrição: 27/10/2003 **Nº Processo Judicial:**
200461070007919
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:**
200461070007919
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:**
15/01/2010 A 19/05/2011
Valor Inscrito: R\$ 18.003,05 (UFIR 16.918,55)
Valor Consolidado: R\$ 40.406,31

2º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820 000329/2001-60 **Nº Inscrição:** 80 6 04 096420-50
Data Inscrição: 21/09/2004 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 869.058,15 (UFIR 853.220,40)
Valor Consolidado: R\$ 2.920.384,64

3º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Co-Responsável **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM
AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10820 000490/00-81 **Nº Inscrição:** 80 6 05 052013-02
Data Inscrição: 25/04/2005 **Nº Processo Judicial:**
200661070007369

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 3.079,06 (UFIR 2.893,58)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

Nº Único de Processo Judicial:
 200661070007369

77

Período Último Parcelamento:
 14/02/2006 A 05/12/2006



4º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Tipo de Devedor: Co-Responsável

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM
 AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Nº Processo Administrativo: 10820
 000166/2001-15

Nº Inscrição: 80 6 05 052571-97

Data Inscrição: 16/05/2005

Nº Processo Judicial:
 200661070007369

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA

Nº Único de Processo Judicial:
 200661070007369

Procuradoria Responsável: ARACATUBA

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:
 14/02/2006 A 05/12/2006

Valor Inscrito: R\$ 1.449,60 (UFIR 1.362,27)

Valor Consolidado: R\$ 0,00

5º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Tipo de Devedor: Co-Responsável

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM
 AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Nº Processo Administrativo: 10820
 000588/2005-14

Nº Inscrição: 80 6 05 052572-78

Data Inscrição: 16/05/2005

Nº Processo Judicial:
 200661070007369

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA

Nº Único de Processo Judicial:
 200661070007369

Procuradoria Responsável: ARACATUBA

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:
 14/02/2006 A 05/12/2006

Valor Inscrito: R\$ 1.951,02 (UFIR 1.833,49)

Valor Consolidado: R\$ 0,00

6º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Tipo de Devedor: Co-Responsável

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM
 AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Nº Processo Administrativo: 10820
 000589/2005-69

Nº Inscrição: 80 6 05 052573-59

Data Inscrição: 16/05/2005

Nº Processo Judicial:
 200661070007369

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 1.531,15 (UFIR 1.438,90)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

Nº Único de Processo Judicial:
200661070007369

Período Último Parcelamento:
14/02/2006 A 05/12/2006

78

7º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820
000332/2006-98
Data Inscrição: 10/04/2006
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 306.739,20 (UFIR 288.261,56)
Valor Consolidado: R\$ 610.260,22

Nº Inscrição: 80 6 06 052633-50

Nº Processo Judicial: 122007

Nº Único de Processo Judicial:
7601200700079160000

8º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Co-Responsável **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: EXTINTA POR CANCELAMENTO
DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 10820
200296/2007-41
Data Inscrição: 25/05/2007
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 914,35 (UFIR 859,27)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

Nº Inscrição: 80 6 07 024108-26

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

9º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820
001206/2008-12
Data Inscrição: 09/06/2008
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 67.960,49 (UFIR 63.866,63)
Valor Consolidado: R\$ 195.035,80

Nº Inscrição: 80 6 08 008320-08

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
760120080021303

10º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25

Sistemas da PGFN

<https://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons1>

Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820
 001003/2008-26
Data Inscrição: 31/07/2008
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 287.718,00 (UFIR
 270.386,19)
Valor Consolidado: R\$ 546.824,74

Nº Inscrição: 80 6 08 019130-44
Nº Processo Judicial: 412008
Nº Único de Processo Judicial: 412008

79



11º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820
 001186/2003-75
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 62.810,13 (UFIR
 59.026,52)
Valor Consolidado: R\$ 161.635,59

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25
Nº Inscrição: 80 6 11 000504-04
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
 760120110013474

12º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820
 451660/2004-97
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 13.993,44 (UFIR
 13.150,48)
Valor Consolidado: R\$ 36.226,21

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25
Nº Inscrição: 80 6 11 000505-87
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
 760120110013474

13º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820
 505083/2011-90
Data Inscrição: 29/12/2011
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 574.143,48 (UFIR
 539.557,78)
Valor Consolidado: R\$ 829.221,07

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25
Nº Inscrição: 80 6 11 110425-48
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
 760120120010820

80

14º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10820 **Nº Inscrição:** 80 6 12 036942-74
 400717/2009-02
Data Inscrição: 14/11/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 299.261,09 (UFIR
 281.233,95)
Valor Consolidado: R\$ 414.174,40

15º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO
 DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 10820 **Nº Inscrição:** 80 6 95 005465-85
 001098/92-69
Data Inscrição: 27/10/1995 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:**
 24/09/1997 A 07/02/1998
Valor Inscrito: CR 14.037.214,49 (UFIR
 8.542,92)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

16º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820 **Nº Inscrição:** 80 6 96 053794-50
 000059/95-14
Data Inscrição: 12/11/1996 **Nº Processo Judicial:** 12996
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:**
 760119960000142
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:**
 29/07/1997 A 08/07/2000
Valor Inscrito: (UFIR 421.528,61)
Valor Consolidado: R\$ 154.573,81

17º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Co-Responsável **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM
 AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10820 **Nº Inscrição:** 80 7 03 026254-07
 000116/2002-19

Sistemas da PGFN

<https://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons1>

Data Inscrição: 27/10/2003
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 3.565,45 (UFIR 3.350,68)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

Nº Processo Judicial:
200461070007786
Nº Único de Processo Judicial:
200461070007786

Período Último Parcelamento:
15/01/2010 A 31/12/2010

18º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Co-Responsável
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10820
000490/00-81

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25

Nº Inscrição: 80 7 05 016120-03

Nº Processo Judicial:
200661070007369

Nº Único de Processo Judicial:
200661070007369

Data Inscrição: 25/04/2005

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA

Procuradoria Responsável: ARACATUBA

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:
14/02/2006 A 05/12/2006

Valor Inscrito: R\$ 2.035,15 (UFIR 1.912,54)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

19º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Co-Responsável
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10820
001248/00-61

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25

Nº Inscrição: 80 7 05 021520-30

Nº Processo Judicial:
200661070007369

Nº Único de Processo Judicial:
200661070007369

Data Inscrição: 15/08/2005

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA

Procuradoria Responsável: ARACATUBA

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:
14/02/2006 A 05/12/2006

Valor Inscrito: R\$ 1.085,95 (UFIR 1.020,52)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

20º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: EXTINTA POR CANCELAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10820
000332/2006-98
Data Inscrição: 10/04/2006

CPF/CNPJ: 51091890/0001-25

Nº Inscrição: 80 7 06 018257-00

Nº Processo Judicial: 472006

82

Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 60.812,40 (UFIR 57.149,08)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

Nº Único de Processo Judicial:
760120060020265

21º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820 001003/2008-26 **Nº Inscrição:** 80 7 08 005128-41
Data Inscrição: 31/07/2008 **Nº Processo Judicial:** 412008
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:** 412008
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 54.741,60 (UFIR 51.443,97)
Valor Consolidado: R\$ 103.959,64

22º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10820 505082/2011-45 **Nº Inscrição:** 80 7 11 025554-03
Data Inscrição: 29/12/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:** 760120120010820
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 124.649,57 (UFIR 117.140,77)
Valor Consolidado: R\$ 180.028,22

23º Devedor: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 51091890/0001-25
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10820 400717/2009-02 **Nº Inscrição:** 80 7 12 014912-33
Data Inscrição: 14/11/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ARACATUBA **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: ARACATUBA
Valor Inscrito: R\$ 57.693,17 (UFIR 54.217,77)

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 2.813.195,50 (UFIR 3.110.316,43)

Valor Consolidado: R\$ 6.272.459,68

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

83

Valor Consolidado: R\$ 79.729,03

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 2.813.195,50 (UFIR
3.110.316,43)

Valor Consolidado: R\$ 6.272.459,68

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS;
R\$=REAIS)

Final do Relatório



CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCREDEXT

03/12/2012

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

10:31:33

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 51091890000125

84

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-25	365116319	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	331.334,42	1
0001-25	366828630	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	1.234.350,22	1
0001-25	366830295	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	205.167,12	1
0001-25	369699998	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	116.007,25	1
0001-25	369700007	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	472.673,92	1
0001-25	393470075	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	28.659,53	1
0001-25	395065291	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	177.567,97	1

395065305 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

03/12/2012

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

10:34:53

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 51091890000125

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada..

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-25	395065305	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	789.481,50	1
0001-25	396528961	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	115.447,76	1
0001-25	396528970	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	493.083,07	1
0001-25	397586345	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	66.973,30	1
0001-25	397586353	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	272.583,85	1
0001-25	397964820	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	19.749,14	1
0001-25	397964838	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	73.522,10	1

398388334 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

CCREDEXT
03/12/2012

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

CCREDEXT

10:34:56

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 51091890000125

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....
REFIS excluido 15/05/2002

86

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-25	398388334	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	24.706,84	1
0001-25	399585834	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	16.465,03	1
0001-25	399585842	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	69.320,51	1
0001-25	399944516	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	19.096,09	1
0001-25	399944524	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	70.777,63	1
0001-25	400109514	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	314,47	1
0001-25	400109522	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	132.648,50	1

400369907 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT
03/12/2012

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

CCREDEXT

10:34:59

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 51091890000125

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....
REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-25	400369907	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	14.074,87	1
0001-25	400369915	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	120.346,76	1
0001-25	400640198	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	17.052,46	1
0001-25	400640201	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	64.103,98	1
0001-25	400899485	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	182.542,14	1
0001-25	401441822	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	57.576,95	1
0001-25	401933890	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	62.737,12	1

402314964 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

03/12/2012

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

10:35:01

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 51091890000125

87

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada..

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-25	402314964	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	58.481,72	1
0001-25	402760093	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	63.811,49	1
0001-25	403246520	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	64.790,74	1
0001-25	403683955	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	58.715,78	1
0001-25	604029381	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	38.802,67	1
0001-25	604618794	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	70.636,09	1
0001-50	351686878	PRO	0940	21.200.808	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*	5

351686886 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTUvSYM.

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

03/12/2012

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

10:35:03

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 51091890000125

88

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-50	351686886	PRO	0940	21.200.808	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*.*.*	5
0001-50	351686894	PRO	0535	21.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	1.152,54	1
0001-50	351686908	PRO	0941	21.200.808	CR.LIQ.P/PARCM	**.*.*.*.*.*.*.*.*.*	1
0001-50	351689664	PRO	0941	21.200.808	CR.LIQ.P/PARCM	**.*.*.*.*.*.*.*.*.*	1
0001-50	351689672	PRO	0941	21.200.808	CR.LIQ.P/PARCM	**.*.*.*.*.*.*.*.*.*	1
0001-50	393626547	PRO	0520	21.200.808	INSC.DIV.ATIVA	174,20	1
0001-50	556701747	PRO	0941	21.200.808	CR.LIQ.P/PARCM	**.*.*.*.*.*.*.*.*.*	1

Proximo Credito Total (em Reais) 5.604.929,73
XMIT

Fim da pesquisa atual

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

89

CONCLUSÃO

Aos 18 de fevereiro de 2013, faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, Juiz de Direito. Eu, _____, subscrevi.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 25/12

Ante a manifestação da exequente de fls. 74/75, **INDEFIRO** o oferecimento de bens de fl. 62/63, nos termos do art. 15, inciso II, primeira parte, da LEF e art. 656, incisos I e V, do CPC.

Penhore-se *on line* saldos bancários da executada.

Int.

Bilac, 18 de fevereiro de 2013.

JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 18 de fevereiro de 2013, recebi estes autos do MM. Juiz. Eu, _____, escrevi.

90

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver elaborado a **minuta de bloqueio de valores.**

Bilac, 21 de fevereiro de 2013.

Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a minuta de bloqueio de valores foi **protocolizada.**

Bilac, 21 de fevereiro de 2013.

Escrevente


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **bloqueio de valores foi negativo.**


Bilac, 25 de fevereiro de 2013.

Escrevente

91

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JBATAGELO quinta-feira, 21/02/2013
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20130000435772
Data/Horário de protocolamento:	21/02/2013 11h53
Número do Processo:	25/2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14178 - VARA JUDICIAL DE BILAC
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0024-38
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
51.091.890/0001-25 :COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	132.648,50	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

92

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.JBATAGELO segunda-feira, 25/02/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130000435772
Número do Processo:	25/2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14178 - VARA JUDICIAL DE BILAC
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeçúente da Ação:	00.394.460/0024-38
Nome do Autor/Exeçúente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	51.091.890/0001-25 - COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2013 11:53	Bloq. Valor	JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO	132.648,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/02/2013 19:31
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2013 11:53	Bloq. Valor	JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO	132.648,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2013 05:18
Nenhuma ação disponível						
BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor...> 25/02/2013

93

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2013 11:53	Bloq. Valor	JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO	132.648,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2013 07:00
Nenhuma ação disponível						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2013 11:53	Bloq. Valor	JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO	132.648,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2013 20:44
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2013 11:53	Bloq. Valor	JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO	132.648,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2013 15:38
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2013 11:53	Bloq. Valor	JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO	132.648,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2013 05:04
Nenhuma ação disponível						
BCO TRIANGULO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2013 11:53	Bloq. Valor	JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO	132.648,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2013 03:58
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor...> 25/02/2013

94

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.394.460/0024-38	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>	
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubp. <input type="text" value="JBATAGELO"/>
--	---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, reii. ..
 a intimação de g. despacho e NC (penhora online neg.)
 de fls. 89/94 à Imprensa Oficial do Estado
 Em 26 de 02 de 20 13
 Eu _____ Escriv. Subscr

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a (o) intimação/edital de
 fls. 89/94 foi disponibilizada (o) no Diário
 a Justiça Eletrônico em 01103113 87. 1581
 Considera-se data de publicação o primeiro dia
 útil subsequente à data acima mencionada
 Bilac - SP, 01 de 03 de 13
 Eu, _____ Escrev. Subscrito

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO OFÍCIO DA COMARCA DE BILAC/SP

PROCESSO Nº 25, 2012
SEÇÃO _____

REQUERENTE: David Hona Cardoso

(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (08) 32220863

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requero carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Bilac, 06 de 03 de 2012.

(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/ 91 nº 259805

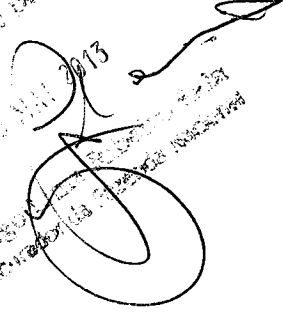
Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 17:00

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 19:35

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

03/04/2023
 10:57
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Promotoria de Justiça




TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr. (a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB nº 161788 no dia 19/04/2013. Recebi estes autos em Cartório que estava com a advogado (a) supra referido e procedi à descarga, fazendo as anotações de praxe.

Bilac 07 de Junho de 2013

Eu  Esc. subscrive

Em 07 de JUNTA DA 06 de 13
junto a estes autos Peticao e
Documentos que seguiu
Eu,  Escr. subsc



9181080-19.01/1) fls. 108

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA / SP.

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE BILAC/SP.

Execução Fiscal n. 25/2012

Exequente: União

Executada: Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação LTDA.

CDA: 40.010.952-2.

A **União**, por seu Procurador que a presente subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a penhora dos imóveis em anexo.

Por oportuno, informa que o valor do débito atualizado é de **R\$ 135.996,65**.

Nestes termos, pede deferimento.
Araçatuba, 10 de maio de 2013.

Thiago Lima Ribeiro Raia
Procurador da Fazenda Nacional

Estag. Ana Flávia Colle

TJSP 092 ARC 22052013087 BIL - 12 01591441-39

TJSP 074 BIL 00003445 FISC 09 0005824-20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

18.651

FICHA

02

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

- continuação da fl. 01 -

160.324 de 07.11.2003), REGISTRADO POR: (João Gilberto Galvão),
Escrevente. Eu, *Manoela* (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial,
subscrevi.....

CERTIDÃO DIGITAL

CERTIFICO e dou fé (Protocolo nº 237.574) que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Araçatuba, 21 de dezembro de 2012.

Custas:

Oficial.....R\$ nihil
Estado.....R\$ nihil
Carteria.....R\$ nihil
R.Civil.....R\$ nihil
T.Justica.....R\$ nihil
TOTAL.....R\$ nihil



18651



237.574

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

MATRÍCULA
57.823

FICHA
01

IMÓVEL: Prédio comercial com 1.274,36 m² de área construída, sito à Rua Manoel Carvalho Santana n.º 100, no perímetro urbano desta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, e seu respectivo terreno composto dos lotes n.ºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra n.º 100, do Bairro Jardim Uniuarama, medindo 62,00 metros de frente para a referida via pública; quem da Rua olhpara para o imóvel mede do lado esquerdo 60,00 metros confrontando com o lote n.º 08 e com o prédio n.º 144 da Rua Alvaro Fonseca; mede do lado direito 60,00 metros confrontando com a Rua Rodolfo Miranda com a qual faz esquina; tendo nos fundos a largura de 62,00 metros confrontando com a Rua Alvaro Fonseca; encerrando a área de 3.720,00m².

PROPRIETÁRIA: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 51.091.890/0001-25, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição n.º 156, na cidade de Bilac-SP.

REGISTROS ANTERIORES: R-5/M-54.711 de 11/11/1004, e R.6/M-14.776 de 14/03/2005, deste Registro. (UNIFICAÇÃO)

CADASTRO MUNICIPAL: 2.21.00.06.0014.0348.01.00

Araçatuba, 05 de julho de 2005. O OFICIAL: *Mondal*

CERTIDÃO DIGITAL

CERTIFICO e dou fé (Protocolo nº 237.574) que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Araçatuba, 21 de dezembro de 2012.

Custas:

Oficial.....R\$ nihil
Estado.....R\$ nihil
Carteira.....R\$ nihil
R.Civil.....R\$ nihil
T.Justica.....R\$ nihil
TOTAL.....R\$ nihil



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

09/05/2013

13:48:26

Acao Judicial: 0760120120008586 Credito: 400109522 PRC: 21200808
 Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 Fase: 535 Dt.Fase: 23/04/2012 Comarca: 21064 Vara: 1 Foro: EST
 Procurador: 1546497 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 23/04/2012
 Segunda Instancia: Inst. Superior:
 Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
 400109522 535 23/04/2012 Nao 135.996,65

Total Divida - 135.996,65
 Honor Divida - 0,00
 J/Hon REFIS - 0,00
 Total da Acao - 135.996,65 Prox.Credito -
 * - Apensada XMIT
 Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac
 Rua Olavo Bilac, 466 - Centro- Bilac/SP - CEP: 16210-000 - Telefone: (18) 3659-1203
 bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Execução Fiscal nº: 0000858-80.2012.8.26.0076 - Execução Fiscal
 Ordem. nº: 25/12
 CDA nº 40.010.952-2
 Exequente: FAZENDA NACIONAL
 Executado: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 Valor do Débito: 127.221,50
 Prazo para Cumprimento: 30 dias

DISTRIBUIÇÃO
ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BILAC-SP
 DEPRECADO: JUÍZO DA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE ARAÇATUBA-SP (Av. Joaquim P.Toledo,
 1534, CEP. 16020-050)

O Exmo Sr. Dr. JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO, MM Juiz de Direito da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca deprecada, a qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO e Depósito do imóvel com matrícula nº 57.823 do R.I de Araçatuba-SP, cuja cópia segue anexa **INTIME-SE** a executada da penhora realizada para, querendo, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, **PROCEDA-SE** ao **REGISTRO** da constrição no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV, da Lei 6.830/80.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):

1- COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 5109189000, Endereço: Praça Nossa Senhora da Conceição, 156, Bilac - SP .

PROCURADORES:

CARLOS TRIVELATTO FILHO - OAB/SP 161788
 DANILO HORA CARDOSO - OAB/SP 259805

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **CUMpra-SE**, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Bilac, 20 de junho de 2013. Eu, _____ (Maria Severino de Souza), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu _____ (Osvaldo Gomes da Silva), Diretor, subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
 Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO, MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac - SP.

Bilac, 20 de junho de 2013.

OSVALDO GOMES DA SILVA
 Diretor

106
A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, remeti
a intimação do g. despacho
 de fls. 104 à Imprensa Oficial do Estado
 Em 26 de 06 de 20 13
 Eu _____ Escriv. Subscr

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a (o) intimação/edital de
 fls. 104 foi disponibilizada (o) no Diário
 a Justiça Eletrônico em 28/06/13 às 12:05
 Considera-se data da publicação o primeiro dia
 útil subsequente à data acima mencionada
 Bilac - SP, 28 de 06 de 13
 Eu, _____ Escriv. Subscervo

JUNTADA

Em, 03 de 07 de 2013
 junto a estes autos A. R. (FL 105)
 Eu, _____
 Escriv. Subscervo

RELAÇÃO: SR Nº DE ORDEM: 11 RJ 67405166 9 BR

Processo nº:		Audiência:	
Controle nº EX.FISCAL 25/2012		OBJETO: CART. PREC.	
COMPROVANTE DE ENTREGA SEED		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599		TENTATIVAS DE ENTREGA	
UNIDADE DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM	___/___/___	___/___/___
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		MOTIVO DA DEVOLUÇÃO	CARIMBO LOCAL DE DESTINO
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac Rua Olavo Bilac, 466 - Centro- Bilac/SP - CEP: 16210-000		<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORT/SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS	
DESTINATÁRIO		REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTALEM:	
JUSTIÇA FEDERAL Av. Joaquim Pompéu de Toledo, 1534 CEP.: 16.020-050 ARACATUBA - SP		RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO: JOSE LOBATO DE MENEZES CARTEIRO III MATR. 8.101.611-5	DATA:
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR: Del. Elvis Antônio da Silva RG. 00080928188PMS - RR1959	DATA DO RECEBIMENTO: <u>28/06/13</u>		

JUNTADA

Em, 11 de 09 de 13

junto a estes autos em OFÍCIO E DOCUMENTOS
DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGATUBA

Eu, [assinatura], Escrev. Subcrevo.

Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Meritíssimo Juiz de Direito da VARA ÚNICA DA COMARCA DE BILAC/SP
Rua Olavo Bilac, 466 - Bilac/SP - CEP: 16210-000.

Ofício nº 600/2013/RF
Ref. Proc. nº 0000858-80.2012.8.26.0076
Ordem nº 25/12
CDA nº 40.010.952-2

MM. Juiz,

Tem-se a honra de encaminhar a V.Exa., o incluso título consistente no r. mandado passado em 20 de junho de 2013, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal em epígrafe, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** devidamente averbado sob nº 01 na matrícula nº 57.823, cuja certidão segue anexa.

Cumpre salientar que as custas e emolumentos relativo ao ato praticado neste Registro de Imóveis, incluída a respectiva certidão imobiliária, no importe de R\$177,12 (cento e setenta e sete reais e doze centavos), serão pagos à final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, nos termos do item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela dos Ofícios de Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331 de 26 de dezembro de 2002).

Aproveita a oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestos do mais elevado apreço e consideração.

Araçatuba, 04 de setembro de 2013

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
Oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac
Rua Olavo Bilac, 466 - Centro - Bilac/SP - CEP: 16210-000 - Telefone: (18) 3659-1203
bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

100
fls. 119

CARTA PRECATÓRIA

Execução Fiscal nº: 0000858-80.2012.8.26.0076 - Execução Fiscal
Ordem. nº: 25/12
CDA nº 40.010.952-2
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Valor do Débito: 127.221,50
Prazo para Cumprimento: 30 dias

Registro de Imóveis de
Araçatuba - SP
Prenotado sob nº 249054
Data PRN: 26/08/2013
Data Val.: 24/09/2013

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BILAC-SP
DEPRECADO: JUÍZO DA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE ARAÇATUBA-SP (Av. Joaquim P. Toledo,
1534, CEP. 16020-050)

O Exmo Sr. Dr. JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO, MM Juiz de Direito da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca deprecada, a qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO e Depósito do imóvel com matrícula nº 57.823 do R.I de Araçatuba-SP, cuja cópia segue anexa **INTIME-SE** a executada da penhora realizada para, querendo, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, **PROCEDA-SE** ao **REGISTRO** da constrição no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV, da Lei 6.830/80.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):
1- **COMERCIAL RIBEIRO, PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, CNPJ: 5109189000, Endereço: Praça Nossa Senhora da Conceição, 156, Bilac - SP.

PROCURADORES:
CARLOS TRIVELATTO FILHO - OAB/SP 161788
DANILO HORA CARDOSO - OAB/SP 259805

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecá a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **CUMpra-SE**, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Bilac, 20 de junho de 2013. Eu, (Maria Severino de Souza), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu (Oswaldo Gomes da Silva), Diretor, subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO, MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac - SP.
Bilac, 20 de junho de 2013.
OSVALDO GOMES DA SILVA
Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de São Paulo

Central de Mandados - 7ª Subseção Judiciária
Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050
Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3622-2711

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, eu, Analista Judiciário, abaixo identificado e assinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido nos autos do processo nº 0002289-39.2013.403.6107, entre partes: **FAZENDA NACIONAL**, exeqüente, e **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, executada, para pagamento da importância de **R\$ 127.221,50 (CENTO E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, a ser atualizada, após as formalidades legais, penhorei e avaliei os bens, abaixo descritos:

O prédio comercial com 1.274,36 m2 de área construída, sito à Rua Manoel Carvalho Santana, nº 100, no perímetro urbano desta cidade de Araçatuba-SP, e seu respectivo terreno composto dos lotes nºs 09,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19 e 20 da quadra 100, do Bairro Jardim Umarama, medindo 62,00 metros de frente para a referida via pública; quem da Rua olha para o imóvel mede do lado esquerda 60,00 metros confrontando com o lote nº 08 e com o prédio nº 144 da Rua Álvaro Fonseca; mede do lado direito 60,00 metros confrontando com a Rua Rodolfo Miranda com a qual faz esquina; tendo nos fundos a largura de 62,00 metros confrontando com a Rua Álvaro Fonseca, encerrando a área de 3.720,00 m2, objeto de matrícula no C.R.I local sob nº 57.823; que avalio, conforme critério a seguir: Considerando os atuais preços médios praticados pelo mercado imobiliário local, com o acompanhamento nos classificados dos jornais local, e, tendo em vista a localização do imóvel, bem como a qualidade (arquitetura e acabamentos), a depreciação da construção, e, com base na tabela de edificações do SINDUSCON, procedi à reavaliação nos termos a seguir descritos:

- **Terreno:** área de 3.720,00m2, que avalio em R\$ 250,00 o m2, perfazendo R\$ 930.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA MIL REAIS);
- **Prédio Comercial:** área construída de 1.274,36m2, que avalio em R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) o m2, perfazendo R\$ 509.744,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), sendo o total penhorado **R\$ 1.439.744,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**.

Realizada a penhora conforme descrição supra, depositei o bem em mãos do Sr. João Batista Ribeiro Pintão, RG: 8.638.310, CPF: 019.314.048-95, filho de Aurelio Luiz Pintão e Naix Ribeira Pinheiro, domiciliado na Rua Jose do Couto Moraes, 191, apt. 03 Araçatuba/SP, que aceitou o encargo de fiel depositário, sujeitando-se às penas da Lei (art. 1287/CC). Ato contínuo, dei-lhe ciência de que possui o prazo de trinta dias para, querendo, apresentar embargos na forma da Lei, a contar desta data. E, para constar, lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo executado/depositário acima qualificado.

X
(executado/depositário)

Lourival Gomes Barreto
Analista Judiciário- RF 2711
Oficial de Justiça Avaliador Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

fls. 12

MATRICULA

57.823

FICHA

01

ARACATUBA - EST. S. PAULO

IMÓVEL: Prédio comercial com 1.274,36 m² de área construída, sito à Rua Manoel Carvalho Santana n.º 100; no perímetro urbano desta cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo, e seu respectivo terreno composto dos lotes n.ºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra n.º 100, do Bairro Jardim Umuarama, medindo 62,00 metros de frente para a referida via pública; quem da Rua olhara para o imóvel mede do lado esquerdo 60,00 metros confrontando com o lote n.º 08 e com o prédio n.º 144 da Rua Alvaro Fonseca; mede do lado direito 60,00 metros confrontando com a Rua Rodolfo Miranda com a qual faz esquina; tendo nos fundos a largura de 62,00 metros confrontando com a Rua Alvaro Fonseca; encerrando a área de 3.720,00m².

PROPRIETÁRIA: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 51.091.890/0001-25, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição n.º 156, na cidade de Bilac-SP.

REGISTROS ANTERIORES: R-5/M-54.711 de 11/11/1004, e R.6/M-14.776 de 14/03/2005, deste Registro. (UNIFICAÇÃO)

CADASTRO MUNICIPAL: 2.21.00.06.0014.0348.01.00

Aracatuba, 05 de julho de 2005. O OFICIAL: *Marcelo*

Av-01 em 30 de agosto de 2013.

PENHORA

Pela Carta Precatória passada em 20 de junho de 2013, pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, suscrita pelo MM. Juiz de Direito, Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal n.º 0000858-80.2012.8.26.0076, Ordem n.º 25/12, acompanhada do auto de penhora, avaliação e depósito datado de 22 de agosto de 2013, expedido pela Central de Mandados - 7ª Subseção Judiciária de Aracatuba-SP, nos autos do Processo n.º 0002289-39.2013.403.6107, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição n.º 156, na cidade de Bilac/SP, CNPJ n.º 51.091.890/0001-25, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$127.221,50. Foi nomeado depositário João Batista Ribeiro Pintão, RG n.º 8.638.310, CPF n.º 019.314.048-95, domiciliado na Rua José do Couto Moraes n.º 191, ap. 203, nesta cidade. (Protocolo n.º 249.054 de 26/08/2013). AVERBADO POR: *Fábio Rogério Cola* (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto, Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Aracatuba - SP

2171 - AA 317061



2171-309001-333000-0713



57823



257.192

QUALQUER ADUI.TERACÃO, RASURÁ OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA-FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTUvSYM.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé (Protocolo nº 257.192 que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 57823, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei n.º 6.015/73. NADA MAIS.-

Araçatuba, 30 de agosto de 2013..

José Maria Santana de Melo
Escrevente Substituto


Marcilene Felizardo
Escrevente Autorizada

Marcelo Augusto Santana de Melo
Oficial

Custas:
Oficial.....R\$ NIHIL
Estado.....R\$ NIHIL
Carteira.....R\$ NIHIL
R.Civil.....R\$ NIHIL
T.Juizica.....R\$ NIHIL
TOTAL.....R\$ NIHIL



57823

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

fls. 123

Rua: Torres Homem, 135 - Centro - CEP - 16.010-360 - Fone: (18) 3622-7776 - criata@uol.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

CERTIFICA

que o presente título foi prenotado em 26/08/2013, sob número 249054, microfilmado e nesta data procedidos os seguintes atos:

Apresentante: JUSTIÇA FEDERAL

Interessado...: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Título.....: Carta Precatória

O Título acima identificado gerou os atos abaixo discriminados:

Av-1/57823 em 30/08/2013	Mand Penh.....	RS	0,00
REGISTRADOR.....	R\$	0,00	
ESTADO.....	R\$	0,00	
IPESP.....	R\$	0,00	
REGISTRO CÍVIL.....	R\$	0,00	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA..	R\$	0,00	
TOTAL DAS CUSTAS.....	R\$	0,00	
VALOR DEPOSITADO.....	R\$	0,00	
SALDO A DEVOLVER.....	R\$	0,00	
SALDO A RECEBER.....	R\$	0,00	

Araçatuba, 30/08/2013

OFICIAL

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos em guia própria

Declaro que nesta data, recebi a 1ª via deste recibo

Araçatuba, ___/___/___

(a)

Nome: JUSTIÇA FEDERAL

O Ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título (Art. 230 da Lei 6015/73).

RECIBO DO CAIXA

Recebi/Devolvi o saldo
acima.

Araçatuba, ___/___/___

CAIXA

M. M. Juiz
Manifestei-me por petição

23 JAN 2014

Dennis Tomaz
Procurador da Fazenda Nacional

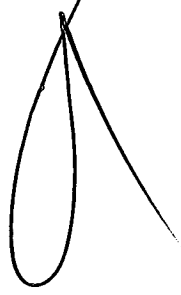
TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB nº 161788/SP no dia 26/09/2013. Recebi estes autos em Cartório que estava com a advogado (a) supra referido e procedi à descarga, fazendo as anotações de praxe.

Bilac 21 de Fevereiro de 2014

Eu

Esc. subscreve

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a long tail.

TERMO DE JUNTADA

Em 24 de 02 de 14
junto a estes autos o (a) mediatário
na postura e a pte. q. s.

Eu, _____ Escr Subs.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

fls. 127

29/11
P. J. MACIEL
CAMBA J. 09.11
113
X

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

438113
E.F.

PROC.: 0002289-39.2013.403.6107 Vol: 1
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA Prot: 01/07/2013
Assunto: CARTAS PRECATORIA/ROGATORIA/ORDEM - FISCAL
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
Reu.: COML/ RIBEIRO PINTAD IMP/ E EXP/ LTDA
DEPRECADO.: JUIZO DA 1 VARA
DISTR. AUTOMATICA em 01/07/2013 1a ARACATUB

Danielo Hora Cardoso (FP02)

203

1. Usar o valor cobrado R\$ 3636-0210

JFSP - FORUM ARACATUBA
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

01/07/2013 13:00 h



0002289 - 39.2013.4.03.6107

1.297/1

JFSP - FORUM ARACATUBA
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

01/07/2013 13:00 h



0002289 - 39.2013.4.03.6107

(LDI)

TERMO DE AUTUACAO

Em Aracatuba, 01 de Julho de 2013, nesta Secretaria
da 1.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com
_____ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0002289-39.2013.403.6107

Classe.: 00060 CARTA PRECATORIA

Assunto.:

08.99.03-CARTAS PRECATORIA/ROGATORIA/ORDEM - FISCAL
DISTR. AUTOMATICA em 01/07/2013

DEPRECANTE :

JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP

AUTOR :

FAZENDA NACIONAL

REU :

COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA

DEPRECADO :

JUIZO DA 1 VARA

Volume...: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor de Secretaria

Pedro Luis Silveira de Castro Silva
Diretor de Secretaria
RF 2493



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac,
Rua Olavo Bilac, 466 - Centro- Bilac/SP - CEP: 16210-000 - Telefone: (18) 3659-1203
bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 320
119

CARTA PRECATÓRIA

JFSP - FORUM ARACATUBA
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

01/07/2013 13:00 h



0002289 - 39.2013.4.03.6107

Execução Fiscal nº: 0000858-80.2012.8.26.0076 - Execução Fiscal
Ordem. nº: 25/12
CDA nº 40.010.952-2
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Valor do Débito: 127.221,50
Prazo para Cumprimento: 30 dias

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BILAC-SP
DEPRECADO: JUÍZO DA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE ARAÇATUBA-SP (Av. Joaquim P.Toledo,
1534, CEP. 16020-050)

O Exmo Sr. Dr. JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO, MM Juiz de Direito da
Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca deprecada, a qual esta for
distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de
conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO e Depósito do imóvel com matrícula nº 57.823
do R.I de Araçatuba-SP, cuja cópia segue anexa **INTIME-SE** a executada da penhora realizada para, querendo,
opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, **PROCEDA-SE**
ao **REGISTRO** da constrição no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV, da Lei 6.830/80.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):

1- COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 5109189000, Endereço: Praça
Nossa Senhora da Conceição, 156, Bilac - SP .

PROCURADORES:

CARLOS TRIVELATTO FILHO - OAB/SP 161788
DANILO HORA CARDOSO - OAB/SP 259805

TERMO DE ENGERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após
exarar o seu respeitável **CUMpra-SE**, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o
que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Bilac, 20 de junho de 2013. Eu, (Maria Severino de
Souza), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu (Osvaldo Gomes da Silva), Diretor, subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO**, MM Juiz de Direito
da Vara Única da Comarca de Bilac - SP,
Bilac, 20 de junho de 2013.
OSVALDO GOMES DA SILVA
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac
Rua Olavo Bilac, 466 - Centro- Bilac/SP - CEP: 16210-000 - Telefone: (18) 3659-1203
bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 01

CARTA PRECATÓRIA

Execução Fiscal nº: 0000858-80.2012.8.26.0076 - Execução Fiscal
Ordem. nº: 25/12
CDA nº 40.010.952-2
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Valor do Débito: 127.221,50
Prazo para Cumprimento: 30 dias

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BILAC-SP
DEPRECADO: JUÍZO DA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE ARAÇATUBA-SP (Av. Joaquim P.Toledo, 1534, CEP. 16020-050)

O Exmo Sr. Dr. JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO, MM Juiz de Direito da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca deprecada, a qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO e Depósito do imóvel com matrícula nº 57.823 do R.I de Araçatuba-SP, cuja cópia segue anexa INTIME-SE a executada da penhora realizada para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, PROCEDA-SE ao REGISTRO da constrição no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV, da Lei 6.830/80.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):

1- COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 5109189000, Endereço: Praça Nossa Senhora da Conceição, 156, Bilac - SP .

PROCURADORES:

CARLOS TRIVELATTO FILHO - OAB/SP 161788
DANILO HORA CARDOSO - OAB/SP 259805

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Bilac, 20 de junho de 2013. Eu, [assinatura] (Maria Severino de Souza), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu [assinatura] (Osvaldo Gomes da Silva), Diretor, subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do Dr JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO, MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac - SP.
Bilac, 20 de junho de 2013.
OSVALDO GOMES DA SILVA
Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.



120120082680

fls. 132

117

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE BILAC

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, muito respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL para cobrança da divida no valor de R\$ *****127.221,50 (CENTO E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS. *****) atualizada para o mes de 03/2012, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 40.010.952-2, ***** contra:

Devedor Identificacao
COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTA CGC: 51.091.890/0001-25
Endereco Telefone
PC NOSSA SENHORA CONCEICAO 156
CEP Bairro Municipio UF
16210-000 CENTRO BILAC SP

- Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, doCodigo de Processo Civil:
1. A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR), para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No. 1.025/1969; alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
 2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)

120120082680-6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTUVSYM.



120120082680

fls. 133
03
118
118

gistrô de imóveis competente.
Da-se a, causa, o valor da dívida com os
acrescimos calculados até a data da distribuição, nos termos do artigo
6º, parágrafo 4º da Lei de Execuções Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento
ARACATUBA, 10/03/2012

LUI GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
MAT. 1546497 N.OAB- 240705

Procuradoria: ARACATUBA
Endereço: RUA CAMPOS SALES, N: 70
Cep: 16010-230 Bairro: CENTRO
Município: ARACATUBA

UF: SP

F.0002
(final)

MATRÍCULA
57.823FICHA
01

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

fls. 101

IMÓVEL: Prédio comercial com 1.274,36 m² de área construída, sito à Rua Manoel Carvalho Santana n.º 100, no perímetro urbano desta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, e seu respectivo terreno composto dos lotes n.ºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra n.º 100, do Bairro Jardim Unuarama, medindo 62,00 metros de frente para a referida via pública; quem da Rua olhpara para o imóvel mede do lado esquerdo 60,00 metros confrontando com o lote n.º 08 e com o prédio n.º 144 da Rua Alvaro Fonseca; mede do lado direito 60,00 metros confrontando com a Rua Rodolfo Miranda com a qual faz esquina; tendo nos fundos a largura de 62,00 metros confrontando com a Rua Alvaro Fonseca; encerrando a área de 3.720,00m².

PROPRIETÁRIA: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 51.091.890/0001-25, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição n.º 156, na cidade de Bilac-SP.

REGISTROS ANTERIORES: R-5/M-54.711 de 11/11/1004, e R-6/M-14.776 de 14/03/2005, deste Registro. (UNIFICAÇÃO)

CADASTRO MUNICIPAL: 2.21.00.06.0014.0348.01.00

Araçatuba, 05 de julho de 2005. O OFICIAL: *M. Mendes*

CERTIDÃO DIGITAL

CERTIFICO e dou fé (Protocolo n.º 237.574) que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Araçatuba, 21 de dezembro de 2012.

Custas:

Oficial.....R\$ nihil
Estado.....R\$ nihil
Carteira.....R\$ nihil
R.Civil.....R\$ nihil
T. Justiça.....R\$ nihil
TOTAL.....R\$ nihil



57823



237.574

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTUvSYM.

RECEBIMENTO	
Recebi estes autos, nesta data, na Secretaria da 1ª Vara Federal de Araçatuba.	
Araçatuba, <u>02</u> de <u>07</u>	de <u>2013</u>
Analista/Técnico Judiciário R. F. nº <u>2016</u>	

JUSTICA FEDERAL
Fls. <u>4</u>
<u>2</u>
1a VARA

Handwritten signature

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Aracatuba 05 de julho de 2013

Tec/Aux/At. Judiciario *(Rosa Maria)*

Processo No. 0002289-39.2013.403.6107

Cumpra-se, servindo esta de mandado. Com o cumprimento da presente ou na impossibilidade de intimação da executada, devolva-se a presente ao Juízo de Origem para as deliberações necessárias, haja vista o endereço da executada indicado à fl. 02. Cumpra-se.

Aracatuba 16 de julho de 2013

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Juiza Federal

D A T A
Em data de 16 de julho de 2013 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario *(Rosa Maria)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de São Paulo
Central de Mandados - 7ª Subseção Judiciária
Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 – Araçatuba – SP – CEP 16020-050
Telefone: (18) 3117-0150 – Fac-simile: (18) 3117-0195

CERTIDÃO

P.0002289-39.2013.403.6107

Certifico e dou fé, eu, Analista Judiciário, infra-assinado, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me no endereço supramencionado, no dia 22 do corrente mês e ano, nesta cidade de Araçatuba – SP, onde procedi a penhora e avaliação em bens do(a) executado(a), intimando-o desta medida, bem como do prazo, para querendo, oferecer embargos na forma da lei, conforme auto lavrado em anexo, deixando cópias na Cartório de Registro de Imóveis local para posterior registro (protocolo junto).

Araçatuba, 26 de agosto de 2013.


Lourival Gomes Barreto
Analista Judiciário – RF 2711
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de São Paulo

Central de Mandados - 7ª Subseção Judiciária
Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050
Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3622-2711

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, eu, Analista Judiciário, abaixo identificado e assinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido nos autos do processo nº 0002289-39.2013.403.6107, entre partes: **FAZENDA NACIONAL**, exeqüente, e **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, executada, para pagamento da importância de **R\$ 127.221,50 (CENTO E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, a ser atualizada, após as formalidades legais, penhorei e avaliei os bens, abaixo descritos:

O prédio comercial com 1.274,36 m2 de área construída, sito à Rua Manoel Carvalho Santana, nº 100, no perímetro urbano desta cidade de Araçatuba-SP, e seu respectivo terreno composto dos lotes nºs 09,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19 e 20 da quadra 100, do Bairro Jardim Umuarama, medindo 62,00 metros de frente para a referida via pública; quem da Rua olha para o imóvel mede do lado esquerda 60,00 metros confrontando com o lote nº 08 e com o prédio nº 144 da Rua Álvaro Fonseca; mede do lado direito 60,00 metros confrontando com a Rua Rodolfo Miranda com a qual faz esquina; tendo nos fundos a largura de 62,00 metros confrontando com a Rua Álvaro Fonseca, encerrando a área de 3.720,00 m2, objeto de matrícula no C.R.I local sob nº 57.823; que avalio, conforme critério a seguir: Considerando os atuais preços médios praticados pelo mercado imobiliário local, com o acompanhamento nos classificados dos jornais local, e, tendo em vista a localização do imóvel, bem como a qualidade (arquitetura e acabamentos), a depreciação da construção, e, com base na tabela de edificações do SINDUSCON, procedi à reavaliação nos termos a seguir descritos:

- **Terreno:** área de 3.720,00m2, que avalio em R\$ 250,00 o m2, perfazendo R\$ 930.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA MIL REAIS);
- **Prédio Comercial:** área construída de 1.274,36m2, que avalio em R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) o m2, perfazendo R\$ 509.744,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), sendo o total penhorado **R\$ 1.439.744,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**.

Realizada a penhora conforme descrição supra, depusitei o bem em mãos do Sr. João Batista Ribeiro Pintão, RG: 8638310, CPF: 019.314.048-95, filho de Aurelio Luiz Pintão e Nair Ribeiro Pintão, domiciliado na Rua Jose do Couto Moraes, 191, nº 203 Araçatuba/SP, que aceitou o encargo de fiel depositário, sujeitando-se às penas da Lei (art. 1287/CC). Ato contínuo, dei-lhe ciência de que possui o prazo de trinta dias para, querendo, apresentar embargos na forma da Lei, a contar desta data. E, para constar, lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo executado/depositário acima qualificado.

X
(executado/depositário)

Lourival Gomes Barreto
Analista Judiciário- RF 2711
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

123
a

R.I.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 - Centro - CEP - 16.010-360 - Fone: (18) 3609-9290 - e-mail: criata@uof.com.br

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL

123

O título foi recebido para registro e prenotado de acordo com o art. 186 da Lei 6.015/73. Os efeitos da prenotação cessarão em 30 dias caso o interessado deixe de atender as exigências legais. (art. 205 da LRP e Provimento CG.32/97).

Data da prenotação: 26/08/2013

Hora: 15:11:04

RECIBO - PROTOCOLO (PRENOTAÇÃO) Nº 249054

Natureza Carta Precatória
Apresentante JUSTIÇA FEDERAL
Telefone 018. 3607-49.00 OU 3622-27.11,
Outorgante FAZENDA NACIONAL
Outorgado COMERCIAL RIBEIRO-PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Valor Depositado: R\$ 0,00 - (Valor estimado)

REGISTRO PREVISTO PARA: 03/09/2013.

O PRESENTE TEM VALIDADE DE RECIBO PROVISÓRIO - O TÍTULO SO SERÁ ENTREGUE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTES NO ORIGINAL.
HORÁRIO DA ENTREGA: A PARTIR DAS 15:00 HORAS. Andamento dos títulos somente pelo site <http://www.registroaracatuba.com.br>
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00h ÀS 16:00h. - Provimento CG. nº 11/2013

RESPONSÁVEL



249054

123

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL237000032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

Proc. n. 0002289-39.2013.403.6107

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo legal para a executada opor embargos do devedor.

Araçatuba, 25 de setembro de 2013.

Técnico Judiciário – RF 5315

Impressa em Secretaria 25/09/2013 / Rotina: LC-BA / (WKO)

PROCESSO...: 0002289-39.2013.403.6107

VARA: 1

Situacao...: BAIXA - DEVOLVIDO

Em...: 25/09/2013

Guia: 130/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA / SP.

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE BILAC/SP.

07764
fls. 142
26.11
25/12

125
K

076 FARC.14.00017610-4 270114 15579

Execução Fiscal n. 0000858-80.2012.8.26.0076

Exequente: União

Executada: Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação

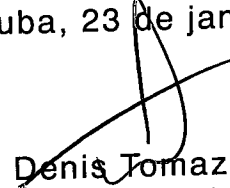
PA: 40.010.952-2

076 FREL.14.00001340-6 040214 19747

A **União**, por seu procurador que a presente subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer sejam designadas datas para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s).

Valor atualizado do débito: **R\$ 141.663,42.**

Nestes termos, pede deferimento.
Araçatuba, 23 de janeiro de 2014.


Denis Tomaz
Procurador da Fazenda Nacional

Estag. Ana Flávia Colle

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

Destaque do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

23/01/2014

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

10:49:57

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0760120120008586 Credito: 400109522 PRC: 21200808

Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 23/04/2012 Comarca: 21064 Vara: 1 Foro: EST

Procurador: 1546497 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 23/04/2012

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
400109522	535	23/04/2012	Nao	141.663,42

Total Divida - 141.663,42

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 141.663,42

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR

COPIAR

Versão 0.247.01

126
X

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BILAC****FORO DE BILAC****VARA ÚNICA**Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203, Bilac-SP - E-mail:
bilac@tjsp.jus.br**CERTIDÃO**

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exeqüente: **Fazenda Nacional**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto cópia da decisão proferida no Processo nº 0002632-19.2010.8.26.0076. Nada Mais. Bilac, 05 de março de 2014. Eu, _____, Meire de Fatima Panini Rodrigues, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**. Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0002632-19.2010.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CÓPIA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Em 04 de novembro de 2010 comparecia a Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda pedindo as benesses da recuperação judicial, pedido este atendido pelo despacho de fls. 470.

Noticiava, à época, a recuperanda que, no auge de sua atividade empresarial, ocorrida em 2009, obteve faturamento da ordem de R\$ 87,8 milhões, reduzindo-se, no ano seguinte - 2010, conforme projeções, para R\$ 22,2 milhões, quantia esta 75% inferior a 2009, face ao fato de ter reduzido seus estabelecimentos comerciais para três (Bilac, Araçatuba e Penápolis), de um total de seis (fls. 14/25 e 97/99).

Para a consecução do plano, pedia a concessão do prazo de 12 anos ou 144 meses, para pagamento integral dos débitos, o que lhe foi concedido pela Assembléia Geral de Credores realizada no dia 06 de julho de 2011 e homologado no dia 07 do mesmo mês (fls. 930/931, 932/937 e 958/959).

Concedidas as benesses, vinha a recuperanda cumprindo suas obrigações, mesmo que para isso tivesse que alienar o fundo de comércio localizado na cidade de Penápolis/SP (1128/1130, 1141/1142 e 1150/1150vº), certame vencido pela empresa Nani & Rodrigues Ltda, apurando-se, com a venda, um valor de R\$ 2.040.000,00.

A partir da petição de fls. 1268/1275, de 06/03/2013, iniciava a recuperanda o seu lamúrio contra as dívidas tributárias, em cobrança através das ações de execuções fiscais e que lhe estavam a apertar seu fluxo de caixa, além de exibir, num futuro não muito distante, a possibilidade de alienação de bem imprescindível para o seu funcionamento.

Lastreada em decisões do Superior Tribunal de Justiça, após a oitiva do Ministério Público e do Administrador Judicial, surgiu a decisão de fls. 1381/1381vº, impedindo, tanto a recuperanda, quanto às fazendas públicas de apropriarem-se de numerário conseguido nas execuções fiscais, seguindo-se, também, outra decisão, agora de fls. 1594/1600, limitando ao percentual de 0,7% de seu faturamento bruto mensal, o dispêndio que a empresa deveria fazer para pagar seus débitos tributários, inculpidos nas execuções fiscais, vedando-se a realização de atos de expropriação sem a anuência do juízo da recuperação. Há que se ressaltar que a recuperanda tentara de todas as formas obter parcelamento especial, na forma do art. 68 da Lei de Recuperação e Falência (nº

Processo nº 0002632-19.2010.8.26.0076 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002632-19.2010.8.26.0076 e o código 240000004ZE4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CÓPIA

11.101/05), o que restou negativo.

A fim de solucionar de vez a situação conflitiva, pedia a Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação a autorização para a realização de nova Assembléia Geral de Credores, aprovada no dia 30/01/2014, autorizando-a a alienar o imóvel de Promissão/SP e, com a venda, estaria equacionado o pagamento dos credores quirografários (fls. 1625/1627, 1729/1731 e 1732/1741) e, aquela quantia que anteriormente se destinaria a pagar tais credores, destinar-se-ia ao pagamento das dívidas tributárias, observando-se o percentual fixo de 0,7% de seu faturamento bruto mensal.

A recuperanda pediu a homologação desse novo aditamento (fls. 2154/2157), bem como solicitou, para a sua implementação, a autorização para levar a hasta pública, na forma de proposta fechada e nos termos do art. 142, II, da Lei nº 11.101/05, o imóvel de Promissão/SP, requerendo que sejam oficiados aos juízos das execuções fiscais para providenciarem o levantamento das constrições que pesam sobre referido imóvel e que estão insertos na Matrícula nº 2178/2179.

Em contrapartida, oferecia a recuperanda, em substituição ao imóvel de Promissão/SP, o imóvel localizado em Araçatuba/SP (Matrícula nº 57.823), cujo valor importava em R\$ 1.555.000,00.

As Fazendas (Estadual e Federal) discordaram do novo aditamento ao plano de recuperação (fls. 1709 e 2149/2151).

O Administrador Judicial e o Ministério Público manifestaram-se favoravelmente ao novo aditamento (fls. 2187 e 2200/2201).

É o relatório.

Decido.

De início, destaco que é do Juízo da Recuperação, uma vez aprovado o plano, a competência para tomar as medidas assecuratórias da constrição e venda de bens da recuperanda, como já sedimentado no Superior Tribunal de Justiça nos Conflitos de Competência nºs. 103.025/SP; 100.922/SP, dentre outros, além do que abaixo transcrevo:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIZAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. INEXISTÊNCIA (AgRg no CC 124244/GO).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002632-19.2010.8.26.0076 e o código 240000004ZE4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

fls. 346

CÓPIA

Assim, homologo o novo aditamento ao plano de recuperação judicial, aprovado em assembleia, através de segunda convocação, no dia 30 de janeiro de 2014, pelos fundamentos que passo a expor, observando que o aditamento foi aprovado nos moldes do art. 56, *caput* c.c. 45, ambos da LRF, por maioria dos credores presentes, que representavam mais da metade do total dos créditos presentes à assembleia.

Com efeito, há que se dar crédito ao propósito da recuperanda, diante do esforço que vem fazendo para voltar a normalidade, pois, como dito às fls. 1626, reduziu-se o passivo com os credores deste processo, no lapso temporal de apenas dois anos, para o patamar de 55,94%, amortizando, assim, o percentual de 45%, ou seja, o pagamento da dívida foi da ordem de 22,5% ao ano, fração bastante elevada para quem se encontra em situação de penúria financeira. Acrescente-se, que até o presente instante, agiu ela dentro das regras legais, inexistindo qualquer ato a desaboná-la.

Ademais, atualmente, está bem assente em nossa jurisprudência que a recuperação judicial deve buscar atingir o escopo previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, cujos objetivos são: a viabilização da empresa, a manutenção da fonte produtora de riquezas, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando-se, com isso, a função social e o estímulo à atividade econômica (STJ – Resp. 1187404, dentre outros).

Há que se lamentar a estreiteza das visões apresentadas pelas credoras das dívidas objeto de execuções fiscais, eis que, em nenhum momento elas serão preteridas no direito de haver a dívida. Apenas ocorrerá um alongamento das dívidas, incidindo sobre elas os consectários legais, como atualização monetária, juros e multa. Se acolhidos os argumentos dos órgãos arrecadadores, a única certeza é a quebra da empresa, o que não interessaria a ninguém. Destaque-se que avultaria os débitos advindos das relações do trabalho, a ponto de absorver todo o capital da empresa, deixando os credores fiscais “ao deus dará”, nada recebendo, então.

Faz-se necessário recordar o apontamento do Ministério Público tecido às fls. 2200, item 3, de sua cota de fls. 2200/2201:

Nesse sentido, insisto na tecla de que a “salvação” da Empresa, obrigatoriamente, dentro das conjunturas e especificidades ora vigentes, passa pela necessidade da venda do imóvel da cidade de Promissão-SP, como única fórmula encontrada para viabilizar o adimplemento do “novo” Plano, permitindo, de imediato, honrar o pagamento das dívidas tributárias em fase de execução (0,7% ao mês sobre o faturamento), evitando-se, assim, a sua (indesejada) quebra, com a geração de passivo --- notadamente trabalhista --- que, afora o “drama social” que representaria, faria, igualmente, surgir montante impagável de dívida, situação essa que, absolutamente, não interessaria a ninguém de mínimo tino e bom senso.

Processo nº 0002632-19.2010.8.26.0076 - p. 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002632-19.2010.8.26.0076 e o código 2400000004ZE4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bilac
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA
Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro
CEP: 16210-000 - Bilac - SP
Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CÓPIA

Nunca é demais consignar o que o Superior Tribunal de Justiça, diante de interesses tão conflitantes, decidiu em favor da manutenção das atividades empresariais (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.121.762 – SC):

No caso, seria desastroso o desfazimento de bens pertencentes à massa para atender, desde já, o desejo de continuidade do executivo fiscal da Fazenda, porque sabotaria a tentativa da massa de honrar as avenças firmadas, arruinando, em definitivo, a viabilidade que restou do organismo empresarial.

A reiteração da proteção à empresa em recuperação judicial é o entendimento daquele sodalício.

Vejamos, a propósito, o que consignou o Ministro Luis Felipe Salomão, em que figurou como relator, quando do julgamento do AgRg no Conflito de Competência nº 107.065 – RJ (2ª Seção – j. 24/04/2013):

É bem verdade, nessa seara, que o deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, de acordo com o disposto no art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05, com a ressalva nele prevista.

Todavia, na execução fiscal não é permitida a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial.

Não diferentemente da Corte Especial é o entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002632-19.2010.8.26.0076 e o código 240000004ZE4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL237000032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

132
148
CÓPIA

PROCESSO CIVIL. Decisão que obstou a penhora no rosto dos autos na recuperação judicial. Execução fiscal noticiada pela recorrente, por força de expressa disposição legal, tem seu prosseguimento garantido até o recebimento integral do crédito, mesmo diante da existência de ação de recuperação judicial em pleno curso, o que não significa a possibilidade de penhorar, de forma indiscriminada, qualquer ativo do devedor e leva-lo à hasta pública, sem qualquer interferência do Juízo da Recuperação. Alienação de bens em execuções individuais pode inviabilizar a própria finalidade da recuperação judicial, em prejuízo de toda a coletividade de credores sujeitos à moratória. Precedente jurisprudencial que autoriza a penhora, mas sem implicar na transferência imediata do valor resultante da alienação de ativos da recuperanda para a agravante, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial avaliar novamente se a destinação de parte do dinheiro arrecadado com a excussão de determinado bem não prejudicará o plano e os credores que também aguardam o recebimento dos seus respectivos créditos. Questão diferente seria se o próprio juízo da execução fiscal determinasse a penhora de algum ativo financeiro da recuperanda por indicação da credora, em razão do prosseguimento normal da execução fiscal em curso, o que não fica excluído, inclusive por força da mesma disposição legal contida no artigo 60, §7º da Lei 11.101/05. Recurso parcialmente provido (A. I. nº 2063999-39.2013.8.26.0000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Rel. Des. Francisco Loureiro – j. 20/02/2014).

Recuperação Judicial. Constrição derivada de execução fiscal no rosto dos autos do procedimento recuperacional. Levantamento determinado em primeiro grau, adotada orientação desta Câmara e de inúmeros Conflitos de Competência julgados pelo Superior Tribunal de Justiça. Admissibilidade (A. I. nº 0134942-52.2012.8.26.0000 – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Rel. Des. Araldo Telles – j. 04/12/2012).

Importante enfatizar que a troca de imóveis sugerida pela recuperanda não prejudica os credores fiscais, isto porque, a dívida incidente sobre o imóvel de Promissão/SP, no importe total de R\$ 171.361,19, cujo valor de dito bem equivalia a R\$ 3.243.000,00 é plenamente suportável pelo de Araçatuba/SP, apesar de seu valor corresponder a quase metade daquele bem (fls. 1735). As dívidas fiscais que incidem no imóvel de Promissão/SP, se transferidas para o imóvel de Araçatuba/SP, equivaleriam a pouco mais de 11% (onze por cento) do seu valor de avaliação.

É sempre de bom alvitre destacar que a sistematização do art. 47 da Lei nº 11.101/05, não foi feita ao acaso, não podendo os credores fiscais burlarem o espírito da Lei, quando, de modo incisivo e unilateralista buscam, insistentemente, descolarem os seus créditos dos demais requisitos eleitos pelo referido artigo. Na ordem de preferência e,

Processo nº 0002632-19.2010.8.26.0076 - p. 5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002632-19.2010.8.26.0076 e o código 240000004ZE4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL237000032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CÓPIA

juntamente com todos os demais credores, de certa forma o crédito fazendário fica à reboque, em segundo plano, visto que, num primeiro momento, preserva a lei a manutenção da fonte produtora e do emprego, para, apenas depois, ressaltar o interesse dos credores. Em síntese, os credores fiscais “podem, mas não podem tudo”.

Bem a propósito, faz-se necessário transcrever o voto proferido pelo Desembargador Décio Notarangeli, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2026623-19.2013.8.26.0000 (9ª Câmara de Direito Público, j. 06.11.2013), figurando como agravante Trem Confecções Ltda, em recuperação judicial e, como agravada a Fazenda do Estado de São Paulo:

Ressalvada a convicção da digna juíza prolatora da r. decisão agravada, assiste razão à agravante.

Não se ignora que a execução é feita no interesse do credor, que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados (art. 612 CPC). Todavia, mitigando o rigor da norma, a própria lei processual estabelece que, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620 CPC).

Com efeito, na ação de execução fiscal é direito do executado nomear bens à penhora (art. 9º, III, da Lei nº 6.830/80). A ordem de nomeação do art. 11 da Lei nº 6.830/80, segundo pacífico entendimento consolidado na jurisprudência do Colendo STJ, “tem caráter relativo, já que o seu objetivo é realizar o pagamento do modo mais fácil e célere”, podendo ser alterada “por força de circunstâncias e tendo em vista as peculiaridades de cada caso concreto e o interesse das partes” (Agravo de Instrumento nº 746.184-SP, Rel. Min. José Delgado, 1º/03/06).

Tal relatividade assume maiores proporções por se tratar de empresa em recuperação judicial e por isso mesmo com menor chance de seguir à risca a ordem de nomeação de bens prevista na lei. **Assim, ganha maior projeção o princípio da menor onerosidade da execução diante a fragilidade econômica da executada.**

Na espécie, a agravante ofereceu à penhora bem imóvel em valor maior que o dobro da dívida executada (fls. 18 e 37), suficiente para a garantia da execução (fls. 24/40). O simples fato de o imóvel se encontrar em outro estado da Federação não retira o seu valor comercial e não impossibilita a alienação judicial que, diga-se de passagem, sequer foi tentada.

Não se desconhece a jurisprudência do Colendo STJ no sentido de que pode a Fazenda recusar nomeação à penhora de imóvel em outro Estado. Contudo, em face das peculiaridades do caso concreto - empresa em recuperação judicial - tal entendimento cede lugar ao prestígio que se deve emprestar ao princípio da menor onerosidade.

Logo, não evidenciado o desinteresse de licitantes, a recusa do bem nomeado em prejuízo à parte contrária configura ofensa ao princípio da menor onerosidade consagrado no art. 620 CPC, pois na “execução fiscal, se não restou demonstrada a inconveniência na indicação dos bens oferecidos a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002632-19.2010.8.26.0076 e o código 2400000004ZE4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CÓPIA

penhora pelo devedor, não se justifica a substituição, feita de forma mais gravosa” (STJ-RT 758/168).

Não fosse por isso, a Fazenda, apesar de alegar o descumprimento da ordem legal pela agravante, não comprovou tal descumprimento com a existência de bens que correspondam à preferência graduada pelo art. 11 da LEF. E consoante jurisprudência, não basta afirmar que a gradação legal foi descumprida (TRF 3ª Região, Terceira Turma, AgI nº 4.855/SP).

Ressalte-se, ainda, que o instituto da recuperação judicial “tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47, Lei nº 11.101/05).

“A Lei”, ensina MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, “estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como **primeiro objetivo 'a manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter o 'emprego dos trabalhadores'. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer o 'interesse dos credores'.** Esta é a ordem de prioridades que a Lei estabeleceu” (Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada, 3ª edição, Editora RT, p. 130/131). É esta, também, a leitura do Colendo STJ:

“O presente conflito de competência envolve, logo, uma antinomia que assume grande relevância. Por um lado, há a “supremacia da execução fiscal”, que visa resguardar o indiscutível interesse público representado pelo crédito tributário (art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005). Um outro ângulo da questão, no entanto, revela a existência de um interesse público igualmente considerável na preservação da empresa em dificuldades financeiras, com a manutenção das unidades produtivas e de postos de trabalho.

De fato, a preferência indiscriminada conferida ao crédito tributário pode prejudicar a formação de um ambiente econômico que propicie o desenvolvimento nacional. É fácil pressupor, por exemplo, que uma empresa em dificuldades destinará seus escassos recursos financeiros ao pagamento de seus funcionários e fornecedores, priorizando assim a continuidade de suas atividades e colocando em segundo plano a satisfação de seus débitos tributários. A interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05, no entanto, inibiria o cumprimento de eventual plano de recuperação apresentado por essa empresa ainda produtiva, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição em sede de execuções fiscais” (Conflito de Competência nº 116.213/ MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 31/03/11). (grifei e negritei)

Processo nº 0002632-19.2010.8.26.0076 - p. 7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002632-19.2010.8.26.0076 e o código 240000004ZE4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CÓPIA

Dispositivo

Diante do exposto, acolho as ponderações do Administrador Judicial e do representante do Ministério Público, para:

1. Determinar o levantamento de todas as constrações que incidam sobre o imóvel pertencente à recuperanda e localizado em Promissão/SP, matrícula nº 8.753, substituindo-se referida construção pela penhora do imóvel localizado em Araçatuba/SP, matrícula nº 57.823.
2. Determinar que a recuperanda inicie imediatamente o pagamento do percentual de 0,7% de seu faturamento bruto mensal, mediante depósito judicial, a ser destinado à quitação das dívidas tributárias, observando-se a ordem de preferência do crédito já sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, devendo, para tanto, ser criado incidente específico, haja vista que, após a aprovação do novo aditamento ao plano, deixou, por ora, a empresa de pagar seus credores quirografários, os quais passaram a ter a perspectiva de recebimento de seus créditos com a venda do imóvel de Promissão/SP.
3. Sugerir às fazendas, se assim o quiserem, que providenciem o apensamento de todas as execuções fiscais dirigidas contra a Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda.
4. Autorizar a venda do imóvel da recuperanda, localizado em Promissão/SP, na forma de licitação por proposta fechada, devendo a minuta de edital ser submetida a aprovação, a qual, após a aprovação, deverá ser publicada em jornal de circulação regional (art. 191 da LRF), tudo na forma do art. 60, parágrafo único; 141, II; 142, II, §§ 1º, 2º e 4º, dentre outros, da Lei nº 11.101/0.
5. Uma vez realizada a alienação, com resultado positivo, intimem-se as partes e o Ministério Público para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se quiserem, ofertar impugnação, na forma do art. 143 da LRF.
6. Cientifiquem-se os credores fiscais acerca da presente decisão.
7. Cientifiquem-se, ainda, os Juízos das execuções fiscais.

Int.

Bilac, 27 de fevereiro de 2014.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002632-19.2010.8.26.0076 e o código 240000004ZE4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CÓPIA

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

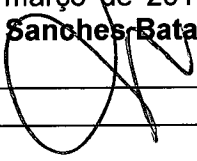
DATA
Em 27 de fevereiro de 2014, recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____, Escr., subsc.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002632-19.2010.8.26.0076 e o código 2400000004ZE4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BILAC
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA
Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro
CEP: 16210-000 - Bilac - SP
Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

137
153
N

CONCLUSÃO:
Em 05 de março de 2014, promovo estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**, MM. Juiz de Direito desta Comarca.
O Esc : 

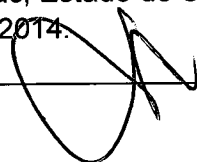
DESPACHO

Processo nº: 0000858-80.2012.8.26.0076
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Sociais
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Alexandre Sanches Batagelo**

Vistos.
Ante a juntada da decisão de fls. 128/136, proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 0002632-19.2010.8.26.0076, dê-se ciência a exequente.
Int.
Bilac, 05 de março de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA:
Recebi estes autos do Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo.
Em 05 de março de 2014.
O Esc : 

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e o código 2400000005033.

mm. Juiz,

A União requer a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, enquanto se aguarda o desfecho do processo de recuperação judicial.

Decorrido tal prazo, pugna por nova vista.

Araçatuba, 17/04/2014.


Denis Tomaz
Procurador da Fazenda Nacional

~~138~~138
N**TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO**

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB Nº 161788/SP no dia 15/04/2014. Recebi estes autos em Cartório que estava com a advogado (a) supra referido e procedi à descarga, fazendo as anotações de praxe.

Bilac 11 de Julho de 2014

Eu

Esc. subscreve



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BILAC
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA
Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro
CEP: 16210-000 - Bilac - SP
Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjisp.jus.br

CONCLUSÃO:
Em 15 de julho de 2014, promovo estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**, MM. Juiz de Direito desta Comarca.
O Esc :

DESPACHO

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exeqüente: **Fazenda Nacional**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Alexandre Sanches Batagelo**

Vistos.

Defiro o pedido de suspensão do feito (fls. 137vº), pelo prazo de 90 dias.
Após, manifeste-se a exequente, em prosseguimento.
Int.
Bilac, 15 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:
Recebi estes autos do Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo.
Em 15 de julho de 2014.
O Esc :

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, remeti a intimação do despacho de fls. 139 a Imprensa Oficial do Estado. Em 16 de Out de 2014. Eu _____ por subscr

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e o código 2400000005P7T.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a (x) Intimação/edital de
fls. 139 foi publicada (o) no Diário
a Justiça Eletrônico em: 02/01/14 fls. 1012/1013
Considera-se data de publicação o primeiro dia
útil subsequente à data acima mencionada
Bilac - SP, 22 de 07 de 14
Eu, _____, Escrev. Subcrevo.

MM. Juiz,

Reitero o pedido de fl. 137-v,
observando-se o prazo de 180 dias.
Após, requiro nova vista.

Aragatuba, 08/01/2015.


Denis Tomaz
Procurador da Fazenda Nacional

139
N

TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

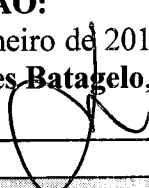
Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB. Nº 161788/SP no dia 04/09/2014. Recebi estes autos em Cartório que estava com a advogado (a) supra referido e procedi à descarga, fazendo as anotações de praxe.

Bilac 09 de Janeiro de 2015

Eu *N* Esc. subscreve



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BILAC
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA
 Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro
 CEP: 16210-000 - Bilac - SP
 Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:
 Em 22 de janeiro de 2015, promovo estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**, MM. Juiz de Direito desta Comarca.
 O Esc : 

DESPACHO

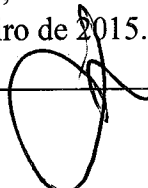
Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal**
 Exequente: **Fazenda Nacional**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

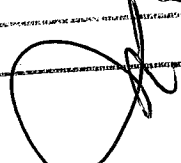
Juiz de Direito: Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**

Vistos.

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias.
 Após, manifeste-se a exequente, em prosseguimento.
 Int.
 Bilac, 22 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

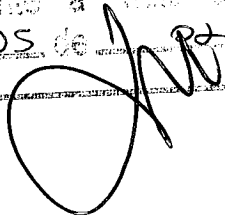
D A T A:
 Recebi estes autos do Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo.
 Em 22 de janeiro de 2015.
 O Esc : 

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que nesta data, remeti a intimada do 1º despacho do fls. 140 a Imprensa Oficial do Estado. Em 03 de 02 de 2015.
 Eu  Escrº subscr

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e o código 2400000006N79.

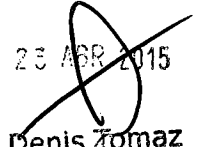
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código YUTuVSYM.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a (o) intimação/citatal de
 fls. 140 foi disponibilizada (o) no Diário
 a Justiça Eletrônico em 05/02/15 8.978/2016
 Considera-se data da publicação o primeiro dia
 útil subsequente à data acima mencionada
 Bflac - SP, 05 de Out de 15
 Eu, , Escrev. Subcrevo.

CIENTE

23 ABR 2015


 Denis Tomaz
 Procurador da Fazenda Nacional

TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB. Nº 161788/SP no dia 19/02/2015. Recebi estes autos em Cartório que estava com a descarga, fazendo as anotações de praxe.

Bilac 29 de Abril de 2015

Eu

Esc. subscreve



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico-nº: 0000858-80.2012.8.26.0076
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Sociais
 Exeçtente: Fazenda Nacional
 Executado: Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação

CERTIDÃO

CERTIFICO haver decorrido o prazo de sobrestamento deferido às fls. 140, motivo pelo qual remeto os autos à Exeçtente para manifestação. Nada Mais. Bilac, 13 de novembro de 2015. Eu, _____, Leonardo Moranguera da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

M. M. Julz
Manifestei-me por petição

03 MAR 2016

Procurador da Fazenda Nacional

LUIZ
~**TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO**

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS OAB. N° 240705/SP no dia 19/11/2015. Recebi estes autos em Cartório que estava com advogado fazendo a descarga, e as anotações de praxe.

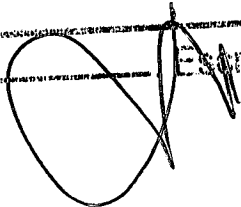
Bilac 20 de Maio de 2016

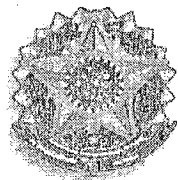
Eu

Esc. subscreve

JUNTADA

Em, 23 de 05 de 2016
junto a estes autos o (a) RETIRO

Eu.  Estrev. Subcrevo.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

05/12

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA /SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE BILAC/SP

Execução Fiscal: 0000858-80.2012.8.26.0076
Exequente: União
Executado: Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação
CDA: 40.010.952-2

A **UNIÃO**, por seu Procurador que a presente
subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos
do processo em epígrafe, reiterar o pedido de fl. 138-A v°.

Termos em que, pede deferimento.

Araçatuba, 03 de março de 2016.


Denis Romaz

Procurador da Fazenda Nacional

Estag. Gabriel Weiss

076 FARC 16.00033262-9 280416 1615 64

076 FBIL 16.00003109-4 040516 1500 15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

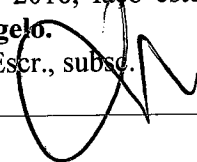
FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO
Em 24 de maio de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**.
Eu, _____, Escr., subsc. 

DECISÃO

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **Fazenda Nacional**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Alexandre Sanches Batagelo**

Vistos.

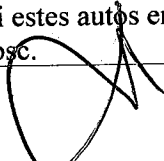
Defiro o pedido de fls. 144 e determino a suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo, abra-se vista dos autos à exequente.

Int.

Bilac, 24 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 24 de maio de 2016, recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____, Escr., subsc. 

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e o código 240000000815U.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2016, foi disponibilizado na página 989/998 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 144 e determino a suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, abra-se vista dos autos à exequente. Int. Bilac."

Bilac, 31 de maio de 2016.

Oswaldo Gomes da Silva
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

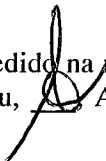
Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exeqüente: **Fazenda Nacional**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 180 dias concedido na r.Decisão de fls. 145. Nada Mais. Bilac, 27 de janeiro de 2017. Eu,  ANGELA YALMANIAN, Escrevente Técnico Judiciário.

TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS OAB. Nº 240705/SP no dia 02/02/2016. Recebi estes autos em Cartório que estava com advogado fazendo a descarga, e as anotações de praxe.

Bilac 04de Abril de 2017

Eu

Esc. subcreve

TERMO DE JUNTADA

Em 05 de abril de 2017
junto a estes autos o (a) Petição

Eu,  Escr. Subs.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA / SP.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BILAC/SP

Execução Fiscal n.



00008588020128260076

Exequirente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Executado: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA
P.A. Nº: 40.010.952-2

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador infra-assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer nova suspensão da presente execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de aguardar o desfecho do processo de recuperação judicial de nº 0002632-19.2010.8.26.0076, em trâmite nesse mesmo juízo.

No caso de deferimento do pleito supra, dispensa-se a intimação, com fulcro no princípio da economia processual.

Decorrido o prazo de suspensão, requer a reabertura de vista dos autos para análise e manifestação.

Nestes termos, pede deferimento.

Araçatuba, 07 de março de 2017.


DIRCEU ISSÃO UEHARA
Procurador da Fazenda Nacional

Estág.: **Beatriz Pereira**

Rua Campos Sales, n.º 70, Centro, CEP 16010-230, Telefone (018) 2102-2200, Araçatuba, SP

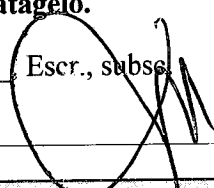


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Bilac
 FORO DE BILAC
 VARA ÚNICA
 Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro
 CEP: 16210-000 - Bilac - SP
 Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

JSP

CONCLUSÃO

Em 10 de abril de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. João Alexandre Sanches Batagelo.

Eu, _____, Escr., subsc. 

DECISÃO

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequirente: **Fazenda Nacional**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Fl. 149. Defiro. Sobreste-se pelo prazo requerido (01 ano), ficando dispensada a intimação da exequirente.

Após, decorrido o prazo, dê-se nova vista à exequirente.

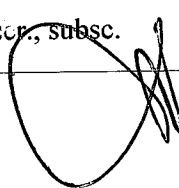
Int.

Bilac, 10 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 10 de abril de 2017, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc. 

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e o código 24000000A8SH. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL237000032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.

151

Q

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2017, foi disponibilizado na página 1365/1370 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fl. 149. Defiro. Sobreste-se pelo prazo requerido (01 ano), ficando dispensada a intimação da exequente. Após, decorrido o prazo, dê-se nova vista à exequente. Int. Bilac, 10 de abril de 2017"

Bilac, 20 de abril de 2017.

Oswaldo Gomes da Silva
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA


Rua Olavo Bilac, 466, ,, Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exeqüente: **Fazenda Nacional**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver juntado aos presentes autos cópia do V. Acórdão dos Embargos à Execução de nº 3000645-86.2013.8.26.0076 como segue. Nada Mais. Bilac, 12 de julho de 2017. Eu,  Vanessa Barbosa da Silva Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CÓPIA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027384-64.2015.4.03.9999/SP
2015.03.99.027384-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
 APELANTE : COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA - em
 recuperação judicial
 ADVOGADO : SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
 ADMINISTRAD : PAULO LUVISARI FURTADO
 OR(A) JUDICIAL
 APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
 AFONSO GRISI NETO
 No. ORIG. : 30006458620138260076 1 Vr BILAC/SP

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES (Relator): Trata-se de recurso de apelação interposto por COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (recuperação judicial) contra sentença que, em sede de embargos que opôs em face da execução fiscal que lhe move a União Federal , requerendo a juntada do processo administrativo, contestando, ainda, as contribuições destinadas ao Inbra, Sebrae, Sesc e Senac, bem como a taxa Selic, **julgou-os improcedentes**, deixando de fixar honorários advocatícios.

Agravante: articula os mesmos argumentos articulados na inicial de embargos.

Com contrarrazões.

O recurso é tempestivo.

É o relatório.

VOTO

[EJSANTOS@EJSANTOS]



5924693.V002 1/13





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES (Relator) Primeiramente, consigno que ao juiz cabe determinar as provas necessárias à instrução do processo (art. 130 do CPC). Se entendeu que não havia necessidade de juntada do processo administrativo é porque a questão já estava em condições de ser decidida com a documentação anexada inicialmente aos autos. A propósito:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROVA PERICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ.

I - O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença quando a questão de mérito for unicamente de direito ou sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produção de provas.

II- A necessidade de produção de determinadas provas encontra-se submetida ao princípio do livre convencimento do juiz, em face das circunstâncias de cada caso.

III - Agravo de instrumento improvido.

(TRF- 3/SP - AG. Nº 200203000064173 - 4ª Turma - Rel. Juíza Alda Basto - Dt decisão: 23/06/2004, DJU data 31/08/2004 - página 420)".

A dívida em apreço decorre de contribuição previdenciária sujeita ao lançamento por declaração homologado pelo fisco, portanto, com mais razão apresenta-se dispensável a juntada do procedimento administrativo, uma vez que cabe ao contribuinte calcular, declarar e arrecadar o valor objeto da obrigação tributária. A propósito:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE CDA E INICIAL. NÃO AFASTADA A PRESUNÇÃO LEGAL DA CDA. JUNTADA DE DEMONSTRATIVO DO DÉBITO E DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXCLUÍDA.

1. Não afasta a liquidez e certeza da CDA a divergência entre o valor atribuído à causa e o especificado na CDA, pois aquele decorre da incidência dos acréscimos legais sobre este no momento da propositura da execução, segundo o artigo 6º, § 4º da Lei n.6.830/1980.

2. os índices e critérios utilizados pela embargada para a obtenção do valor a ser executado estão expressos na CDA, que preenche os requisitos legais e identifica de forma clara e inequívoca a maneira de calcular todos os

[EJSANTOS@EJSANTOS]



5924693.V002 2/13





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

2M 154
CÓPIA

Ademais, essa solidariedade foi ratificada pelo artigo 195 da Constituição Federal de 1988, ao determinar que a Seguridade Social será financiada por todos.

Sobre a natureza solidária da contribuição em tela, esta Corte já se pronunciou sobre o assunto no seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL AO FUNRURAL E AO INCRA - EMPRESA URBANA - OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO - SUPRESSÃO DO ADICIONAL AO INCRA A PARTIR DE SETEMBRO DE 1989 - ART. 3º, § 1º, DA LEI 7787/89 - CONSTITUCIONALIDADE DO ADICIONAL AO INCRA APÓS O ADVENTO DA CARTA DE 1988 - COMPENSAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 8383/91 - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DO INCRA E DA UNIÃO E REMESSA OFICIAL, TIDA COMO INTERPOSTA, PARCIALMENTE PROVIDOS - RECURSO DA IMPETRANTE PREJUDICADO.

1. Sob a égide da Constituição Federal de 1967, os adicionais de contribuição ao FUNRURAL e ao INCRA tinha natureza jurídica de tributo, porém, com a vigência da Ementa Constitucional 08/77, os referidos adicionais perderam o caráter tributário.

2. Ao instituir os adicionais de contribuição ao FUNRURAL e ao INCRA, visando custear o PRORURAL e Reforma Agrária, respectivamente, criou a União Federal, para os empregadores urbanos, a obrigação de efetuar o recolhimento. Sempre existiu

previsão legal para a obrigação em debate e, da leitura de toda essa legislação, não consta qualquer comando que autorize a exclusão das empresas urbanas do custeio da Previdência Rural e da Reforma Agrária.

3. A referida exigência está firmemente calcada no princípio da solidariedade social, motivo pelo qual não há que se falar em violação a princípios tributários ou a necessidade de contra-prestação laboral, ainda que de forma indireta. E a atual Constituição Federal, em seu artigo 195, cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contra-prestação.

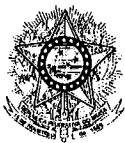
4. O adicional ao FUNRURAL deixou de ser exigido, a partir de 01/09/89, em face do disposto no § 1º do art. 3º da Lei 7787/89, que suprimiu a contribuição para o PRORURAL. No caso, considerando que o alegado crédito decorrente do recolhimento indevido do adicional ao FUNRURAL refere-se aos meses de dezembro de 2003 a abril de 2005, como se vê da planilha de fls. 209/211, é de se declarar a sua inexigibilidade.

[EJSANTOS©/EJSANTOS]



5924693.V002 5/13





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

5. A Lei 7787/89 não suprimiu o adicional ao INCRA, vez que este não integra a contribuição para o PRORURAL. Também não foi suprimido pela Lei 8212/91, porque, não obstante a lei deixe de fazer menção ao referido adicional, não pode tal omissão ser interpretada como revogação de dispositivo legal constante de espécie legislativa diversa, especial e anterior. Aliás, o art. 94 da referida lei, ao determinar que o INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de 3,5% do montante arrecadado, contribuição criada por lei devida a terceiro, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, acabou confirmando a permanência da exigibilidade do adicional em questão.

6. Não obstante o reconhecimento da inexigibilidade do adicional ao FUNRURAL nos meses de dezembro de 2003 a abril de 2005, a procedência parcial do pedido se impõe, por ser incabível, no caso, a compensação na forma do art. 66 da Lei 8383/91, que se aplica, exclusivamente, à compensação de contribuições de natureza tributária com tributos da mesma espécie.

7. Recursos do INCRA e da UNIÃO e remessa oficial, tida como interposta, parcialmente providos. Recurso da impetrante prejudicado."

(TRF3, AMS Nº 200561200041665/SP, 5ª Turma, Relatora Juíza Ramza Tartuce, DJU 31-01-07, pág. 405)

Assim, o adicional de 2,6% elevado pela Lei Complementar nº11/71 e destinado ao custeio do INCRA é constitucional e legalmente exigível, tendo em vista que a base de cálculo e a sujeição passiva continuam sendo as mesmas previstas na Lei 2.613/55, que deu origem à exação em tela. A propósito:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 195, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE.

1. A contribuição ao INCRA pode ser exigida das empresas urbanas, como ocorre desde a sua instituição pela Lei n.º 2.613/55, quando era destinada ao Serviço Social Rural.

2. Atualmente, a contribuição é devida nos termos do Decreto-Lei n.º 1.146/70 e da Lei Complementar n.º 11/71, que elevou o adicional para 2,6%, sendo que 2,4% foram destinados ao FUNRURAL e o restante 0,2% ao INCRA. A base de cálculo da contribuição permaneceu a mesma, bem como a sujeição passiva do tributo - todos os empregadores, incluindo as empresas urbanas e rurais -, conforme dispunha a Lei n.º 2.613/55, que deu origem à contribuição em questão.

3. A Lei n.º 7.787/89 suprimiu somente a contribuição ao FUNRURAL (art. 3.º, § 1.º), enquanto que a Lei n.º 8.212/91, editada com o

[EJSANTOS@EJSANTOS]



5924693.V002 6/13





CÓPIA

fls. 180

218
155
8

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

objetivo de regulamentar o Plano de Custeio da Seguridade Social, não dispôs acerca da contribuição ao INCRA, não interferindo em sua arrecadação pelo INSS, que figura como mero órgão arrecadador, sendo a receita destinada à autarquia agrária.

4. Tratando-se de contribuição social, em razão de sua finalidade, deve obediência ao art. 195, da Constituição Federal, que cuida do princípio da solidariedade, ao determinar que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5. Apelação improvida"

(TRF3, AMS Nº 200161000264562/SP, 6ª Turma, Relatora Juíza Consuelo Yoshida, DJU 17-11-2006, pág. 499)

SEBRAE

Esta questão restou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do STF no sentido de que todas as empresas de quaisquer portes estão obrigadas a contribuir para o Sesc, Senac, Sesi, Senai, Sest e Senat também o são contribuintes do adicional SEBRAE conforme se observa no seguinte julgado independentemente de quaisquer referibilidade. A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. TRIBUNAL A QUO RECONHECE QUE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA NOS GRUPOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 07/STJ.

1. A Primeira Seção desta Corte pacificou entendimento no sentido de que as empresas prestadoras de serviços estão incluídas entre as que devem recolher Contribuição para o SESC e para o SENAC, porquanto enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, conforme a classificação do art. 577, da CLT.

2. A Contribuição ao SEBRAE, consoante jurisprudência do STF e do STJ, constitui Tributo de intervenção no domínio econômico (CF, art. 149) e, por isso, é exigível de todos aqueles que se sujeitam às contribuições ao SESC, SESI, SENAC e SENAI, independentemente do porte econômico, porquanto não vinculada a eventual contraprestação dessa entidade.

[EJSANTOS@EJSANTOS]



5924693.V002 7/13





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

3. In casu, o Tribunal a quo entendeu que as atividades realizadas pela agravada "não estão abrangidas em nenhum dos grupos da Confederação Nacional do Comércio, previstos no quadro anexo ao art. 577 da CLT, não restando, então, perfectibilizados os elementos essenciais da obrigação tributária, previstos na norma" (fls. 75v-76).

4. Para rever esse entendimento, importaria nova incursão no campo fático-probatório dos autos, o que esbarra no enunciado da Súmula 07 desta Corte.

5. Agravo Regimental não provido."

(STJ, AGRAGA nº 804754, 2ª Turma, rel. Herman Benjamin, DJE 17-10-2008)

A jurisprudência dos tribunais pátrios firmaram entendimento no sentido de que as contribuições sociais destinadas a terceiros foram recepcionadas pela CF/88 como de intervenção no domínio econômico, o que dispensa contrapartida específica, Dessa forma, é patente que não há inconstitucionalidade da contribuição SEBRAE enquanto for constitucional as contribuições SESI e SENAI.

A cobrança das contribuições de intervenção no domínio econômico relativas ao chamado "Sistema S" (Sesi, Senai, Sesc, Senac) é legítima, já que foram expressamente recepcionadas pelo art. 240 da Constituição Federal, conforme decidido pela Corte" (AI 610247 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 04/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-160 DIVULG 15-08-2013 PUBLIC 16-08-2013).

TAXA SELIC

Incabível a alegação de que os juros de mora não podem ser superiores a 12% ao ano nem superar o previsto no artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, tendo em vista que referido dispositivo constitucional só era aplicado aos contratos de crédito concedido no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e não às relações tributária, como no presente caso, não sendo inconstitucional a aplicação da taxa Selic no direito tributário, já que a partir de 1º de janeiro de 1996, a teor do o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, é legítima sua incidência sobre os créditos previdenciários, pois não destoam do comando do art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, por englobar juros e correção monetária, para fins de atualização.

A corroborar tal entendimento, trago à colação o seguinte julgado:

[EJSANTOS©/EJSANTOS]



5924693.V002 8/13





COPIA

216
156
Q

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.

1. O julgamento antecipado da lide, sem a realização de prova pericial, requerida no bojo de defesa deduzida de forma genérica e sem qualquer substância, com nítido caráter protelatório, não constitui cerceamento de defesa.

(...)

3. O limite de 12%, a título de juros (antiga redação do § 3º, do artigo 192, da CF), tem incidência prevista apenas para os contratos de crédito concedido no âmbito do sistema financeiro nacional, o que impede sua aplicação nas relações tributárias, estando, ademais, a norma limitadora a depender de regulamentação legal para produzir eficácia plena, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, permite que a lei ordinária fixe o percentual dos juros moratórios, os quais não se sujeitam à lei de usura, no que proíbe a capitalização dos juros, tendo em vista o princípio da especialidade da legislação. Finalmente, a aplicação da taxa SELIC, como juros moratórios, encontra respaldo legal, não ofendendo qualquer preceito constitucional: precedentes.

(...)

(TRF - 3ª Região, Classe: AC 200203990452615, 3ª Turma, relator Desembargador Carlos Muta, Data da decisão: 22/10/2003 Documento: TRF300077353, DJU DATA:12/11/2003 PÁGINA: 282)

Dessa forma, não cabe ao Judiciário afastar a aplicação da taxa Selic sobre o débito tributário, pois, a teor do art. 84, I, § 3º da Lei 8.981/95 c/c artigo 13 da Lei 9.065/95, há previsão legal para sua incidência.

Neste Sentido segue a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 9.065/95. TERMO A QUO DE SUA INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO EM PERÍODOS DIVERSOS DE OUTROS ÍNDICES. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento.

2. Acórdão a quo segundo o qual sobre o débito inscrito é aplicável a Taxa SELIC, consoante o previsto no art. 13 da Lei nº 9.065/95.

[EJSANTOS©/EJSANTOS]



5924693.V002 9/13





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

3. O art. 13 da Lei nº 9.065/95 dispõe que "a partir de 1º de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea 'c' do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e pelo art. 90 da Lei nº 8.981, de 1995, o art. 84, inciso I, e o art. 91, parágrafo único, alínea 'a' 2, da Lei nº 8.981, de 1995, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente".

4. Havendo legislação específica determinando a cobrança dos juros de acordo com a referida Taxa e não havendo limite para os mesmos, devem eles ser aplicados ao débito exequendo e calculados, após tal data, de acordo com a referida lei, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada.

5. A aplicação dos juros, in casu, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida Taxa. Sem base legal a pretensão do Fisco de só ser seguido tal sistema de aplicação dos juros quando o contribuinte requerer administrativamente a restituição. Impossível ao intérprete acrescentar ao texto legal condição nela inexistente.

6. A referida Taxa é aplicada em períodos diversos dos demais índices de correção monetária, como IPC/INPC e UFIR. Juros pela Taxa SELIC só a partir da sua instituição. Entretanto, frise-se que não é a mesma cumulada com nenhum outro índice de correção monetária. Precedentes desta Corte.

7. Agravo regimental não-provido."
(STJ, Resp 200601085426/SC, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ 02/10/2006, pág. 231).

No mesmo sentido, já se manifestou o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, no seguinte julgado:

"EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SELIC. ENCARGO-LEGAL.

1 - O artigo 174 do Código Tributário Nacional, de acordo com a nova redação dada ao inciso I pela Lei Complementar n.º 18/2005, prevê, entre as causas que interrompem a prescrição, o despacho que ordenar a citação em execução fiscal.

2 - A prescrição intercorrente em execução fiscal é admissível na hipótese prevista no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80: "se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e

[EJSANTOS@EJSANTOS]

5924693.V002 10/13





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

COPIA

decretá-la de imediato". Assim, permanece suspenso o prazo prescricional, enquanto ativo o processo executório.

3 - É legítima a incidência da taxa de juros diversa daquela estabelecida no parágrafo 1º, do artigo 161 do CTN, desde que fixada em lei. Logo aplicável a SELIC sobre o débito exequendo, já que tal índice está previsto na Lei nº 9.065, de 1995.

4 - A regra constitucional constante no artigo 192, parágrafo 3º, que fixava o índice de juros de 12% ao ano, era, até a sua revogação pela Emenda Constitucional nº 40/03, norma de eficácia limitada.

5 - O encargo legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 1969, incide nas execuções fiscais promovidas pela Fazenda Nacional e substitui a condenação do embargante em honorários advocatícios."

(TFR4, AC 20037207009147/SC, 1ª Turma, Rel. Vilson Darós, DJU 14/06/2006, pág. 272)

CDA

A certidão de dívida ativa goza de presunção de legalidade e preenche todos os requisitos necessários para a execução de título, quais sejam: a certeza, liquidez e exigibilidade.

A teor do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei 6.830/80, combinado com o art. 202, do CTN, a certidão de dívida ativa contém os requisitos ali presentes, que são os elementos necessários para que o contribuinte tenha oportunidade de defesa, em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Dessa forma, o ônus processual de ilidir a presunção de liquidez e certeza da certidão de dívida ativa, nos termos do art. 204, do CTN combinado com o art. 3º, da LEF, é do executado, através dos meios processuais cabíveis, demonstrando, por meio de prova inequívoca, eventual vício no referido título executivo ou que o crédito nele descrito seja indevido.

Neste sentido, segue a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A propósito:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DE SÓCIO INDICADO NA CDA. PROVA DA QUALIDADE DE SÓCIO-ERENTE, DIRETOR OU ADMINISTRADOR PELO EXEQUENTE. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO DE CERTEZA DA CDA FORMULADA

[EJSANTOS@EJSANTOS]



5924693.V002 11/13





Poder Judiciário
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

COM BASE NOS DADOS CONSTANTES DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA.

É consabido que os representantes legais da empresa são apontados no respectivo contrato ou estatuto pelos próprios sócios da pessoa jurídica e, se a eles se deve a assunção da responsabilidade, é exigir-se em demasia que haja inversão do ônus probatório, pois basta à Fazenda indicar na CDA as pessoas físicas constantes do ato constitutivo da empresa, cabendo-lhes a demonstração de dirimentes ou excludentes das hipóteses previstas no inciso III do art. 135 do CTN.

A certidão da dívida ativa, sabem-no todos, goza de presunção *juris tantum* de liquidez e certeza. "A certeza diz com os sujeitos da relação jurídica (credor e devedor), bem como com a natureza do direito (direito de crédito) e o objeto devido (pecúnia)" (in Código Tributário Nacional comentado. São Paulo: RT, 1999, p. 786), podendo ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite, nos termos do parágrafo único do artigo 204 do CTN, reproduzido no artigo 3º da Lei n. 6.830/80, e não deve o magistrado impor ao exequente gravame não-contemplado pela legislação de regência.

Recurso especial provido, para determinar a citação do co-responsável e o prosseguimento do processo.

(STJ, Resp 544442, 2ª Turma, rel. Min. Franciulli Neto, DJ 02-05-2005, pág. 281)

Há de se consignar que a CDA que embasa a execução traz em seu bojo o valor originário do débito, o período e o fundamento legal da dívida e dos consectários.

Não se deve declarar a nulidade da CDA, mesmo que ausente um de seus requisitos legais, quando a falha pode ser suprida através de outros elementos constantes dos autos.

Diante do exposto, **nego provimento** ao apelo, nos termos da fundamentação supra.

É o voto.

[EJSANTOS@EJSANTOS]



5924693.V002 12/13





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CÓPIA

218
158
Q



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 5924693v2., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.

EJSANTOS©/EJSANTOS



5924693.V002 13/13





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CÓPIA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027384-64.2015.4.03.9999/SP
2015.03.99.027384-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
 APELANTE : COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA - em
 recuperação judicial
 ADVOGADO : SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
 ADMINISTRAD : PAULO LUVISARI FURTADO
 OR(A) JUDICIAL
 APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
 AFONSO GRISI NETO
 No. ORIG. : 30006458620138260076 1 Vr BILAC/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - NULIDADE DO TÍTULO
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCRA - (SEBRAE, SESC E
 SENAC) - SELIC

I - Não há necessidade de juntada aos autos do procedimento administrativo homologatório do lançamento, se a constituição do crédito é feito, por declaração ou auto lançamento, pelo próprio contribuinte.

II - As Cortes Superiores já declararam a legalidade e a constitucionalidade das contribuições destinadas ao Incra, Sebrae, Sesc e Senac, o que justifica a manutenção das mesmas na Certidão de Dívida Ativa exequenda.

III - Havendo norma constitucional que autorize a atualização do crédito tributário pela taxa Selic, não cabe ao Judiciário determinar o afastamento de sua aplicação.

IV - Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de abril de 2017.

[EJSANTOS@EJSANTOS]



5924701.V002 1/2





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **5924701v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

EJSANTOS@EJSANTOS



5924701.V002 2/2



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80-2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

FLS. 229

COPIA

SUBSECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o v. acórdão retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10/04/2017. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/2006.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

Marcelo Poço Reis
Diretor da Subsecretaria da 2ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
 Subsecretaria da Segunda Turma

221 Q
 R

V I S T A

Nesta data, abro vista destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

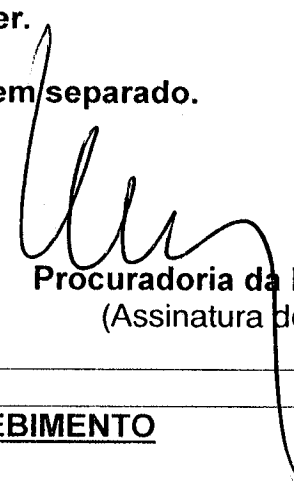
São Paulo, 16/05/2017


 Técnico Judiciário - RF 1046

C I Ê N C I A – Procuradoria da Fazenda Nacional

Ciente, na data supra. Na mesma data, recebi estes autos da Subsecretaria da 2ª Turma.

- Nada a requerer.
 Manifestação em separado.


 Procuradoria da Fazenda Nacional
 (Assinatura do Procurador)

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos em Subsecretaria.

São Paulo, 19 / 05 / 17


 Técnico Judiciário - RF



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CÓPIA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027384-64.2015.4.03.9999/SP

2015.03.99.027384-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
 APELANTE : COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA - em
 recuperação judicial
 ADVOGADO : SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
 ADMINISTRAD : PAULO LUVISARI FURTADO
 OR(A) JUDICIAL
 APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
 AFONSO GRISI NETO
 No. ORIG. : 30006458620138260076 1 Vr BILAC/SP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 19 de maio de 2017, transitou em julgado o venerando acórdão *retro*, proferido no feito em epígrafe.

Certifico, outrossim, que nesta data remeto estes autos ao Juízo de origem.

São Paulo, 23 de maio de 2017.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Assistente Ivone Santana da Silva**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **6158258v1**., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

[SILVA@/SILVA]



6158258.V001 1/1



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032465. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **Fazenda Nacional**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO

CERTIFICO haver decorrido o prazo de sobrestamento deferido às fls. 150, motivo pelo qual remeto os autos à Exequente para manifestação. Nada Mais. Bilac, 14 de maio de 2018. Eu, ____, Leonardo Morangueira da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

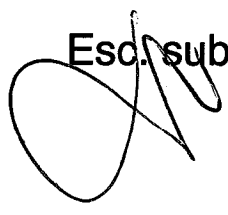
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEONARDO MORANGUEIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO MORANGUEIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.

163

TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB. Nº 161788/SP no dia 30/05/2018. Recebi estes autos em Cartório que estava com advogado fazendo a descarga, e as anotações de praxe.
Bilac 09 de Agosto de 2018

Eu

Esc.  subscreve

[Handwritten mark]

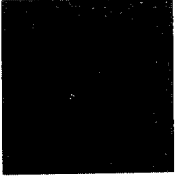
TERMO DE JUNTADA

Em 09 de Agosto de 2018, junto estes autos o
(a) a Petição

Eu, L:, Escrevente, subscrevo.

[Handwritten mark]

CAUSA NACIONAL 1004.17
29/12



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA / SP.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BILAC/SP

EXECUÇÃO FISCAL N.º



00008588020128260076

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
C.D.A. N.º: 40.010.952-2

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador infra-assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que o processo de recuperação judicial nº 0002632-19.2010.8.26.0076, requerer nova suspensão pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de aguardar o desfecho do mesmo.

No caso de deferimento do pleito supra, dispensa-se a intimação, com fulcro no princípio da economia processual.

Decorrido o prazo de suspensão, requer a reabertura de vista dos autos para análise e manifestação.

Nestes termos, pede deferimento.

Araçatuba, 17 de julho de 2018.

DIRCEU ISSÃO UEHARA
Procurador da Fazenda Nacional

Estagiária Beatriz Zanetti

Rua Campos Sales, n.º 70, Centro, CEP 16010-230, Telefone (018) 2102-2200, Araçatuba, SP

076 FARE.18.00056136-3 180718 1538 36

076 FARE.18.00056136-3 180718 1434 99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57 , sob o número WBIL23700032455 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**.

Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exeqüente: **Fazenda Nacional**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 166 e determino a suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, ficando dispensada a intimação da exequente.

Decorrido o prazo, abra-se vista dos autos à exequente.

Int.

Bilac, 15 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 15 de agosto de 2018, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.

M. M. Almeida
 Promotor de Justiça
 Curitiba, 03/04/2023

diagn. cliente

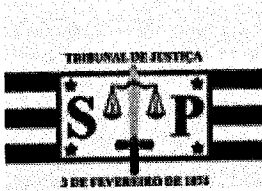
TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB. Nº 161788/SP no dia 01/04/2019. Recebi estes autos em Cartório que estava com advogado fazendo a descarga, e as anotações de praxe.

Bilac 04 de Junho de 2019

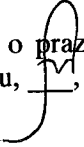
Eu

Esc. subscreve

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BILAC****FORO DE BILAC****VARA ÚNICA****Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,****Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **Fazenda Nacional**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo indicado a fls. 167. Nada Mais.
Bilac, 02 de setembro de 2019. Eu, , Aline Cristina Vasques, Escrevente
Técnico Judiciário.

1370
15-200

TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a)
Dr.(a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB. Nº
161788/SP no dia 02/10/2019. Recebi estes
autos em Cartório que estava com advogado
fazendo a descarga, e as anotações de praxe.
Bilac 26 de Novembro de 2019

Eu



Esc. subscreve

TERMO DE JUNTADA

Em 26 de Novembro de 2019, junto estes autos o
(a) a petição

Eu, e3, Escrevente, subscrevo.

CARLA NAUJAL 02.10.19

fls. 202
172
e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Araçatuba

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BILAC/SP

Execução Fiscal Previdenciária nº 0000858-80.2012.8.26.0076
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMP. EXP. LTDA- EM RECUPERACAO JUDICIAL**

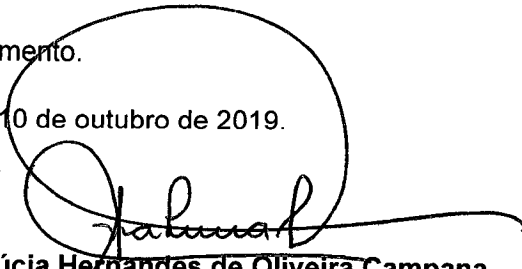
C.D.A: 40.010.952-2

A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, reiterar o pedido de fl. 166.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araçatuba, 10 de outubro de 2019.


Ana Lúcia Hernandez de Oliveira Campana
Procuradora da Fazenda Nacional

Yasmin Saran



00008588020128260076

076 FARC.19.00065733-4 11019 1556 33

076 FBIL.19.00003292-6 181019 1648 94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57 , sob o número WBIL23700032455 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CADXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Bilac

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0002632-19.2010 8.26 0076

Dados do processo

Processo: 0002632-19.2010.8.26.0076 (076.01.2010.002632)

Classe: Recuperação Judicial
Área: Cível

Assunto: Recuperação judicial e Falência

Local Físico: 09/10/2019 00:00 - Mesa do Escrevente - MESA DO ESCREVENTE EM 09/10/2019

Distribuição: 04/11/2010 às 18:20 - Livre
Vara Única - Foro de Bilac

Controle: 2010/001010

Juiz: João Alexandre Sanches Batagelo

Outros números: 0002632-19.2010.8.26.0076

Valor da ação: R\$ 100.000,00

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: Danilo Hora Cardoso

Adm-Terc.: Paulo Luisari Furtado
Advogada: Heloisa Luisari Furtado

Interesdo.: Prefeitura Municipal de Bilac
Advogada: Carine Rezeke Buonomo

Credor: Banco Itau Sa
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Movimentações Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
10/10/2019	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Recuperação Judicial - Número: 80409 - Protocolo: FJM19015040932
09/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0157/2019 Data da Disponibilização: 09/10/2019 Data da Publicação: 10/10/2019 Número do Diário: 2909 Página: 1275/1280
08/10/2019	Remetido ao DJE Relação: 0157/2019 Teor do ato: Vistos. 1) Em cumprimento a determinação de fls. 3362/3363, a recuperanda se manifestou às fls. 3379/3388 contrariamente a alienação do imóvel por ele se constituir na sede da empresa e que, com a venda, inviabilizaria o seu soerguimento. Desse modo, dê-se vista ao Administrador Judicial para apresentar de parecer a respeito. 2) Fl. 3371/3372. BRF S/A informa número de conta para a percepção de seu crédito. Anote-se e de ciência à recuperanda. 3) Fl. 3374. Pilon & Pilon Ltda informa o número de conta para a percepção de seu crédito. Anote-se e de ciência à recuperanda. No mais, com relação aos pagamentos, há que se aguardar o cumprimento da determinação de fls. 3362/3363 por parte da recuperanda. 4) Fls. 3412/3413. Guarany Indústria e Comércio Ltda noticia que não recebeu os créditos a que tem direito, bem como informa o número de conta. Com relação aos pagamentos, há que se aguardar o cumprimento da determinação de fls. 3362/3363 por parte da recuperanda. Int. Bilac, 03 de outubro de 2019 Advogados(s): Paulo Augusto Bernardi (OAB 95941/SP), Renato de Luiz Junior (OAB 52901/SP), Jose Carlos de Souza Castro (OAB 55634/SP), Cristina Maria Mommensohn (OAB 70279/SP), Jose Luiz Matthes (OAB 76544/SP), Paulo Mazzante de Paula (OAB 85639/SP), Jordemo Zaneli Junior (OAB 90882/SP), Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP), Silvio Andreotti (OAB 47770/SP), Ricardo Fernandez Nogueira (OAB 96574/SP), Ruy Ribeiro (OAB 96632/SP), Osvaldo Arvate Junior (OAB 99088/SP), Gledson Rodrigues de Moraes (OAB 258730/SP), Karen Aoki Ito (OAB 257417/SP), Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP), Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP), Bruno Tadayoshi Hernandes Matsumoto (OAB 258650/SP), Jairo de Freitas (OAB 23851/SP), Leandro Nagliate

Data	Movimento
	Batista (OAB 220192/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Daniel Maximilian de Luiz Gouveia (OAB 221948/SP), Jose Luis Scarpelli Junior (OAB 225735/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Diego Bredi (OAB 236017/SP), Douglas Ribeiro Neves (OAB 238263/SP), Ricardo Barretto Ferreira da Silva (OAB 36710/SP), Claudia Rizzi da Silva (OAB 238977/SP), Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP), Alexandre Einsfeld (OAB 240697/SP), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP), Erica Leite de Oliveira Fernandes (OAB 247654/SP), Alex Augusto Bellini (OAB 255038/SP), Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP), Alexandre Cezar Monteiro (OAB 219779/SP), Heloisa Luvisari Furtado (OAB 346976/SP), Antonio Carlos Costa Silva (OAB 6581/AL), José Roberto de Mendonça Júnior (OAB 72060/MG), Leonardo Vilela de Paula (OAB 72318/MG), Daniel A. de M. Urbano (OAB 71886/MG), Ana Paula Venson (OAB 27560/SC), Natalia Bocanera Monteiro (OAB 343050/SP), Mayara Christiane Lima Garcia (OAB 345102/SP), Evandro Silva Faria (OAB 96727/MG), Alexandre Dalla Vechia (OAB 27170/PR), Daniela Leal Merli (OAB 359830/SP), Fabian Lenzi Nerbass (OAB 15459/SC), Roger Sejas Guzman Junior (OAB 63386/MG), Altair Trova de Oliveira (OAB 19882/PR), Altair Trova de Oliveira (OAB 19882/PR), Alexandre Gomes Neto (OAB 10884/SC), Celso Nobuo Honda (OAB 260940/SP), Tatiane de Souza Beliato (OAB 299306/SP), Marcus Vinicius Carvalho Guimaraes Araujo (OAB 261394/SP), Leonardo de Moraes Caseiro (OAB 273951/SP), Henrique Duarte de Almeida (OAB 270940/SP), Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP), Rafael Miglio (OAB 285791/SP), Marcio Louzada Carpena (OAB 291371/SP), Harmódio Moreira Dutra (OAB 291410/SP), Antonio Manuel Pontes Correia Neves (OAB 51897/MG), Bruno Modesto Silingardi (OAB 301249/SP), Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP), Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP), Evelyn Bressam de Oliveira (OAB 303489/SP), Natalia Chamas Silveira (OAB 307407/SP), Aline Rocha de Almeida (OAB 330633/SP), Leonardo dos Santos Sales (OAB 335110/SP), Alexandre de Alencar Barroso (OAB 100508/SP), Eder Antonio Brandao (OAB 150559/SP), Richard Carlos Martins Junior (OAB 133442/SP), Sergio dos Santos Gao (OAB 134862/SP), Pedro Sergio Fialdini Filho (OAB 137599/SP), Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP), Paulo Marcos Rodrigues Brancher (OAB 146221/SP), Carine Rezeke Buonomo (OAB 146297/SP), Rodrigo Aued (OAB 148474/SP), Carlos Alberto Ribeiro de Arruda (OAB 133149/SP), Marcelo Ferreira Lima (OAB 151585/SP), Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP), Adriana Fadul (OAB 153398/SP), Rogério Aparecido Sales (OAB 153621/SP), Vinicius Andreatti (OAB 156251/SP), Marcelo Bento de Oliveira (OAB 159137/SP), Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB 160440/SP), Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP), Alessandro Henrique Scudeler (OAB 121617/SP), Arnabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB 103050/SP), Alcione Fiuzza de Andrade Fernandez Nogueira (OAB 104175/SP), Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP), Marcio Bellocchi (OAB 112579/SP), Agostinho Toffoli Tavolaro (OAB 11329/SP), Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP), Paulo Henrique Vasconcelos Giunti (OAB 120065/SP), Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 131896/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Luiz Eduardo de Castilho Giroto (OAB 124071/SP), Silvia Zeigler (OAB 129611/SP), Weibert Jose Pinto de S E Silva (OAB 129732/SP), Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP), Paulo Rogerio Lacintra (OAB 130727/SP), Joana Paes de Barros E Oliveira Kiss (OAB 131139/SP), Roberta Lopes Junqueira (OAB 219409/SP), Fábio Jorge Cavalheiro (OAB 199273/SP), Klaus Eduardo Rodrigues Marques (OAB 182340/SP), Toshio Honda (OAB 18332/SP), Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP), Décio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB 191664/SP), Emmanuel Gustavo Haddad (OAB 195156/SP), Nadime Meinberg Geraige (OAB 196331/SP), Sandro Pissini Espindola (OAB 198040/SP), Fábio Luis Rodrigues Seixas (OAB 182182/SP), Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP), João Augusto Sousa Muniz (OAB 203012/SP), Brasil do Pinhal Pereira Salomao (OAB 21348/SP), Sueli Cristina Santejo (OAB 214645/SP), Édnei Alves Manzano Ferrari (OAB 215737/SP), Orestes Junior Batista (OAB 216308/SP), Vanessa Baltazar da Silva (OAB 216449/SP), Leandro Godines do Amaral (OAB 162628/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Isabela Nogueués Wargafitig (OAB 165007/SP), Renan Gomes Silva (OAB 168954/SP), Luiz Rogério Sawaya Batista (OAB 169288/SP), Rodrigo Brasileiro Lemos (OAB 169526/SP), Silvio Campos de Oliveira (OAB 170782/SP), Alexandre Fidalgo (OAB 172650/SP), Eliane Aparecido Mansur (OAB 179222/SP), Wanessa de Cássia Françolin (OAB 173695/SP), José Antenor Nogueira da Rocha (OAB 173773/SP), João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP), Cristiane Albuquerque Flygare (OAB 176659/SP), Melisa Bentivoglio Bedinelli (OAB 177474/SP), Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB 178268/SP), Roberto Chaim Mansur Junior (OAB 179097/SP)

03/10/2019	<p> Decisão</p> <p>Vistos. 1) Em cumprimento a determinação de fls. 3362/3363, a recuperanda se manifestou às fls. 3379/3388 contrariamente a alienação do imóvel por ele se constituir na sede da empresa e que, com a venda, inviabilizaria o seu soerguimento. Desse modo, dê-se vista ao Administrador Judicial para apresentar de parecer a respeito. 2) Fl. 3371/3372. BRF S/A informa número de conta para a percepção de seu crédito. Anote-se e de ciência à recuperanda. 3) Fl. 3374. Pilon & Pilon Ltda informa o número de conta para a percepção de seu crédito. Anote-se e de ciência à recuperanda. No mais, com relação aos pagamentos, há que se aguardar o cumprimento da determinação de fls. 3362/3363 por parte da recuperanda. 4) Fls. 3412/3413. Guarany Indústria e Comércio Ltda noticia que não recebeu os créditos a que tem direito, bem como informa o número de conta. Com relação aos pagamentos, há que se aguardar o cumprimento da determinação de fls. 3362/3363 por parte da recuperanda. Int. Bilac, 03 de outubro de 2019</p>
03/10/2019	<p> Certidão de Cartório Expedida</p> <p>Certidão - Genérica</p>

Petições diversas

Data	Tipo
06/08/2013	Petições Diversas
14/08/2013	Petições Diversas
14/08/2013	Petições Diversas
27/08/2013	Petições Diversas
27/08/2013	Guia de Recolhimento
27/08/2013	Juntada da Petição e Comprovante Depósito do ITE
29/08/2013	Petição Intermediária
29/08/2013	Juntada Petição do Impetrante
29/08/2013	Petição Intermediária
29/08/2013	Juntada Petição do Impetrante
12/09/2013	Petição Intermediária
12/09/2013	Petição Intermediária
18/09/2013	Documentos Diversos
18/09/2013	Juntada Petição e Documentos Diversos do Impetrante
19/09/2013	Petições Diversas
19/09/2013	Petições Diversas
19/09/2013	Petições Diversas
03/10/2013	Petições Diversas
03/10/2013	Petições Diversas
03/10/2013	Petições Diversas
04/10/2013	Petição Intermediária
22/10/2013	Documentos Diversos
22/10/2013	Juntada Petição e Prestação de Contas do Requerente
31/10/2013	Petições Diversas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.

174
B

Data	Tipo
04/11/2013	Petição Intermediária
12/11/2013	Petições Diversas
11/12/2013	Petições Diversas
11/12/2013	Petição Intermediária
18/12/2013	Petições Diversas
18/12/2013	Petição Intermediária
07/01/2014	Petição Intermediária
07/01/2014	Petição Intermediária
07/01/2014	Petição Intermediária
07/01/2014	Petições Diversas
07/01/2014	Petição Intermediária
08/01/2014	Petições Diversas
08/01/2014	Petições Diversas
08/01/2014	Petições Diversas
16/01/2014	Documentos Diversos
16/01/2014	Petição Intermediária
23/01/2014	Petição Intermediária
24/01/2014	Petições Diversas
29/01/2014	Petição Intermediária
31/01/2014	Documentos Diversos
04/02/2014	Petição Intermediária
07/02/2014	Petições Diversas
10/02/2014	Petições Diversas
10/02/2014	Petições Diversas
10/02/2014	Petições Diversas
10/02/2014	Petições Diversas
11/02/2014	Petições Diversas
06/03/2014	Petições Diversas
24/03/2014	Petições Diversas
24/03/2014	Petições Diversas
01/04/2014	Petições Diversas
08/04/2014	Petições Diversas
09/04/2014	Petições Diversas
29/04/2014	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/04/2014	Petições Diversas
05/05/2014	Petições Diversas
08/05/2014	Documentos Diversos
20/05/2014	Petições Diversas
23/05/2014	Petições Diversas
23/05/2014	Petições Diversas
27/05/2014	Petições Diversas
28/05/2014	Petições Diversas
11/06/2014	Petições Diversas
11/06/2014	Petições Diversas
26/06/2014	Documentos Diversos
26/06/2014	Petições Diversas
01/07/2014	Petições Diversas
07/07/2014	Petições Diversas
14/07/2014	Petições Diversas
15/07/2014	Petições Diversas
17/07/2014	Documentos Diversos
18/07/2014	Documentos Diversos
21/07/2014	Petições Diversas
22/07/2014	Petições Diversas
24/07/2014	Petições Diversas
25/07/2014	Documentos Diversos
01/08/2014	Pedido Diverso - (Petição em Mídia)
04/08/2014	Petições Diversas
04/08/2014	Juntada do Agravo de Instrumento
05/08/2014	Petições Diversas
07/08/2014	Petições Diversas
08/08/2014	Petições Diversas
19/08/2014	Petições Diversas
25/08/2014	Petições Diversas
29/08/2014	Petições Diversas
01/09/2014	Petições Diversas
01/09/2014	Petições Diversas
03/09/2014	Petições Diversas
15/09/2014	Petições Diversas
22/09/2014	Petições Diversas
25/09/2014	Petições Diversas
03/10/2014	Petições Diversas
06/10/2014	Petições Diversas
17/10/2014	Petições Diversas
20/10/2014	Petições Diversas
20/10/2014	Informa sobre a impossibilidade da FESP de levar a venda imóvel localizado em Araçatuba, através de Execução Fiscal.
21/10/2014	Petições Diversas
21/10/2014	Solicita esclarecimento sobre pagamentos.
28/10/2014	Petições Diversas
28/10/2014	Informa número de conta para pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.

Data	Tipo
06/11/2014	Petições Diversas
06/11/2014	Juntada Petição e Documentos
06/11/2014	Petições Diversas
06/11/2014	Petições Diversas
06/11/2014	Juntada Petição e Documentos
06/11/2014	Petições Diversas
11/11/2014	Documentos Diversos
14/11/2014	Juntada Petição, Documentos e Ofício
14/11/2014	Petições Diversas
26/11/2014	Petições Diversas
05/12/2014	Petições Diversas
09/12/2014	Petições Diversas
15/12/2014	Petições Diversas
05/02/2015	Petições Diversas
19/02/2015	Petições Diversas
19/02/2015	Petições Diversas
24/02/2015	Petições Diversas
24/02/2015	Petições Diversas
03/03/2015	Petições Diversas
05/03/2015	Petições Diversas
06/03/2015	Petições Diversas
16/03/2015	Petições Diversas
20/03/2015	Petições Diversas
27/03/2015	Petições Diversas
27/03/2015	Juntada Petição e Documentos
31/03/2015	Petições Diversas
31/03/2015	Juntada Petição e Documentos
14/04/2015	Petições Diversas
17/04/2015	Petições Diversas
24/04/2015	Petições Diversas
27/04/2015	Petições Diversas
27/04/2015	Juntada Petição e Documentos
30/04/2015	Petições Diversas
30/04/2015	Juntada Petição e Comprovações
19/05/2015	Documentos Diversos
19/05/2015	Juntada da Manifestação
22/09/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Juntada Petição e Prestação Contas
30/09/2015	Petições Diversas
05/10/2015	Petições Diversas
05/10/2015	Juntada Petição e Comprovante Levantamento
07/10/2015	Ofício
07/10/2015	Juntada Banco Brasil
03/11/2015	Petições Diversas
03/11/2015	Juntada Petição e Comprovante Pagamento
05/11/2015	Petições Diversas
05/11/2015	Ofício
12/11/2015	Petição Intermediária
12/11/2015	Juntada Petição e Documentos
25/11/2015	Ofício
25/11/2015	Ofício
25/11/2015	Ofício
01/12/2015	Petições Diversas
01/12/2015	Juntada Petição e Documento
03/12/2015	Petições Diversas
03/12/2015	Indica número de conta para depósito.
03/12/2015	Petições Diversas
03/12/2015	comprova conta para depósito.
04/12/2015	Petições Diversas
04/12/2015	Informa que comunicou o Administrador Judicial
16/12/2015	Petições Diversas
25/01/2016	Petições Diversas
25/01/2016	Concordância da recuperanda com a expedição da carta de arrematação.
29/01/2016	Petições Diversas
23/02/2016	Petições Diversas
23/03/2016	Planilha de Cálculos
23/03/2016	Refere-se ao incidente 0003418-63.2010.8.26.0076 - Prestação de contas
01/04/2016	Petições Diversas
05/04/2016	Petições Diversas
07/04/2016	Planilha de Cálculos
07/04/2016	Refere-se ao incidente 0003418-63.2010.8.26.0076 - Prestação de contas
07/04/2016	Planilha de Cálculos
07/04/2016	Refere-se ao incidente 0003418-63.2010.8.26.0076 - Prestação de contas
12/04/2016	Petições Diversas
13/04/2016	Petições Diversas
25/04/2016	Petições Diversas
25/04/2016	Petições Diversas
25/04/2016	Planilha de Cálculos
25/04/2016	Refere-se ao incidente 0003418-63.2010.8.26.0076 - Prestação de contas
09/05/2016	Petições Diversas
09/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
24/05/2016	Petições Diversas

175
e

Data	Tipo
25/05/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
30/06/2016	Petições Diversas
08/07/2016	Petições Diversas
12/07/2016	Petições Diversas
29/07/2016	Petições Diversas
05/08/2016	Petições Diversas
09/08/2016	Petições Diversas
09/08/2016	Petições Diversas
09/08/2016	Petições Diversas
09/08/2016	Petições Diversas
12/08/2016	Petições Diversas
12/08/2016	Petições Diversas
12/08/2016	Petições Diversas
12/08/2016	Petições Diversas
15/08/2016	Petições Diversas
15/08/2016	Petições Diversas
17/08/2016	Petições Diversas
24/08/2016	Petições Diversas
24/08/2016	Documentos Diversos
25/08/2016	Petições Diversas
31/08/2016	Petições Diversas
31/08/2016	Petições Diversas
01/09/2016	Petições Diversas
06/09/2016	Petições Diversas
09/09/2016	Petições Diversas
13/09/2016	Petições Diversas
14/09/2016	Petições Diversas
28/09/2016	Petições Diversas
13/10/2016	Petições Diversas
23/01/2017	Petições Diversas
23/01/2017	Petições Diversas
16/05/2017	Petições Diversas
16/05/2017	Petições Diversas
31/05/2017	Petições Diversas
31/05/2017	Petições Diversas
31/05/2017	Petições Diversas
31/05/2017	Petições Diversas
05/06/2017	Petições Diversas
06/06/2017	Petições Diversas
09/06/2017	Petições Diversas
14/06/2017	Petições Diversas
11/09/2017	Petições Diversas
31/01/2018	Petições Diversas
16/02/2018	Petições Diversas
16/02/2018	Petições Diversas
16/04/2018	Petições Diversas
26/04/2018	Petições Diversas
29/05/2018	Petições Diversas
19/06/2018	Petições Diversas
12/07/2018	Petições Diversas
29/11/2018	Petições Diversas
19/02/2019	Petições Diversas
19/02/2019	Petições Diversas
20/02/2019	Petições Diversas
13/03/2019	Petições Diversas
22/03/2019	Substabelecimento Guarany - juntada no incidente 0003416-93.2010.8.26.0076
22/03/2019	Petições Diversas
28/03/2019	Petições Diversas
08/04/2019	Petições Diversas
15/04/2019	Petições Diversas
20/05/2019	Substabelecimento da Guarani industria
14/06/2019	Petições Diversas
28/06/2019	Petições Diversas
02/07/2019	Petições Diversas
01/08/2019	Petições Diversas
09/09/2019	Petições Diversas
13/09/2019	Petições Diversas
20/09/2019	Petições Diversas
24/09/2019	Documentos Diversos
03/10/2019	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
22/11/2010	Outros Incidentes não Especificados
26/11/2010	Outros Incidentes não Especificados
02/12/2010	Habilitação (0003416-93.2010.8.26.0076)

09/12/2010	Outros Incidentes não Especificados
15/12/2010	Habilitação de Crédito (0003418-63.2010.8.26.0076)
03/02/2011	Outros Incidentes não Especificados
10/03/2011	Habilitação (0003140-28.2011.8.26.0076)
14/03/2011	Impugnação ao Cumprimento de Sentença
14/03/2011	Outros Incidentes não Especificados
17/03/2011	Impugnação ao Cumprimento de Sentença
18/03/2011	Impugnação (Inativa)
25/03/2011	Habilitação (0003145-50.2011.8.26.0076)
01/04/2011	Habilitação (0003146-35.2011.8.26.0076)
30/11/2011	Outros Incidentes não Especificados
20/02/2013	Habilitação (0000344-93.2013.8.26.0076)
31/07/2013	Habilitação de Crédito (0001615-40.2013.8.26.0076)
04/11/2013	Habilitação de Crédito (3000998-29.2013.8.26.0076)
26/02/2014	Habilitação de Crédito (0000604-39.2014.8.26.0076)
20/03/2014	Habilitação de Crédito (0000748-13.2014.8.26.0076)
23/07/2014	Habilitação de Crédito (0001838-56.2014.8.26.0076)

Apensos, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apensamento Motivo
0003414-26.2010.8.26.0076	Outros Incidentes não Especificados	15/03/2013
0003415-11.2010.8.26.0076	Outros Incidentes não Especificados	15/03/2013
0003416-93.2010.8.26.0076	Habilitação	15/03/2013
0003417-78.2010.8.26.0076	Outros Incidentes não Especificados	15/03/2013
0003139-43.2011.8.26.0076	Outros Incidentes não Especificados	15/03/2013
0003147-20.2011.8.26.0076	Outros Incidentes não Especificados	15/03/2013
0003140-28.2011.8.26.0076	Habilitação	15/03/2013
0003141-13.2011.8.26.0076	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	15/03/2013
0003142-95.2011.8.26.0076	Outros Incidentes não Especificados	15/03/2013
0003143-80.2011.8.26.0076	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	15/03/2013
0003144-65.2011.8.26.0076	Impugnação (Inativa)	15/03/2013
0003145-50.2011.8.26.0076	Habilitação	15/03/2013
0003146-35.2011.8.26.0076	Habilitação	15/03/2013

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Recuperação Judicial	Cível	-
01/05/2012	Correção	Recuperação Judicial	Cível	-
04/05/2012	Correção	Recuperação Judicial	Cível	-

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
 DIVIDA ATIVA
 09/10/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:51:05
 Credito: 400109522 CGC: 51.091.890/0001-25
 Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMP. EXP. LTDA- EM RECUPERACAO
 Doc. de Origem.: 25/12/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/12/2011 Livro: 12 Folha: 201
 Dt. de Inscricao: 13/02/2012 RFB: 21.021.020 Orgao Inscr.: 21.200.808
 Periodo da Divida: 04/2011 a 07/2011 PRC Tramitacao: 21.200.808
 Comarca: 21064 Vara: 001 Acao Jud: 0760120120008586 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 23/04/2012
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal: 83.286,64 E - Extrato C - Compet. Credito
 Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
 Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
 Multa de mora: 16.657,35 S - Solidario P - Parcelamento
 Juros: 65.140,85 F - Fund. Legal D - Codevedor
 Encargo legal: 33.016,97
 T o t a l: 198.101,81
 Honorarios: 0,00
 Valores atualizados p/ 10/2019 em REAL XMIT
 Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

ENVIAR COPIAR

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
 DIVIDA ATIVA
 09/10/2019 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 10:51:11
 EXECUCAO FISCAL
 Acao Judicial: 0760120120008586 Credito: 400109522 PRC: 21200808
 Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMP. EXP. LTDA- EM RECUPERACAO
 Fase: 535 Dt.Fase: 23/04/2012 Comarca: 21064 Vara: 1 Foro: EST
 Procurador: 1546497 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 23/04/2012
 Segunda Instancia: Inst. Superior:
 Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:
 Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
 400109522 535 23/04/2012 Nao 198.101,81

Total Divida - 198.101,81
 Honor Divida - 0,00
 J/Hon REFIS - 0,00
 Total da Acao - 198.101,81

Prox.Credito -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bilac
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA
RUA OLAVO BILAC, 466, ., CENTRO - CEP 16210-000, FONE: (18)
3659-1203, BILAC-SP - E-MAIL: BILAC@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO
Em 27 de novembro de 2019, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) **João Alexandre Sanches Batagelo** MM. Juiz(a) de Direito
O Esc.:

DECISÃO

Processo nº: 0000858-80.2012.8.26.0076
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Sociais
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Ante o pedido de sobrestamento do feito, sobreste-se pelo prazo requerido, ficando dispensada a exequente de intimação.

Após, decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em prosseguimento.

Intime-se.

Bilac, 27 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 27 de novembro de 2019, recebi estes autos em cartório.
O Esc.:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e o código 240000000F2G3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL237000032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.

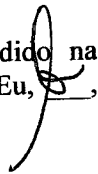



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BILAC
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA
Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **Fazenda Nacional**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão concedido na r.Decisão de fls. 177. Nada Mais. Bilac, 26 de janeiro de 2021. Eu, ,
ANGELA YALMANIAN, Escrevente Técnico Judiciário.

M. M. Julz,
Manifeste-me por petição
Araçatuba, 02/01/21

Elisângela Marques Macchini, m
Procuradora da Fazenda Nacional

139


TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB Nº 161788/SP no dia 28/05/2021. Recebi estes autos em Cartório que estava com advogado fazendo a descarga, e as anotações de praxe.

Bilac 03 de Novembro de 2021

Eu



Esc. subscreve

180
J

f

JUNTADA

Junto a estes autos a petição, que segue.
Bilac, 03 de Novembro de 2.021.

Oswaldo Gomes da Silva
Escrivão-Diretor

f



25/12

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BILAC - SP.

Autos nº:  **(Execução Fiscal Federal)**

00008588020128260076

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executada (o): COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. DA DESAFETAÇÃO DO TEMA 987 DO STJ E ALTERAÇÃO DA LEI 11.101/2005

A Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005, atualizando a legislação referente à recuperação judicial do empresário e da sociedade empresária, incluiu o § 7º-B no art. 6º, evidenciando que **as execuções fiscais não se suspendem com o deferimento do processamento da recuperação judicial e que a prática de atos de constrição patrimonial compete ao Juízo da execução fiscal.**

Confira-se:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Rua Campos Sales nº 70, CEP 16010-230
 Telefone (18) 2102-2200
 Araçatuba, SP

076 FBIL.21.00000590-3 140721 1532 96

076 FBIR.21.00004204-7 060721 1557 648



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/SP

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

(...)

*§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Vê-se, então, que o § 7º-B acima permite não só a tramitação da execução fiscal contra o devedor, como também a constrição sobre bens dele, excepcionando apenas a competência do Juízo da recuperação judicial para decidir sobre **substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial**.

Diante dessa alteração legislativa, o STJ, a pedido da Fazenda Nacional, Fazendas Estaduais e do Distrito Federal, **DESAFETOU o tema 987, em razão da perda de objeto**.

Eis o teor da decisão do ministro Mauro Campbell Marques em um dos processos (desafetação no bojo do RESP 1.694.316/SP):

DECISÃO

Em razão das alterações promovidas na Lei 11.101/2005, por meio da Lei 14.112/2020, bem como das petições juntadas pela Fazenda Nacional nos feitos que envolvem execução fiscal de dívida tributária (REsp 1.694.261/SP, REsp 1.694.316 e

Rua Campos Sales nº 70, CEP 16010-230
 Telefone (18) 2102-2200
 Araçatuba, SP



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/SP

REsp 1.712.484/SP), as partes e eventuais interessados foram intimados para manifestação.

O Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal (interessado) menciona que:

Nesse contexto, em que pese a louvável iniciativa do e. Ministro Relator de propor a afetação do relevante tema e a suspensão nacional dos processos – propostas essas acolhidas pela c. Primeira Seção –, parece-nos que a atuação do Poder Legislativo, com a edição da Lei 14.112/2020, torna prejudicada a discussão judicial da matéria, porquanto resolve a controvérsia posta em exame. Destarte, os ESTADOS DA FEDERAÇÃO e o DISTRITO FEDERAL, aderindo às razões expostas pela PGFN, requerem a desafetação dos recursos indicados como paradigmas e o afastamento da determinação da suspensão nacional dos processos pendentes sobre o tema.

O Estado de São Paulo aduz que:

(...) Do quadro exposto, pede-se vênia à V. Excelência para, diante da alteração legislativa promovida pela Lei 14.112/20, que acrescentou o §7º-A ao art. 6º da Lei 11.101/05, requerer o reconhecimento da perda de objeto dos recursos especiais afetados ao Tema 987, com a perda da eficácia da decisão que determinou a suspensão nacional das execuções fiscais que envolvam a prática de atos constitutivos contra empresas em recuperação judicial.

Desse modo, considerando as manifestações supra - especialmente a perda de objeto do presente caso, alegada pela Fazenda Nacional, recorrente - torno sem efeito a afetação do presente recurso especial ao regime dos recursos repetitivos e julgo-o prejudicado.

Publique-se. Intimem-se.

Rua Campos Sales nº 70, CEP 16010-230
 Telefone (18) 2102-2200
 Araçatuba, SP



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba/SP

Cientifiquem-se os demais Ministros que integram a Primeira Seção deste Tribunal, com cópia da presente decisão.

Brasília, 20 de abril de 2021.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

No dia 23/06/2021, foi determinada a remoção da submissão ao regime dos recursos repetitivos do último dos 7 (sete) recursos que foram afetados ao Tema (RESP 1.694.261/SP).

Ante a nova disposição legal afigura-se fora de dúvida a possibilidade de deferimento inclusive do pedido de penhora sobre ativos financeiros, cabendo, quando muito, comunicação da constrição ao Juízo da recuperação judicial, a fim de que eventualmente exerça a faculdade de substituir o ato constitutivo em nome do melhor andamento da recuperação judicial, por meio da proteção de bens de capital essenciais.

Assim, considerando as alterações na Lei nº 11.101/2005, bem como a atual posição adotada pelo STJ, com a superação da controvérsia objeto do tema 987 de recursos repetitivos, faz-se necessário o prosseguimento da execução, posto que não há mais obstáculo.

Para tanto, requer a expedição de mandado para reavaliação do imóvel penhorado à fl. 109 dos autos, bem como a designação de datas para hasta pública.

Por oportuno, importa esclarecer que, por determinação na recuperação judicial, há numerário sendo depositado para fins de satisfação de débito fiscal de âmbito federal e estadual, porém, foi indicada para quitação, ainda que parcial, da dívida inscrita sob o nº 80.6.11.110425-48, exigida no bojo da Execução Fiscal nº 0001082-18.2012.8.26.0076.

Nestes termos, pede deferimento.

Araçatuba, 02 de julho de 2021.

Eliana Daltozo Sanches Nascimento

Eliana Daltozo Sanches Nascimento
Procuradora da Fazenda Nacional

Rua Campos Sales nº 70, CEP 16010-230
 Telefone (18) 2102-2200
 Araçatuba, SP

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
 DIVIDA ATIVA
 01/06/2021 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:29:36
 Credito: 400109522 CGC: 51.091.890/0001-25
 Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMP. EXP. LTDA- EM RECUPERACAO
 Doc. de Origem.: 25/12/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/12/2011 Livro: 12 Folha: 201
 Dt. de Inscricao: 13/02/2012 RFB: 21.021.020 Orgao Inscr.: 21.200.808
 Periodo da Divida: 04/2011 a 07/2011 PRC Tramitacao: 21.200.808
 Comarca: 21064 Vara: 001 Acao Jud: 0760120120008586 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 23/04/2012
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal: 83.286,64 E - Extrato C - Compet. Credito
 Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
 Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
 Multa de mora: 16.657,35 S - Solidario P - Parcelamento
 Juros: 69.005,36 F - Fund. Legal D - Codevedor
 Encargo legal: 33.789,87
 T o t a l: 202.739,22
 Honorarios: 0,00
 Valores atualizados p/ 05/2021 em REAL XMIT
 Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
 DIVIDA ATIVA
 01/06/2021 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 16:29:44
 EXECUCAO FISCAL
 Acao Judicial: 0760120120008586 Credito: 400109522 PRC: 21200808
 Nome: COMERCIAL RIBEIRO PINTAO IMP. EXP. LTDA- EM RECUPERACAO
 Fase: 535 Dt.Fase: 23/04/2012 Comarca: 21064 Vara: 1 Foro: EST
 Procurador: 1546497 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 23/04/2012
 Segunda Instancia: Inst. Superior:
 Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:
 Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
 400109522 535 23/04/2012 Nao 202.739,22

Total Divida - 202.739,22
 Honor Divida - 0,00
 J/Hon REFIS - 0,00
 Total da Acao - 202.739,22

Prox.Credito -

TERMO DE JUNTADA

Em 01 de 12 de 2021
junto a estes autos o (a) _____

SEMENCA

Eu, _____ Escr Subs



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bilac
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA
RUA OLAVO BILAC, 466, BILAC - SP - CEP 16210-000

CÓPIA

fls. 220

186
D9

CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2021, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, MM. Juiz de Direito. O Esc.

SENTENÇA

Processo nº: 0002632-19.2010.8.26.0076
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda ajuizou em 04 de novembro de 2010, portanto há mais de 11 (onze) anos, o pedido para a concessão das benesses da Recuperação Judicial, pedido este que foi concedido em 05/11/2010 (fl. 470), aprovando-se o plano de recuperação judicial em 07/07/2011 (fl. 959) e posterior aditivo (fls. 2202/2209)

Com a aprovação do plano de recuperação judicial, ocorreu a novação das dívidas e, portanto, todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial ficariam submetidas ao disposto no antigo art. 61 da Lei nº 11.101/05, dispositivo este que, por força do advento da Lei nº 14.112/20, passou a admitir o encerramento da recuperação judicial sem prazo de fiscalização do cumprimento do plano homologado.

Ademais, há que se pontuar que o encerramento da recuperação judicial não causa prejuízo aos credores, já que mesmo com a sentença de encerramento, a qualquer tempo poderão requerer a falência ou a execução do título judicial, em caso de descumprimento das obrigações contidas no plano (art. 62 da LRF).

Acresça-se que, em que pese eventual irrisignação quanto ao encerramento da recuperação judicial, não se pode admitir, sob pena de macular o próprio sentido de existir do processo, que é o da efetividade, a sua manutenção indefinida.

Encerrada a recuperação, os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior aos 02 (dois) anos do art. 61 da LRF, terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão cobrar a dívida ou, se o caso, propor ação de falência (art. 94, I, da Lei n. 11.101/05).

Desse modo, **DECLARO**, na forma do art. 61 da Lei nº 11.101/05, que o plano de recuperação judicial foi cumprido durante o período de fiscalização judicial, e, por consequência, **DECRETO** o encerramento da recuperação judicial de **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

0002632-19.2010.8.26.0076 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002632-19.2010.8.26.0076 e o código 0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bilac
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA
RUA OLAVO BILAC, 466, BILAC - SP - CEP 16210-000

fls. 221
187
Dh

CÓPIA

Ltda, na forma do artigo 63 da lei n. 11.101/05, determinando o seguinte:

- a) à administradora judicial, que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se há valores de honorários pendentes de pagamento (art. 63, I), sob pena de, no silêncio, ser considerado como quitado eventual saldo remanescente;
- b) providencie a serventia a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II), intimando-se a recuperanda para o respectivo recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- c) comunique-se às Fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal), acerca do encerramento da presente recuperação judicial, bem como à Jucesp para as providências cabíveis (fls. 681/690).

Exonero o administrador judicial do encargo, a partir da publicação desta sentença (art. 63, IV da LRF), sem prejuízo do cumprimento do item "a" supra, destacando que não há comitê de credores a ser dissolvido.

O Ministério Público entendeu não ser necessária sua intervenção nestes autos, conforme manifestação de fls. 4976/4978.

Fica acolhida a sugestão do Administrador Judicial de transferir toda a verba existente em depósito judicial, cujas contas estão informadas à fl. 3312, para a então recuperanda, devendo a mesma, em 15 (quinze) dias, informar a conta para a percepção do referido recurso, devendo, em seguida, efetuar o pagamento dos credores, observando-se o quadro de restos a pagar elaborado às fls. 3308/3312.

Eventual remanescente de valores referente ao pagamento das Fazendas Públicas, à base de 0,7% do faturamento da recuperanda, deverão ser totalmente revertido em favor das mesmas, que no caso, consoante já restou decidido nestes autos, destinar-se-á à Fazenda Nacional.

Comuniquem-se aos Juízos, em que foram anotadas as penhoras no rosto dos autos desta recuperação judicial que, por não deter a recuperanda nenhum crédito a ser recebido, já que nestes autos figura como devedora e não credora, não há, portanto, crédito disponível à satisfazer tais penhoras, de modo que nada resta a ser transferido.

Liberem-se eventuais restrições realizadas por força destes autos.

P.R.I.C.

Bilac, 12 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 12 de novembro de 2021, recebi estes autos da
conclusão. O Esc :

0002632-19.2010.8.26.0076 - lauda 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002632-19.2010.8.26.0076 e o código 0002632-19.2010.8.26.0076 e o código 0.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Bilac - FORO DE BILAC - VARA ÚNICA
 Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro
 CEP: 16210-000 - Bilac - SP
 Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 01 de dezembro de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. João Alexandre Sanches Batagelo. Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: 0000858-80.2012.8.26.0076
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Sociais
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executado: Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Defiro o requerido a fls. 181/184 e determino a expedição de precatória à Comarca de Araçatuba-SP., para reavaliação e realização de hastas públicas do imóvel penhorado a fls. 109, atentando-se que o registro da penhora se encontra regularizado, conforme matrícula de fls. 110.

Int.

Bilac, 01 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 01 de dezembro de 2021, recebi estes autos em Cartório.
 Eu, _____, Escr., subsc.

05/12

189
J

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2021. Considera-se a data de publicação em 07/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2021 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado

Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerido a fls. 181/184 e determino a expedição de precatória à Comarca de Araçatuba-SP., para reavaliação e realização de hastas públicas do imóvel penhorado a fls. 109, atentando-se que o registro da penhora se encontra regularizado, conforme matrícula de fls. 110. Int. Bilac, 01 de dezembro de 2021"

Bilac, 6 de dezembro de 2021.

Oswaldo Gomes da Silva
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **Fazenda Nacional**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido carta precatória, nesta data. Nada Mais.
Bilac, 08 de dezembro de 2021. Eu, ___, ANGELA YALMANIAN,
Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELA YALMANIAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e o código 240000000HU8Z.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL237000032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código tH3p75WX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA - REAVALIAÇÃO / LEILÃO

Processo Físico nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **Fazenda Nacional**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 127.221,50**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE BILAC DA COMARCA DE BILAC

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO ANEXO FISCAL DE ARAÇATUBA-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Bilac, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: REAVALIAÇÃO e REALIZAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS do imóvel penhorado, sendo: Um prédio Comercial registrado no Livro nº 02, ficha nº 01, **Matrícula nº 57.823**, com 1.274,36 m² de área construída, situado na Rua Manoel Carvalho Santana, nº 100, no perímetro urbano de Araçatuba-SP, conforme as cópias da descrição que seguem anexas.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ 51.091.890/0001-25, Praça Nossa Senhora da Conceição, 156, CEP 16210-000, Bilac - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Luiz Gustavo de Oliveira Santos e Carlos Trivelatto Filho, OAB nº 240705/SP e 161788/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Bilac, 08 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0000858-80.2012.8.26.0076

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e o código 24000000HU90.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código 413p75WX.

Lote : 076.2022.00000221
Remetido : 24/03/2022

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Carlos Trivelatto Filho
RUA ALVES DE BRITOAPTO 1103 - Bairro: CENTRO
Cidade: CEP: 88015-440

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000204-25.2014.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Associação Beneficente de Bilac	111	06/2022
2	0001347-54.2011.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Comercial, Ribeiro Pintão Importação e Exportação Lda	111	06/2022
3	0000869-75.2013.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x União C M Agricultura e Serviços Rurais Ltda Me	111	06/2022
4	0002028-97.2006.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Silvio Nobuhiro Takahashi	111	06/2022
5	0003513-98.2007.8.26.0076	Incidentes	Silvio Nobuhiro Takahashi x Fazenda Nacional	111	06/2022
6	0003509-90.2009.8.26.0076	Agravo de Instrumento	Silvio Nobuhiro Takahashi x Fazenda Nacional	111	06/2022
7	0000859-65.2012.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação	111	06/2022
8	0000858-80.2012.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação	1	
9	0000670-19.2014.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Interativa Comércio de Livros e Representação Comercial	070	01/2022
10	0000404-66.2013.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda	111	06/2022
11	0001313-55.2006.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Aparecido Brambilla	070	01/2022
12	0003458-84.2006.8.26.0076	Incidentes	Aparecido Brambilla x Fazenda Nacional	070	01/2022
13	0002935-67.2009.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Associação Beneficente de Bilac	111	06/2022
14	0002131-36.2008.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Sdv Calçados Ltda Me	111	06/2022
15	0000791-91.2007.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda	111	06/2022
16	0001577-91.2014.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x R V Industria e Comercio de Calçados de Bilac	111	06/2022
17	0002026-30.2006.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda	111	06/2022
18	0000851-20.2014.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Associação Beneficente de Bilac	111	06/2022

Total : 18

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

Bruno da Silva Ricardo
Motorista
RG: 30/694.641-5
PSRN / Aracatuba - S/P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2023 às 10:57, sob o número WBIL23700032455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código TH3p75WX.

TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a) Dr.(a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB Nº 161788/SP no dia 24/03/2022. Recebi estes autos em Cartório que estava com advogado fazendo a descarga, e as anotações de praxe.

Bilac 09 de Agosto de 2022

Eu



Esc. subscreve

Foro de Bilac
Comprovante de Remessa

Lote : 076.2022.00001010
Remetido : 30/11/2022

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Carlos Trivelatto Filho
RUA ALVES DE BRITO APTO 1103 - Bairro: CENTRO
Cidade: CEP: 88015-440

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000858-80.2012.8.26.0076	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação	1603-2007	

Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____


Bruno da Silva Ricardo
 Motorista
 RG: 30.694.641-5
 PSFN / Aracatuba - S/P

TERMO DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Entreguei estes autos com carga ao (a)
 Dr.(a) CARLOS TRIVELATTO FILHO OAB N°
 161788/SP no dia 30/11/2022. Recebi estes
 autos em Cartório que estava com advogado
 fazendo a descarga, e as anotações de praxe.

Bilac 16 de Março de 2023

Eu



Esc. subscreve

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MEIRE DE FATIMA PANINI RODRIGUES, liberado nos autos em 05/04/2023 às 10:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código P1M1reusX.

JUNTADA

Junto a estes autos a petição, que segue.
Bilac, 27 de Março de 2023.

Escrevente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA / SP.

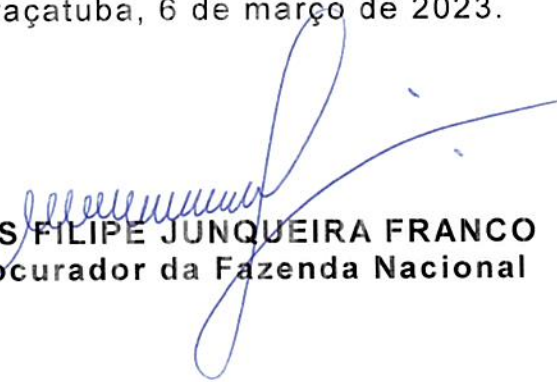
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA CO-
 MARCA DE BILAC/SP**

PROC N.º 0000858-80.2012.8.26.0076

A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a conversão destes autos em digitais mediante inclusão dos metadados no sistema processual e-SAJ.

Após a virtualização, a Fazenda Nacional se manifestará sobre a distribuição da carta precatória.

Araçatuba, 6 de março de 2023.


LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO
 Procurador da Fazenda Nacional

Estagiária Isabelle Fagundes Trabalon

Rua Campos Sales, n.º 70, Centro, CEP 16010-230, Telefone (018) 2102-2200, Araçatuba, SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bilac - FORO DE BILAC - VARA ÚNICA
 Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro
 CEP: 16210-000 - Bilac - SP
 Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**. Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: 0000858-80.2012.8.26.0076
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Sociais
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executado: Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Fls. 194 (pedido de virtualização do feito): Nos termos do Comunicado CG n.º 466/2020, defiro o requerimento de digitalização dos presentes autos físicos.

Cientifique-se o Procurador do exequente para que, no prazo de 30 dias, mediante carga dos autos, providencie a digitalização de todas as peças do processo, seguindo os procedimentos e especificações técnicas para a digitalização e protocolização das peças que constam do passo a passo (<http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>).

Após a devolução dos autos físicos em Cartório, confira a Serventia o cadastro de partes e procuradores, a categorização e a legibilidade das peças processuais, a confirmação da movimentação de todos os documentos físicos, inclusive a juntada desta decisão e de eventuais petições aguardando cadastro.

Em ato contínuo, deverá proferir ato ordinatório para intimar a parte contrária para manifestação, em 05 dias, nos termos do item 5 do comunicado CG 466/2020, tornando os autos conclusos para decisão, nos termos do item 6 do mesmo Comunicado.

Deferido o processamento dos autos por meio digital, os autos físicos digitalizados deverão permanecer em Cartório até regulamentação específica, devendo a Unidade proceder à certificação da digitalização, à anotação na capa dos autos, acondicionando-os separadamente; devendo, após, a parte autora, nos autos digitais, manifestar-se em prosseguimento.

Int.

Bilac, 27 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bilac - FORO DE BILAC - VARA ÚNICA
 Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro
 CEP: 16210-000 - Bilac - SP
 Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 27 de março de 2023, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e o código 2400000000K4/5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MEIRE DE FATIMA PANINI RODRIGUES, liberado nos autos em 05/04/2023 às 10:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código Pfm1eusX.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[Endereço Completo da Vara do Processo]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **Fazenda Nacional**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação contida a fls. 231/232 e, após análise dos autos digitais, constatei que a parte física do feito foi digitalizada em sua íntegra, conforme fls. 02/232. Certifico, ainda, que essa certidão encerra o bloco das folhas digitalizadas da parte física deste processo híbrido. Nada Mais. Bilac, 05 de abril de 2023. Eu, ____, Meire de Fatima Panini Rodrigues, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **Fazenda Nacional**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas de que, conforme Comunicado Conjunto n.º 2684/2021, o presente feito passou a tramitar digitalmente, de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sem que haja digitalização das peças, devendo, doravante e obrigatoriamente, os petições serem eletrônicos. Fica intimada a parte contrária para manifestação, em 05 (cinco) dias, nos termos do item 5 do comunicado CG 466/2020, tornando os autos conclusos para decisão, nos termos do item 6 do mesmo comunicado. Nada Mais. Bilac, 05 de abril de 2023. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0275/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)	D.J.E
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)	D.J.E
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas de que, conforme Comunicado Conjunto n.º 2684/2021, o presente feito passou a tramitar digitalmente, de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sem que haja digitalização das peças, devendo, doravante e obrigatoriamente, os peticionamentos serem eletrônicos. Fica intimada a parte contrária para manifestação, em 05 (cinco) dias, nos termos do item 5 do comunicado CG 466/2020, tornando os autos conclusos para decisão, nos termos do item 6 do mesmo comunicado."

Bilac, 10 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/04/2023. Considera-se a data de publicação em 12/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)

Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)

Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas de que, conforme Comunicado Conjunto n.º 2684/2021, o presente feito passou a tramitar digitalmente, de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sem que haja digitalização das peças, devendo, doravante e obrigatoriamente, os peticionamentos serem eletrônicos. Fica intimada a parte contrária para manifestação, em 05 (cinco) dias, nos termos do item 5 do comunicado CG 466/2020, tornando os autos conclusos para decisão, nos termos do item 6 do mesmo comunicado."

Bilac, 10 de abril de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ficam as partes intimadas de que, conforme Comunicado Conjunto n.º 2684/2021, o presente feito passou a tramitar digitalmente, de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sem que haja digitalização das peças, devendo, doravante e obrigatoriamente, os petições serem eletrônicos. Fica intimada a parte contrária para manifestação, em 05 (cinco) dias, nos termos do item 5 do comunicado CG 466/2020, tornando os autos conclusos para decisão, nos termos do item 6 do mesmo comunicado. Nada Mais. Bilac, 11 de abril de 2023. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n.º: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 11/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Regional de União da 3ª Região.

Teor do ato: Ficam as partes intimadas de que, conforme Comunicado Conjunto n.º 2684/2021, o presente feito passou a tramitar digitalmente, de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sem que haja digitalização das peças, devendo, doravante e obrigatoriamente, os petições serem eletrônicos. Fica intimada a parte contrária para manifestação, em 05 (cinco) dias, nos termos do item 5 do comunicado CG 466/2020, tornando os autos conclusos para decisão, nos termos do item 6 do mesmo comunicado.

Bilac, (SP), 11 de abril de 2023



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO
NÚCLEO DE DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS (PRU3R/CGJ/NDEXT)

R. BELA CINTRA, 657, 10º/11º/12º ANDAR, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP - CEP 01415-003 - TELEFONE (11) 3506 2800/2900

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) VARA ÚNICA

NÚMERO: 0000858-80.2012.8.26.0076

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): COML RIBEIRO PINTAO IMP E EXP LTDA

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

1. DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL A CARGO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Pelo que se verifica dos autos, a demanda possui natureza tributária, cabendo à Procuradoria da Fazenda Nacional a representação judicial da União Federal - Fazenda Nacional.

Dessa forma, resta indubitoso que a representação da União Federal neste processo deve ser realizada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, e **não** pelos órgãos da Procuradoria Regional da União da 3ª Região (SP/MS), conforme disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, *in verbis*:

LC nº 73/1973

Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

I - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II - representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

III - (VETADO)

IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

V - representar a União nas causas de natureza fiscal.

Parágrafo único - São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

- II - empréstimos compulsórios;
- III - apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;
- IV - decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;
- V - benefícios e isenções fiscais;
- VI - créditos e estímulos fiscais à exportação;
- VII - responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;
- VIII - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Importa ressaltar, que as citações e intimações nesses casos devem ser direcionadas ao órgão competente da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região^[1].

2. DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, a União, neste ato representada pela Procuradoria Regional da União da 3ª Região SP/MS, requer seja reconhecida e declarada a nulidade da intimação ora realizada, para que seja procedida a uma nova intimação da União, desta vez ao órgão competente da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região (PRFN-3), restituindo-se integralmente os prazos processuais ao órgão de representação judicial da União Federal - Fazenda Nacional.

Por fim, requer seja feita a inclusão do **CNPJ nº 00.394/460/0216-53, pertencente à Procuradoria da Fazenda Nacional**, nos sistemas cadastrais do presente processo a fim de que as futuras intimações sejam regularmente direcionadas à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notas

1. [^] O Comunicado Conjunto nº 667/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça, deixa claro que as citações e intimações nesses casos devem ser direcionadas ao órgão competente da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

ADRIANO SILVA SOROMENHO
Advogado da União
Coordenador Geral Jurídico Adjunto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Regional de União da 3ª Região
Destinatário do Ato: UNIÃO FEDERAL - PRU

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 24/04/2023.

Teor do ato: Ficam as partes intimadas de que, conforme Comunicado Conjunto n.º 2684/2021, o presente feito passou a tramitar digitalmente, de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sem que haja digitalização das peças, devendo, doravante e obrigatoriamente, os petições serem eletrônicos. Fica intimada a parte contrária para manifestação, em 05 (cinco) dias, nos termos do item 5 do comunicado CG 466/2020, tornando os autos conclusos para decisão, nos termos do item 6 do mesmo comunicado.

Bilac, (SP), 22/04/2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n.º: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ficam as partes intimadas de que, conforme Comunicado Conjunto n.º 2684/2021, o presente feito passou a tramitar digitalmente, de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sem que haja digitalização das peças, devendo, doravante e obrigatoriamente, os petições serem eletrônicos. Fica intimada a parte contrária para manifestação, em 05 (cinco) dias, nos termos do item 5 do comunicado CG 466/2020, tornando os autos conclusos para decisão, nos termos do item 6 do mesmo comunicado. Nada Mais. Bilac, 26 de abril de 2023. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n.º: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 26/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Ficam as partes intimadas de que, conforme Comunicado Conjunto n.º 2684/2021, o presente feito passou a tramitar digitalmente, de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sem que haja digitalização das peças, devendo, doravante e obrigatoriamente, os peticionamentos serem eletrônicos. Fica intimada a parte contrária para manifestação, em 05 (cinco) dias, nos termos do item 5 do comunicado CG 466/2020, tornando os autos conclusos para decisão, nos termos do item 6 do mesmo comunicado.

Bilac, (SP), 26 de abril de 2023

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BILAC****FORO DE BILAC****VARA ÚNICA****Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver procedido a inclusão no cadastro de partes e representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme petição de fls. 239/240. Nada Mais. Bilac, 26 de abril de 2023. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência da migração dos autos para o sistema PJe.

Na oportunidade, registra, desde já, que eventual vício da poderá ser suscitado a qualquer tempo, por constituir nulidade insanável.

Data de validação no sistema.

Patrícia Barison Soares de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 08/05/2023.

Teor do ato: Ficam as partes intimadas de que, conforme Comunicado Conjunto n.º 2684/2021, o presente feito passou a tramitar digitalmente, de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sem que haja digitalização das peças, devendo, doravante e obrigatoriamente, os petições serem eletrônicos. Fica intimada a parte contrária para manifestação, em 05 (cinco) dias, nos termos do item 5 do comunicado CG 466/2020, tornando os autos conclusos para decisão, nos termos do item 6 do mesmo comunicado.

Bilac, (SP), 07/05/2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BILAC****FORO DE BILAC****VARA ÚNICA****Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 19/04/2023, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias sem que a parte executada apresentasse manifestação. Nada Mais. Bilac, 12 de maio de 2023. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de maio de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**.

Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: União Federal - PRFN
 Executado: Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Certidão de fls. 247: Inobstante o silêncio da executada em relação ao pedido de conversão do processo físico em digital e encontrando-se os autos totalmente digitalizados (certidão de fls. 233), determino que o presente feito prossiga por meio digital, devendo, doravante e obrigatoriamente, os peticionamentos serem eletrônicos.

Manifeste-se, pois, a exequente, em prosseguimento, comprovando a distribuição da precatória expedida a fls. 225 ou requeira o que entender de direito.

Int.

Bilac, 12 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 12 de maio de 2023, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 15/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo Vistos. Certidão de fls. 247: Inobstante o silêncio da executada em relação ao pedido de conversão do processo físico em digital e encontrando-se os autos totalmente digitalizados (certidão de fls. 233), determino que o presente feito prossiga por meio digital, devendo, doravante e obrigatoriamente, os peticionamentos serem eletrônicos. Manifeste-se, pois, a exequente, em prosseguimento, comprovando a distribuição da precatória expedida a fls. 225 ou requeira o que entender de direito. Int. Bilac, 12 de maio de 2023.

Bilac, (SP), 15 de maio de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0375/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)	D.J.E
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo Vistos. Certidão de fls. 247: Inobstante o silêncio da executada em relação ao pedido de conversão do processo físico em digital e encontrando-se os autos totalmente digitalizados (certidão de fls. 233), determino que o presente feito prossiga por meio digital, devendo, doravante e obrigatoriamente, os peticionamentos serem eletrônicos. Manifeste-se, pois, a exequente, em prosseguimento, comprovando a distribuição da precatória expedida a fls. 225 ou requeira o que entender de direito. Int. Bilac, 12 de maio de 2023."

Bilac, 15 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0375/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2023. Considera-se a data de publicação em 17/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo Vistos. Certidão de fls. 247: Inobstante o silêncio da executada em relação ao pedido de conversão do processo físico em digital e encontrando-se os autos totalmente digitalizados (certidão de fls. 233), determino que o presente feito prossiga por meio digital, devendo, doravante e obrigatoriamente, os petições serem eletrônicas. Manifeste-se, pois, a exequente, em prosseguimento, comprovando a distribuição da precatória expedida a fls. 225 ou requeira o que entender de direito. Int. Bilac, 12 de maio de 2023."

Bilac, 15 de maio de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 26/05/2023.

Teor do ato: Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo Vistos. Certidão de fls. 247: Inobstante o silêncio da executada em relação ao pedido de conversão do processo físico em digital e encontrando-se os autos totalmente digitalizados (certidão de fls. 233), determino que o presente feito prossiga por meio digital, devendo, doravante e obrigatoriamente, os petições serem eletrônicas. Manifeste-se, pois, a exequente, em prosseguimento, comprovando a distribuição da precatória expedida a fls. 225 ou requeira o que entender de direito. Int. Bilac, 12 de maio de 2023.

Bilac, (SP), 26/05/2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, comprovando nos autos a distribuição da carta precatória de fl. 225 ou requeira o que entender de direito, conforme determinação de fl. 248. Nada Mais. Bilac, 18 de julho de 2023.
 Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 18/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, comprovando nos autos a distribuição da carta precatória de fl. 225 ou requeira o que entender de direito, conforme determinação de fl. 248.

Bilac, (SP), 18 de julho de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0577/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)	D.J.E
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, comprovando nos autos a distribuição da carta precatória de fl. 225 ou requeira o que entender de direito, conforme determinação de fl. 248."

Bilac, 18 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0577/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2023. Considera-se a data de publicação em 20/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, comprovando nos autos a distribuição da carta precatória de fl. 225 ou requeira o que entender de direito, conforme determinação de fl. 248."

Bilac, 18 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ª, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 31/07/2023.

Teor do ato: Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, comprovando nos autos a distribuição da carta precatória de fl. 225 ou requeira o que entender de direito, conforme determinação de fl. 248.

Bilac, (SP), 29/07/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

O processo aguardará por 30 dias a manifestação da parte autora. Nada Mais. Bilac, 14 de setembro de 2023. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 14/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: O processo aguardará por 30 dias a manifestação da parte autora.

Bilac, (SP), 14 de setembro de 2023



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000858-80.2012.8.26.0076

Foro: Foro de Bilac

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 18/09/2023 09:46

Prazo: 10 dias

Intimado: PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

Teor do Ato: O processo aguardará por 30 dias a manifestação da parte autora.

Bilac, 18 de Setembro de 2023

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)****Execução Fiscal**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora subscrita, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa., requerer que a Carta Precatória seja encaminhada pela secretaria, à luz dos artigos 152 e 265 do CPC e da consolidada jurisprudência do TRF3:

E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CARTA PRECATÓRIA. ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À PARTE. RECURSO PROVIDO. As diligências dos serventuários da justiça são atribuições determinadas por lei e, portanto, não podem ser transferidas aos litigantes, independente do regramento administrativo do tribunal. **Os artigos 152 e 265 do Código de Processo Civil dispõem que incumbe ao escrivão redigir as cartas precatórias e efetivar as ordens judiciais. Desse modo, cabe à serventia distribuir a carta precatória, o que não pode ser atribuído à parte.** Precedentes deste E. Tribunal. Precedente desta e. Corte Regional: AI 5024397-23.2017.4.03.0000, Relator Desembargador Federal NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, TRF3 - 2ª Seção, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 12/07/2018 /Ap 0027530-37.2017.4.03.9999, Relator Desembargador Federal WILSON ZAUHY, TRF3 - Primeira Turma, e-DJF3 Judicial 1 DATA:17/11/2017 Recurso provido. (TRF 3ª Região, 3ª Turma, AI - AGRADO DE INSTRUMENTO - 5027022-54.2022.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal NERY DA COSTA JUNIOR, julgado em 22/03/2023, Intimação via sistema DATA: 27/03/2023) - **Destacamos**

E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CARTA PRECATÓRIA. ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À PARTE. RECURSO PROVIDO. 1. Os artigos 152 e 265 do Código



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

de Processo Civil dispõem que incumbe ao escrivão redigir as cartas precatórias e efetivar as ordens judiciais. Desse modo, **cabe à serventia distribuir a carta precatória, o que não pode ser atribuído à parte.** Precedentes deste E. Tribunal. 2. Recurso provido. (TRF 3ª Região, 3ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5031541-72.2022.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, julgado em 16/02/2023, DJEN DATA: 24/02/2023) – **destacamos.**

E M E N T A DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. DEVER DA SERVENTIA JUDICIAL. CORREÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. TAXA SELIC. CONSTITUCIONALIDADE. **1. Compete ao secretário do tribunal, ao escrivão ou ao chefe da secretaria do juízo deprecante a transmissão da carta de ordem ou da carta precatória ao juízo deprecado, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Civil de 2015, não prevendo o dispositivo legal a imputação de tal dever processual à parte autora/exequente.** 2. O E. Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento acerca da constitucionalidade da aplicação da taxa SELIC como índice de correção monetária de débitos tributários. Precedente. 3. Agravo de instrumento provido para determinar que os valores depositados judicialmente sejam atualizados pela selic até a efetiva conversão em renda, bem como suspender a determinação para que a agravante instrua, encaminhe ao juízo deprecante e comprove a distribuição da carta precatória expedida. (TRF 3ª Região, 1ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5025158-15.2021.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal WILSON ZAUHY FILHO, julgado em 21/02/2022, Intimação via sistema DATA: 24/02/2022) – **destacamos.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CARTA PRECATÓRIA. ENCAMINHAMENTO PELA SECRETARIA DO JUÍZO DEPRECANTE. AGRAVO PROVIDO. 1. O novo artigo 152 do Código de Processo Civil, antigo artigo 141 do antigo CPC, dispõe que incumbe ao escrivão redigir as cartas precatórias e efetivar as ordens judiciais. Daí se conclui que cabe ao escrivão ou chefe de secretaria distribuir a carta



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

precatória. **2. Não é razoável exigir-se do exequente que pratique ato tipicamente administrativo, que diz respeito a processos internos da secretaria da vara.** O fato de o Comunicado CG n. 155/2016 mencionar que as cartas precatórias serão objeto de peticionamento eletrônico não significa dizer que as cartas não despachadas via Internet deverão ser distribuídas pela própria parte. 3. Agravo provido. (AI 5000196-30.2018.4.03.0000, Relator Desembargador Federal ANTONIO CARLOS CEDENHO, TRF3 - 2ª Seção, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 03/08/2018) – **destacamos**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CARTA PRECATÓRIA. ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À PARTE. RECURSO PROVIDO. 1. O art. 152 do Código de Processo Civil dispõe que incumbe ao escrivão redigir as cartas precatórias e efetivar as ordens judiciais. **Desse modo, cabe à serventia distribuir a carta precatória, o que não pode ser atribuído à parte.** 2. Recurso provido. (AI 5024397-23.2017.4.03.0000, Relator Desembargador Federal NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, TRF3 - 2ª Seção, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 12/07/2018) – **destacamos.**

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. ARTIGO 141, DO CPC. ATRIBUIÇÃO DO ESCRIVÃO. AGRAVO PROVIDO. **1. A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o encaminhamento de carta precatória está inserido entre as atribuições do escrivão, não podendo uma norma de organização judiciária prevalecer sobre as determinações do Código de Processo Civil. Precedentes.** 2. Agravo provido. (AI 5021330-50.2017.4.03.0000, Relatora Desembargadora Federal DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI, TRF3 - 2ª Seção, Julgado em 20/04/2018) - **destacamos.**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CARTA PRECATÓRIA. EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO QUE COMPETE AO JUÍZO DEPRECANTE. DEVER PROCESSUAL QUE DEFLUI DO ARTIGO 265 DO CPC/2015. PRECEDENTES. APELAÇÃO PROVIDA. - A questão que se coloca nos autos do presente recurso de apelação é a de se saber se a expedição da carta precatória é medida a ser adotada pela serventia do juízo deprecante ou se, ao revés, compete à própria exequente

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

adotar as providências tendentes à sua expedição. - O art. 265 do CPC/2015 estatui que compete ao secretário do tribunal, ao escrivão ou ao chefe da secretaria do juízo deprecante a transmissão da carta de ordem ou da carta precatória ao juízo deprecado. O dispositivo legal não menciona que esse dever processual é imputado à parte autora/exequente. Na análise do preceptivo legal em referência, **a jurisprudência dos tribunais pátrios consolidou-se no sentido de que a expedição e o encaminhamento da carta precatória de fato representam deveres do escrivão do juízo deprecante.** - Apelação a que se dá provimento. (Ap 0027530-37.2017.4.03.9999, Relator Desembargador Federal WILSON ZAUHY, TRF3 - Primeira Turma, e-DJF3 Judicial 1 DATA:17/11/2017) – **destacamos.**

Nestes termos, pede deferimento.

Lorena Barros Albuquerque
Procuradora da Fazenda Nacional

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 22 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **ADRIANO PINTO DE OLIVEIRA**.

Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANO PINTO DE OLIVEIRA**

Vistos.

Fls. 261/263. Atenda-se como requerido.

Int.

Bilac, 22 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 22 de setembro de 2023, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 22/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Fls. 261/263. Atenda-se como requerido. Int.

Bilac, (SP), 22 de setembro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0799/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)	D.J.E
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 261/263. Atenda-se como requerido. Int."

Bilac, 25 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0799/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2023. Considera-se a data de publicação em 27/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 261/263. Atenda-se como requerido. Int."

Bilac, 25 de setembro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CARTA PRECATÓRIA REAVALIAÇÃO / LEILÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Dívida Ativa n°:
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CNPJ: 51.091.890/0001-25
 Valor do Débito: * – **Atualizado até ***
 Prazo para Cumprimento: * **dias**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BILAC-SP**DEPRECADO:** JUÍZO DE UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE ARAÇATUBA-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo, MM Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Bilac, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo em conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: REAVALIAÇÃO e REALIZAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS do imóvel penhorado, sendo: Um prédio comercial registrado no Livro n° 02, ficha n° 01, **Matrícula n° 57.823**, com 1.274,36 m² de área construída, situado na Rua Manoel Carvalho Santana, n° 100, no perímetro urbano de Araçatuba-SP, conforme as cópias de descrição que seguem anexas.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal n° 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ 51.091.890/0001-25, com endereço à Praça Nossa Senhora da Conceição, 156, CEP 16210-000, Bilac - SP.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Danilo Hora Cardoso, OAB n° 259805/SP.

0000858-80.2012.8.26.0076

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Bilac, 26 de setembro de 2023. Osvaldo Gomes da Silva, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0000858-80.2012.8.26.0076


Entregue: TJ-SP - Carta Precatória - Proc. nº 0000858-80.2012.8.26.0076

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 26/09/2023 15:01

Para: JOSE DE ALMEIDA JUNIOR <jose.junior3@tjsp.jus.br>

 1 anexos (606 KB)

TJ-SP - Carta Precatória - Proc. nº 0000858-80.2012.8.26.0076;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:[JOSE DE ALMEIDA JUNIOR \(jose.junior3@tjsp.jus.br\)](mailto:jose.junior3@tjsp.jus.br)

Assunto: TJ-SP - Carta Precatória - Proc. nº 0000858-80.2012.8.26.0076



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)

A União (Fazenda Nacional) vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), manifestar ciência da digitalização realizada pelo juízo nos termos do art. 9º da Res. TRF3 n. 278/2019, registrando que eventual vício da poderá ser suscitado a qualquer tempo, por constituir nulidade insanável.

Pugna, assim, pelo prosseguimento do feito, nos termos do art. 2º do CPC, requerendo nova vista tão logo cumpridas as providências processuais pendentes

HUMBERTO COSTA DE SOUSA JÚNIOR XISTO
Procurador da Fazenda Nacional

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência requerer a suspensão da execução enquanto aguarda o retorno da carta precatória expedida.

Informa-se, por oportuno, que as providências pertinentes serão adotadas pela exequente diretamente junto ao juízo deprecado.

Desde já, a exequente se dá por ciente da decisão que assim o deferir.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/09/2023 às 15:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82520237816600

Documento: CP Justiça Federal.pdf

Remetente: Distribuidor - Bilac (TJSP) (Jose de Almeida Junior)

Destinatário: SJSP - Araçatuba - Seção de Serviços Judiciais Auxiliares - SUAX (TRF3)

Data de Envio: 28/09/2023 15:20:20

Assunto: Encaminhamento Carta Precatória referente ao Processo n.º 0000858-80.2012.8.26.0076 - da Vara Única da Comarca de Bilac/SP.

**Imprimir**

ENC: 0000858-80.2012.8.26.0076

BILAC - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <bilac@tjsp.jus.br>

Qua, 04/10/2023 09:21

Para:TIAGO CARDOSO PINTO <tipinto@tjsp.jus.br>



OSVALDO GOMES DA SILVA

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial (Vara Única)

Rua Olavo Bilac, 466 - Centro - Bilac/SP - CEP: 16210-000

Tel: (18) 3659-1203 - Ramal 25

Cel: (18) 99711-3290

E-mail: osvaldosilva@tjsp.jus.br

De: ARACAT - SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS - SUDP <ARACAT-SUDP@trf3.jus.br>

Enviado: terça-feira, 3 de outubro de 2023 17:29

Para: BILAC - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <bilac@tjsp.jus.br>

Assunto: 0000858-80.2012.8.26.0076

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Informo que a Carta Precatória ref. proc. 0000858-80.2012.8.26.0076 foi distribuída no PJe com o nr. 5002332-36.2023.4.03.6107.

Att,

Cibele Sampaio de Souza Doná

Distribuição

Justiça Federal de Araçatuba/SP

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 27

CARTA PRECATÓRIA REAVALIAÇÃO / LEILÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Dívida Ativa nº:
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CNPJ: 51.091.890/0001-25
Valor do Débito: *** – Atualizado até ***
Prazo para Cumprimento: *** dias**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE **BILAC-SP**
DEPRECADO: JUÍZO DE UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE **ARAÇATUBA-SP**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo, MM Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Bilac, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo em conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: REAVALIAÇÃO e REALIZAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS do imóvel penhorado, sendo: Um prédio comercial registrado no Livro nº 02, ficha nº 01, **Matrícula nº 57.823**, com 1.274,36 m² de área construída, situado na Rua Manoel Carvalho Santana, nº 100, no perímetro urbano de Araçatuba-SP, conforme as cópias de descrição que seguem anexas.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [ymxwds] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ 51.091.890/0001-25, com endereço à Praça Nossa Senhora da Conceição, 156, CEP 16210-000, Bilac - SP.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Danilo Hora Cardoso, OAB nº 259805/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

0000858-80.2012.8.26.0076

Este documento foi gerado pelo usuário 100.***.***-30 em 12/12/2023 13:35:20

Número do documento: 23100317272210400000292823701

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100317272210400000292823701>

Assinado eletronicamente por: CIBELE SAMPAIO DE SOUZA DONA - 03/10/2023 17:27:22

Num. 302914790 - P

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código 6j1xRNXL. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO CARDOSO PINTO, liberado nos autos em 14/12/2023 às 11:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código 6j1xRNXL.





FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 27

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Bilac, 26 de setembro de 2023. Osvaldo Gomes da Silva, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0000858-80.2012.8.26.0076



Este documento foi gerado pelo usuário 100.***.***-30 em 12/12/2023 13:35:20

Número do documento: 23100317272210400000292823701

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100317272210400000292823701>

Assinado eletronicamente por: CIBELE SAMPAIO DE SOUZA DONA - 03/10/2023 17:27:22

Num. 302914790 - P

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o código 6j1xRNXL0000858-80.2012.8.26.0076 e o código DFF89DE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO CARDOSO PINTO, liberado nos autos em 14/12/2023 às 11:32.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código 6j1xRNXL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 5002332-36.2023.4.03.6107 / 2ª Vara Federal de Aracatuba

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE BILAC

DEPRECADO: 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

D E S P A C H O

Ao suscitar o conflito de competência no STJ, o juízo paulista destacou que a deprecação favorece a morosidade processual. Além disso, asseverou que a modalidade eletrônica de alienação judicial dispensa a presença física das partes, bem como dos arrematantes, o que impõe a realização do ato pelo juízo da execução, segundo os artigos 236, parágrafo 1º, e 237, III, do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015).

Dessa forma cumpra-se utilizando esta como mandado, procedendo-se à constatação e reavaliação.

Após, devolva-se com as nossas homenagens de estilo.

ARAÇATUBA, 20 de outubro de 2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 100.***.***-30 em 12/12/2023 13:35:20

Número do documento: 23102014293023000000294391173

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102014293023000000294391173>

Assinado eletronicamente por: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES - 20/10/2023 14:29:30

Num. 304588319 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO CARDOSO PINTO, liberado nos autos em 14/12/2023 às 11:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000958-80.2012.8.26.0076 e código 6j1xRNXL.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Analista Judiciário, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, que diligenciando o cumprimento do presente, diligenciei, primeiramente, ao Cartório de Registro de Imóveis, para retirar a informação da matrícula atualizada do imóvel penhorado, matrícula 57.823 do Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba/SP, que anexo ao presente.

Posteriormente, dirigi-me à Rua Manoel Carvalho Santana, nº 100, Bairro Jardim Umuarama, nesta cidade, onde PROCEDI A CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do mesmo.

Classificação de endereço: Positivo.

Resultado da diligência: Positivo. Classificação: Positivo.

Araçatuba/SP , 11 de dezembro de 2023.



AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

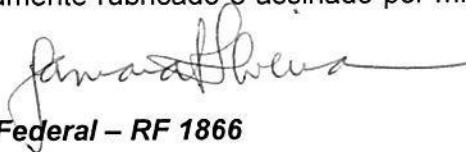
Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023, em cumprimento ao mandado expedido nos autos do Processo de Execução Fiscal nº 5002332-36.2023.4.03.6107, oriundo da Carta Precatório da 1ª Vara da Comarca de Bilac/SP (Processo digital nº 0000858-80.2012.8.26.0076), que a **UNIÃO FEDERAL** move em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 51.091.890/0001-25**, e após as formalidades legais e de estilo, diligenciei no endereço indicado no mandado, nesta cidade, onde **PROCEDI A CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do bem penhorado, conforme determinação:

- *Um prédio comercial com 1.274,36 m² de área construída, sito à Rua Manoel Carvalho Santana, n 100, no perímetro urbano desta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, e seu respectivo terreno composto dos lotes nºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra nº 100, do Bairro Jardim Umuarama, medindo 62,00 metros de frente para a referida via pública; quem da rua olha para o imóvel mede do lado esquerdo 60,00 metros confrontando com o lote nº 08 e com o prédio nº 144 da Rua Álvaro Fonseca; mede do lado direito 60,00 metros confrontando com a Rua Rodolfo Miranda com o qual faz esquina, tendo nos fundos a largura de 62,00 metros confrontando com a Rua Álvaro Fonseca, encerrando a área de 3.720,00 m². O imóvel possui a matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis nº 57.823. **.REAVALIADO o total do imóvel em R\$ 2.877.488,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**. A avaliação considerou os preços praticados pelo mercado imobiliário na cidade, em pesquisas junto as imobiliárias, observando a localização, as condições de conservação, idade e qualidade da construção do imóvel.*

Realizada a constatação e reavaliação, conforme descrição supra, **DEIXEI DE INTIMAR o depositário do bem constricto e representante legal da executada, em razão do mesmo residir na cidade de Bilac/SP, como consta o mandado**. E, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente rubricado e assinado por mim, oficial da diligência.

Yamara Moysés da Silveira

Oficial de Justiça Avaliador Federal – RF 1866



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
57.823

FICHA
01

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

IMÓVEL: Prédio comercial com 1.274,36 m² de área construída, sito à Rua Manoel Carvalho Santana n.º 100, no perímetro urbano desta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, e seu respectivo terreno composto dos lotes n.ºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra n.º 100, do Bairro Jardim Umuarama, medindo 62,00 metros de frente para a referida via pública; quem da Rua olhpara para o imóvel mede dolado esquerdo 60,00 metros confrontando com o lote n.º 08 e com o prédio n.º 144 da Rua Alvaro Fonseca; mede do lado direito 60,00 metros confrontando com a Rua Rodolfo Miranda com a qual faz esquina; tendo nos fundos a largura de 62,00 metros confrontando com a Rua Alvaro Fonseca; encerrando a área de 3.720,00m².

PROPRIETÁRIA: **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.091.890/0001-25, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição n.º 156, na cidade de Bilac-SP.

REGISTROS ANTERIORES: R-5/M-54.711 de 11/11/1004, e R.6/M-14.776 de 14/03/2005, deste Registro. **(UNIFICAÇÃO)**

CADASTRO MUNICIPAL: 2.21.00.06.0014.0348.01.00

Araçatuba, 05 de julho de 2005. O OFICIAL: *mandal*

Av-01 em 30 de agosto de 2013.

PENHORA

Pela Carta Precatória passada em 20 de junho de 2013, pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, subscrita pelo MM. Juiz de Direito, Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal n.º 0000858-80.2012.8.26.0076, Ordem n.º 25/12, acompanhada do auto de penhora, avaliação e depósito datado de 22 de agosto de 2013, expedido pela Central de Mandados - 7ª Subseção Judiciária de Araçatuba-SP, nos autos do Processo n.º 0002289-39.2013.403.6107, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição n.º 156, na cidade de Bilac/SP, CNPJ n.º 51.091.890/0001-25, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$127.221,50. Foi nomeado depositário João Batista Ribeiro Pintão, RG n.º 8.638.310, CPF n.º 019.314.048-95, domiciliado na Rua José do Couto Moraes n.º 191, ap. 203, nesta cidade. (Protocolo n.º 249.054 de 26/08/2013). **AVERBADO POR:** *Fábio Rogério Cola* (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto, *Marcelo Augusto Santana de Melo*, Oficial.

Av-02 em 26 de dezembro de 2013.

PENHORA

Pela Carta Precatória passada em 10 de outubro de 2013, pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, subscrita pelo MM. Juiz de Direito, Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço n.º 0000404-66.2013.8.26.0076 - Controle n.º 99/2013, acompanhada do auto de penhora, avaliação e depósito datado de 12 de dezembro de 2013, expedido pela Central de

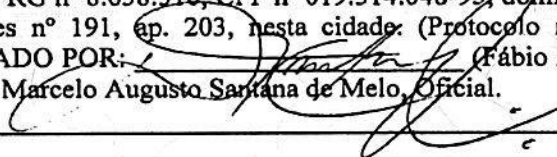
- continua no verso -



Este documento é cópia autêntica gerada por 2047-7-775001-805000-0423
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código de verificação 8eKOnXsU.

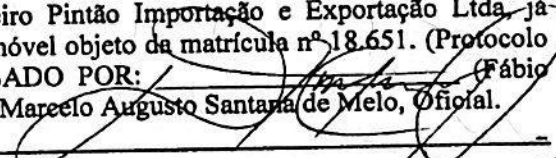
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALMATRÍCULA
57.823FICHA
01

VERSO

Mandados - 7ª Subseção Judiciária de Araçatuba-SP, nos autos do Processo nº 0003795-50.2013.403.6107, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 51.091.890/0001-25, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$239.537,13 (atualizado até 08/03/2013). Foi nomeado depositário João Batista Ribeiro Pintão, RG nº 8.638.310, CPF nº 019.314.048-95, domiciliado na Rua José do Couto Moraes nº 191, ap. 203, nesta cidade. (Protocolo nº 252.540 de 18/12/2013). AVERBADO POR:  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

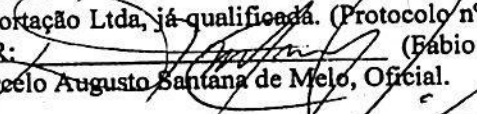
Av-03 em 14 de fevereiro de 2014.

PENHORA

Por certidão de penhora expedida em 10 de fevereiro de 2014, pelo Ofício Judicial da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, subscrita pelo Escrivão/Diretor, Sr. Osvaldo Gomes da Silva, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 0002916-90.2011.8.26.0076, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.379.400/0001-50, em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 51.091.890/0001-25, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$94.690,46. Foi nomeada depositária Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda, já qualificada. Faz parte da presente o imóvel objeto da matrícula nº 18.651. (Protocolo nº 253.899 de 11/02/2014). AVERBADO POR:  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-04 em 12 de maio de 2014.

PENHORA

Por certidão de penhora expedida em 05 de maio de 2014, pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, subscrita pelo Escrivão/Diretor, Sr. Samuel Cesar Jardim, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal, Número de Ordem: 755/12, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.379.400/0001-50, em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 51.091.890/0006-30, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$428.398,38. Foi nomeada depositária Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda, já qualificada. (Protocolo nº 256.302 de 06/05/2014). AVERBADO POR:  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-05 em 21 de maio de 2014.

PENHORA

Pelo auto de penhora, avaliação e depósito passado em 13 de maio de 2014, pela 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal nº 0000516-22.2014.403.6107, oriunda da Vara Única da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, Processo nº 0001256-90.2013.8.26.0076, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E**

-continua na ficha 02-

Página 2 de 6

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

57.823

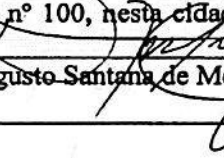
FICHA

02

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

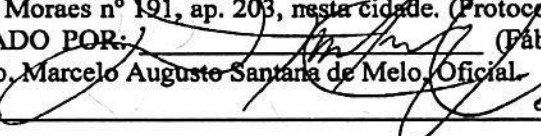
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIS (CNS) 12.047-7

- continuação da ficha 01 -

EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 51.091.890/0001-25, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$187.098,48 (em 14/06/2013). Foi nomeado depositário João Batista Ribeiro Pintão, RG nº 8.638.310-SP, CPF nº 019.314.048-95, domiciliado na Rua Manoel Carvalho de Santana nº 100, nesta cidade. (Protocolo nº 256.707 de 15/05/2014). AVERBADO POR:  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

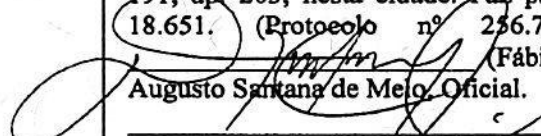
Av-06 em 22 de maio de 2014.

PENHORA

Pelo auto de penhora, avaliação, depósito e intimação passado em 15 de maio de 2014, pela Central de Mandados - 7ª Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, extraído dos autos da Carta Precatória nº 0000660-93.2014.403.6107, oriunda da Vara Única da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, referente aos autos da ação de Execução Fiscal nº 0001785-46.2012.8.26.0076 (controle nº 73/2012), movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 51.091.890/0001-25, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$564.369,81 (atualizado até 23/01/2014). Foi nomeado depositário João Batista Ribeiro Pintão, brasileiro, empresário, RG nº 8.638.310-SP, CPF nº 019.314.048-95, domiciliado na Rua José Couto de Moraes nº 191, ap. 203, nesta cidade. (Protocolo nº 256.746 de 16/05/2014). AVERBADO POR:  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-07 em 23 de maio de 2014.

PENHORA

Pelo auto de penhora, avaliação, depósito e intimação passado em 15 de maio de 2014, pela Central de Mandados - 7ª Subseção Judiciária - 2ª Vara Federal de Araçatuba/SP, extraído dos autos da Carta Precatória nº 0000585-54.2014.403.6107, oriunda da Vara Única da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, referente aos autos da ação de Execução Fiscal nº 0001082-18.2012.8.26.0076, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 51.091.890/0001-25, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$1.068.437,04 (atualizado até janeiro de 2014). Foi nomeado depositário João Batista Ribeiro Pintão, brasileiro, empresário, RG nº 8.638.310-SP, CPF nº 019.314.048-95, domiciliado na Rua José Couto de Moraes nº 191, ap. 203, nesta cidade. Faz parte da presente o imóvel objeto da matrícula nº 18.651. (Protocolo nº 256.748 de 16/05/2014). AVERBADO POR:  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-08 em 26 de maio de 2014.

PENHORA

Pelo auto de penhora e avaliação passado em 15 de maio de 2014, pela Central de Mandados - 7ª Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, extraído dos

- continua no verso -

Página 3 de 6

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



MIXTO

Papel

SDF 0100334



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

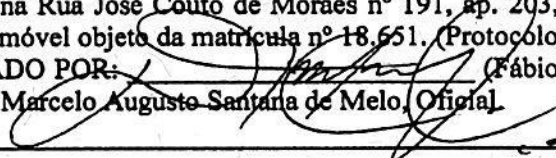
FICHA

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

57.823

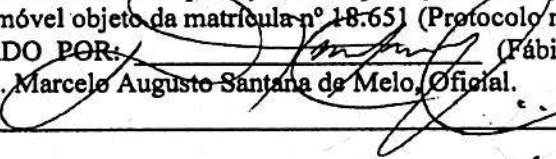
02

VERSO

autos da Carta Precatória nº 0000659-11.2014.403.6107, oriunda da Vara Única da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, referente aos autos da ação de Execução Fiscal nº 0001347-54.2011.8.26.0076, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 51.091.890/0001-25, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$203.760,30 (atualizado até dezembro de 2013). Foi nomeado depositário João Batista Ribeiro Pintão, brasileiro, empresário, RG nº 8.638.310-SP, CPF nº 019.314.048-95, domiciliado na Rua José Couto de Moraes nº 191, ap. 203, nesta cidade. Faz parte da presente o imóvel objeto da matrícula nº 18.651. (Protocolo nº 256.749 de 16/05/2014). **AVERBADO POR:**  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

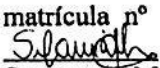
Av-09 em 2 de setembro de 2014.

PENHORA

Por certidão de penhora expedida em 26 de agosto de 2014, pelo Ofício Judicial da comarca de Bilac, Estado de São Paulo, subscrita pelo Escrivão/Diretor, Sr. Osvaldo Gomes da Silva, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 00020680620118260076, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.379.400/0001-50, em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 51.091.890/0001-25, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$1.420.745,78. Foi nomeada depositária Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda, já qualificada. Faz parte da presente o imóvel objeto da matrícula nº 18.651 (Protocolo nº 260.090 de 27/08/2014). **AVERBADO POR:**  (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-10 em 27 de março de 2015.

CANCELAMENTO DE PENHORA

Fica cancelada a Av-02 referente à penhora do imóvel desta matrícula, nos termos do Aditamento (Carta Precatória) datado de 27 de janeiro de 2015, pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, subscrita pelo MM. Juiz de Direito, Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço nº 0000404-66.2013.8.26.0076 - Controle nº 99/2013, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, consoante r. despacho proferido em 26 de janeiro de 2015, tendo em vista o erro cometido com relação à penhora determinada às fls. 78, sobre o imóvel da matrícula nº 18.651, que recaiu inapropriadamente sobre o imóvel da matrícula nº 57.823. (Protocolo nº 266.995 de 23/03/2015). **AVERBADO POR:**  (Sílvia Izippato de Carvalho Lourenço), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

-continua na ficha 03-

Página 4 de 6

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

57.823

03

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIÁS (CNS) 12.047-7

- continuação da ficha 02 -

Av-11 em 01 de julho de 2015.

PENHORA

Por certidão expedida em 24 de junho de 2015, pelo Ofício Judicial da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, subscrita pelo Escrivão/Diretor, Sr. Osvaldo Gomes da Silva, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal, Processo n.º 00007611720118260076, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 46.379.400/0001-50, em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 51.091.890/0001-25, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$169.346,67. Foi nomeada depositária Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda, já qualificada. Faz parte da presente o imóvel objeto da matrícula n.º 18.651. (Protocolo n.º 270.558 de 25/06/2015). AVERBADO POR: *(Fábio Rogério Cola)* (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. *(Marcelo Augusto Santana de Melo)*, Oficial.

Av-12 em 24 de julho de 2015.

PENHORA

Por certidão expedida em 20 de julho de 2015, pelo Ofício Judicial da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, subscrita pelo Escrivão/Diretor, Sr. Osvaldo Gomes da Silva, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal, Processo n.º 00008596520128260076, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, CNPJ n.º 00.394.460/0024-38, em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 51.091.890/0001-25, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$1.698.219,39. Foi nomeada depositária Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda, já qualificada. Faz parte da presente o imóvel objeto da matrícula n.º 18.651. (Protocolo n.º 271.318 de 20/07/2015). AVERBADO POR: *(Fábio Rogério Cola)* (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. *(Marcelo Augusto Santana de Melo)*, Oficial.

Av-13 em 23 de outubro de 2017.

PENHORA

Por certidão de penhora expedida em 18 de outubro de 2017, pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, subscrita pela Escrivã/Diretora, Sra. Ruth Helena Marcuz Taldivo, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal, Processo n.º 00112727120118260077, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 46.379.400/0001-50, em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ n.º 51.091.890/0006-30, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$270.348,97. Foi nomeado depositário Jose Luiz Ribeiro Pintão. Faz parte da presente o imóvel objeto da matrícula n.º 18.651. (Protocolo n.º 299.732 de 18/10/2017 - Penhora Online: PH000185802) AVERBADO POR: *(Silvia Izippato de Carvalho Lourenço)* (Silvia Izippato de Carvalho Lourenço), Escrevente, Eu, *(Marcelo Augusto Santana de Melo)* (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Av-14 em 23 de outubro de 2017.

PENHORA

-continua no verso-

Página 5 de 6

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é cópia do original, assinado por YAMARA MOYSES DA SILVEIRA em 11/12/2023 às 12:53:43. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000858-80.2012.8.26.0076 e código 8eKOnXsU.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

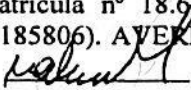
FICHA

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

57.823

03

VERBO

Por certidão de penhora expedida em 18 de outubro de 2017, pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, subscrita pela Escrivã/Diretora, Sra. Ruth Helena Marcuz Taldivo, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal, Processo n.º 00112735620118260077, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º46.379.400/0001-50, em face de **COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ n.º 51.091.890/0006-30, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$49.022,17. Foi nomeado depositário Jose Luiz Ribeiro Pintão. Faz parte da presente o imóvel objeto da matrícula n.º 18.611. (Protocolo n.º 299.733 de 18/10/2017 - Penhora Online: PH000185806). **AVELBADO POR:** Silvia Izippato de Carvalho Lourenço, Escrevente, Eu,  (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

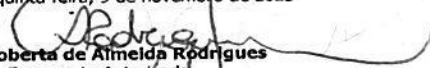
O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé (Protocolo n.º 469010) que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula n.º 57823, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73; NADA MAIS.

Certidão Isenta de Custas e Emolumentos.

Araçatuba, quinta-feira, 9 de novembro de 2023


Carla Roberta de Almeida Rodrigues
Escrivente Autorizada

Rodrigo Facioli
Escrivente Substituto

Selo Digital: 1204773E300000048851823D

Página 6 de 6

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ante a devolução da carta precatória e do documento de fls. 276/286, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento ao feito. Nada Mais. Bilac, 14 de dezembro de 2023. Eu, ____,
TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 14/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Ante a devolução da carta precatória e do documento de fls. 276/286, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento ao feito.

Bilac, (SP), 14 de dezembro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1046/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)	D.J.E
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a devolução da carta precatória e do documento de fls. 276/286, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento ao feito."

Bilac, 14 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1046/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/12/2023. Considera-se a data de publicação em 18/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)

Teor do ato: "Ante a devolução da carta precatória e do documento de fls. 276/286, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento ao feito."

Bilac, 15 de dezembro de 2023.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF

EXMO(A) SR(A). JUIZ(A)

A União (FAZENDA NACIONAL), pela procuradora que subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requerer que a intimação seja realizada por diário eletrônico, na pessoa do advogado.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande, datado e assinado eletronicamente.

SIRLAINE LAGE BONIFÁCIO MARCUCCI PRACUCHO

Procurador(a) da Fazenda Nacional

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a devolução da carta precatória e do documento de fls. 276/286, manifeste-se a parte executada em prosseguimento ao feito. Nada Mais. Bilac, 08 de janeiro de 2024. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0004/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)	D.J.E
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a devolução da carta precatória e do documento de fls. 276/286, manifeste-se a parte executada em prosseguimento ao feito."

Bilac, 9 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)
Luiz Gustavo de Oliveira Santos (OAB 240705/SP)
Carlos Trivelatto Filho (OAB 161788/SP)

Teor do ato: "Ante a devolução da carta precatória e do documento de fls. 276/286, manifeste-se a parte executada em prosseguimento ao feito."

Bilac, 9 de janeiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA
COMARCA DE BILAC, ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. n. 0000858-80.2012.8.26.0076
Execução Fiscal

COMERCIAL RIBEIRO PINTÃO IMPORTAÇÃO

EEXPORTAÇÃO LTDA, já devidamente qualificada nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, feito em epígrafe, que lhe move a **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seus advogados e procuradores que a esta subscrevem, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO E IMPUGNAÇÃO A PENHORA**, acostado às fls. 276/286, conforme intimação do ato ordinatório de fls. 292, pelos motivos que passa a expor ao final e requerer:

I. SÍNTESE DO PROCESSADO

Trata-se de laudo de avaliação realizado no imóvel urbano registrado pela matrícula de n.º 57.823 do ORI de Araçatuba. Tempestivamente após instada a se manifestar por intimação, vem requerer o que de direito. Eis a síntese do necessário.

II. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Consoante descrição do Oficial de Justiça, o imóvel urbano registrado pela matrícula de n.º 57.823 do ORI de Araçatuba foi avaliado em R\$ 2.877.488,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

Entretanto, Vossa Excelência, não se vislumbra no auto de avaliação as características exatas dos imóveis, localização privilegiada, boa vizinhança, pavimentação e demais fatores que atribuem valoração a estes, tampouco justifica tal montante atribuído, somente se limitando em registrar a existência ou não de benfeitorias, além das metragens do imóvel.

Destaca-se que sequer há fotos dos referidos imóveis para confrontar seu estado de conservação.

Ora, o respeitável Servidor de Justiça apenas aduziu tal valor sem constatar qualquer método comparativo para auferir o preço do imóvel e demais métodos para precificar o bem.

Ou seja, a referida quantia arbitrada foi desprovida de tecnicidade que demandaria para sua exata quantificação, assim a Executada não

garnece de qualquer segurança do método ou medida que a assegure o real valor de seu imóvel, que será destinado à saldar os débitos exequendos.

Excelência, sendo o imóvel da Executada potencialmente destinado a futura hasta pública (o que não se espera pelos argumentos expostos no tópico anterior), é certo que o preço indicado pelo Senhor Oficial de Justiça não merece vingar, face à espécie desta venda.

Assim sendo, os métodos de avaliação não são suficientes para obter o valor de mercado de determinado bem imóvel que será comercializado em hasta pública, já que não demonstrou a utilização de qualquer método para aferição dos preços, desconsiderando os atributos técnicos que afirmam o legítimo e real valor do imóvel.

Como podemos analisar no laudo ora impugnado, o mesmo não foi baseado em amostras semelhantes, tampouco se fez cálculo técnico de engenharia para chegar-se ao valor do terreno somado ao da construção, utilizando-se as referências técnicas na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Do acima exposto podemos concluir que as metodologias empregadas pelo oficial de justiça avaliador não foram suficientes para obter o justo e real valor do imóvel, o que geraria um ônus excessivo que a Executada não pode suportar, sob pena de ser ilegal e incorrer o Juízo em excesso de execução. Neste sentido também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

“TJ-PR - AI 5887330 - Data de publicação: 02/09/2009 - Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. LAUDO DE AVALIAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. BEM IMÓVEL DESCRIÇÃO DEFICIENTE. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. AVALIAÇÃO DEFICITÁRIA. VALOR VENAL DOS IMÓVEIS. DISPARIDADE ENTRE LAUDO JUDICIAL PARTICULAR. NOVA AVALIAÇÃO. NECESSIDADE. Recurso provido, por maioria de votos. 1. Laudo de avaliação. Exegese do art. 681 do Código de Processo Civil. Nos termos da

legislação processual civil e das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, o laudo de avaliação deverá conter a descrição pormenorizada do bem avaliado, enunciando as suas características e o estado em que se encontra, bem como os critérios utilizados para a avaliação e as indicações de pesquisas de mercado efetuadas. 2. Avaliação. Renovação. É admitida nova avaliação quando qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador, ou ainda, houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. 3. Avaliação deficitária. A disparidade entre o laudo judicial e o laudo apresentado pelo devedor, aliado o fato de que o avaliador judicial deixou de observar o contido no art. 681, CPC, e no item 3.15.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, impõem a realização de nova avaliação do imóvel, na forma do artigo 683 do CPC. Encontrado em: do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de anular o laudo.

Logo, fica claro que o laudo a ser feito deve se aproximar ao máximo possível do valor real do imóvel penhorado e que tal avaliação seja realizada por pessoa com a devida capacidade técnica para tal. Neste sentido é a Jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO ARRENDAMENTO MERCANTIL DE BENS MÓVEIS - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA PROCEDENTE EXECUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. PENHORA DE IMÓVEL AVALIAÇÃO REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS. DADA AS ESPECIFICIDADES DO IMÓVEL PENHORADO, É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO FEITA POR PERITO ENGENHEIRO. - Recurso provido. (TJ-SP - AI: 20606425120138260000 SP 2060642-51.2013.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento 13/02/2014, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação 14/02/2014).

Ademais, nos cumpre salientar que o próprio Código de Processo Civil, prevê a hipótese de a avaliação ser perpetrada por pessoa com conhecimentos especializados. Vejamos:

Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça. Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

Logo, necessário se faz, seja realizada uma nova avaliação, esta sim, através de profissional com habilidades para tanto, isto nos termos do Art. 873, incisos I, ou III do Código de Processo Civil vigente.

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:
I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.
Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência que seja determinado uma nova avaliação do imóvel, desta vez por profissional habilitado, perito e *expert*, uma vez que há dúvida fundada, sobre a avaliação do citado imóvel, por ser questão de direito e de justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Presidente Prudente/SP., 15 de janeiro de 2024.

DANILO HORA CARDOSO
OAB/SP 259.805

FRANCISCO BARIANI GUIMARÃES
OAB/SP 405.031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 17 de janeiro de 2024, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**.

Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Aguarde-se manifestação da exequente acerca da reavaliação apresentada ou, se o caso, a certificação de sua inércia, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 287.

Sem prejuízo, deverá, ainda, a exequente, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela executada a fls. 295/299.

Após, voltem os autos conclusos para análise da referida impugnação ao laudo de avaliação.

Int.

Bilac, 17 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 17 de janeiro de 2024, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 19/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Aguarde-se manifestação da exequente acerca da reavaliação apresentada ou, se o caso, a certificação de sua inércia, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 287. Sem prejuízo, deverá, ainda, a exequente, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela executada a fls. 295/299. Após, voltem os autos conclusos para análise da referida impugnação ao laudo de avaliação. Int.

Bilac, (SP), 19 de janeiro de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0032/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se manifestação da exequente acerca da reavaliação apresentada ou, se o caso, a certificação de sua inércia, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 287. Sem prejuízo, deverá, ainda, a exequente, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela executada a fls. 295/299. Após, voltem os autos conclusos para análise da referida impugnação ao laudo de avaliação. Int."

Do que dou fé.
Bilac, 23 de janeiro de 2024.

Leonardo Morangueira da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/01/2024. Considera-se a data de publicação em 25/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se manifestação da exequente acerca da reavaliação apresentada ou, se o caso, a certificação de sua inércia, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 287. Sem prejuízo, deverá, ainda, a exequente, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela executada a fls. 295/299. Após, voltem os autos conclusos para análise da referida impugnação ao laudo de avaliação. Int."

Bilac, 24 de janeiro de 2024.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP
 Av. Padre Vicente Melillo, 755, Vila Clélia, Osasco - SP, CEP: 06036-013 Tel. (11) 2131-6951 Fax: (11) 2131-6994



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO FORO DE BILAC-SP

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000858-80.2012.8.26.0076
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação

A **UNIÃO**, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que ao final assina, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A executada não apresenta elementos que infirmem as conclusões do oficial de justiça avaliador. Distante disso, apenas apresenta irrisignação quanto ao montante fixado pelo auxiliar do Juízo, que, como consignado no auto de avaliação:

A avaliação considerou os preços praticados pelo mercado imobiliário na cidade, em pesquisas junto as imobiliárias, observando a localização, as condições de conservação, idade e qualidade da construção do imóvel.

Ademais, nos termos do art. 870, *caput*, do CPC, *a avaliação será feita pelo oficial de justiça*.

Somente em caso de serem **necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar**, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo (art. 870, parágrafo único, do CPC). (g.n.)

No caso dos autos não há indicação de que haja necessidade de conhecimentos especializados para que a avaliação seja efetuada (v.g. tais conhecimentos poderiam ser necessários em caso de penhora envolvendo bens altamente tecnológicos).

A propósito, veja-se, exemplificativamente:

Embargos declaratórios. Omissão. Ausência de apreciação de pedido alternativo. Omissão reconhecida. Decisão que não merece alteração. Avaliação do bem que será realizada pelo oficial de justiça. Art. 870, do CPC. Desnecessidade de nomeação de perito engenheiro, como pretendido, ante a ausência de complexidade. Embargos acolhidos sem efeitos modificativos. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2206799-12.2021.8.26.0000; Relator (a): Fábio Quadros; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/09/2022; Data de Registro: 28/09/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Penhora de imóvel. Decisão que homologou avaliação feita por oficial de justiça. Desnecessária a nomeação de perito para proceder à avaliação do imóvel. Inexistência de peculiaridades que indiquem se tratar de avaliação complexa, que dependa de conhecimentos técnicos ou habilitação específica de que o oficial de justiça não possui. Recurso desprovido, por maioria de votos. (TJSP; Agravo de Instrumento 2091504-87.2022.8.26.0000; Relator (a): Milton Carvalho; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pindamonhangaba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/09/2022; Data de Registro: 26/09/2022)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP
Av. Padre Vicente Melillo, 755, Vila Clélia, Osasco - SP, CEP: 06036-013 Tel. (11) 2131-6951 Fax: (11) 2131-6994



Dessa forma, a impugnação da avaliação oficial merece sumária rejeição.

Subsidiariamente, acaso Vossa Excelência entenda necessária a designação de perito para avaliar o bem, a União requer a fixação de prazo exíguo para a executa depositar os honorários propostos pelo profissional, bem como prazo não superior a 10 dias para o perito realizar o trabalho em questão.

São os termos em que pede deferimento.

Osasco-SP, 31 de janeiro de 2024.

SAMUEL CARIN
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
MATRÍCULA Nº 1402995


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 07 de fevereiro de 2024, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**.

Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

A executada, por meio da petição de fls. 295/299, impugnou a reavaliação de fl. 280, feita por oficial de justiça, por este ter deixado de levar em conta diversos fatores que contribuiriam para a valorização do imóvel, requerendo que a mesma se dê por profissional especializado.

Por sua vez, a exequente entender ser suficiente a avaliação questionada pela devedora.

O art. 13, § 1º da Lei nº 6.830/80 determina a realização de avaliação por profissional habilitado, entretanto, para que isto ocorra, há que a parte impugnante carregue aos autos elementos probatórios consistentes que infirmem referida avaliação, o que não foi produzido, de modo que, deve ser acolhida a avaliação.

A propósito, assim já se decidiu:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE IMÓVEL. AVALIAÇÃO REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE A NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE AVALIADOR OFICIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO FULCRADO NAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É certo que a orientação das Turmas que integram a Primeira Seção/STJ pacificou-se no sentido de que o art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80 deve ser aplicado, ainda que a avaliação tenha sido efetuada por oficial de justiça, ou seja, "impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o leilão, o juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação", conforme dispõe o preceito legal referido. 2. No entanto, em caso análogo, a Segunda Turma/STJ mitigou a regra prevista no art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80, aplicando o óbice da Súmula 7/STJ, na hipótese em que o Tribunal de origem afirmou inexistir situação concreta apta a invalidar a avaliação realizada pelo oficial de justiça avaliador (REsp 1259854/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 01/09/2011). 3. No presente caso, considerando que o Tribunal afirmou que,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

"neste momento, deve ser prestigiada a presunção de legitimidade do laudo produzido pela auxiliar do juízo, não havendo elementos mínimos a autorizar, por ora, nova avaliação do imóvel", é imperioso concluir que a análise da alegada afronta ao art. 13, § 1º, da Lei 6.830 encontra óbice na Súmula 7/STJ. **4. Agravo interno não provido**" (Aglnt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.524.901 – PR – 2ª T. – j. 22/11/2016).

Desta forma, desacolho a impugnação de fls. 295/299, homologando, por consequência, a avaliação de fls. 280 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Após, com o decurso dos prazos regulares, manifeste-se a exequente em prosseguimento.

Int.

Bilac, 07 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 07 de fevereiro de 2024, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 09/02/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. A executada, por meio da petição de fls. 295/299, impugnou a reavaliação de fl. 280, feita por oficial de justiça, por este ter deixado de levar em conta diversos fatores que contribuiriam para a valorização do imóvel, requerendo que a mesma se dê por profissional especializado. Por sua vez, a exequente entendeu ser suficiente a avaliação questionada pela devedora. O art. 13, § 1º da Lei nº 6.830/80 determina a realização de avaliação por profissional habilitado, entretanto, para que isto ocorra, há que a parte impugnante carregue aos autos elementos probatórios consistentes que infirmem referida avaliação, o que não foi produzido, de modo que, deve ser acolhida a avaliação. A propósito, assim já se decidiu: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE IMÓVEL. AVALIAÇÃO REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE A NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE AVALIADOR OFICIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO FULCRADO NAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É certo que a orientação das Turmas que integram a Primeira Seção/STJ pacificou-se no sentido de que o art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80 deve ser aplicado, ainda que a avaliação tenha sido efetuada por oficial de justiça, ou seja, "impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o leilão, o juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BILAC
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

nova avaliação", conforme dispõe o preceito legal referido. 2. No entanto, em caso análogo, a Segunda Turma/STJ mitigou a regra prevista no art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80, aplicando o óbice da Súmula 7/STJ, na hipótese em que o Tribunal de origem afirmou inexistir situação concreta apta a invalidar a avaliação realizada pelo oficial de justiça avaliador (REsp 1259854/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 01/09/2011). 3. No presente caso, considerando que o Tribunal afirmou que, "neste momento, deve ser prestigiada a presunção de legitimidade do laudo produzido pela auxiliar do juízo, não havendo elementos mínimos a autorizar, por ora, nova avaliação do imóvel", é imperioso concluir que a análise da alegada afronta ao art. 13, § 1º, da Lei 6.830 encontra óbice na Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno não provido" (AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.524.901 PR 2ª T. j. 22/11/2016). Desta forma, desacolho a impugnação de fls. 295/299, homologando, por consequência, a avaliação de fls. 280 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Após, com o decurso dos prazos regulares, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Int.

Bilac, (SP), 09 de fevereiro de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0085/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A executada, por meio da petição de fls. 295/299, impugnou a reavaliação de fl. 280, feita por oficial de justiça, por este ter deixado de levar em conta diversos fatores que contribuiriam para a valorização do imóvel, requerendo que a mesma se dê por profissional especializado. Por sua vez, a exequente entender ser suficiente a avaliação questionada pela devedora. O art. 13, § 1º da Lei nº 6.830/80 determina a realização de avaliação por profissional habilitado, entretanto, para que isto ocorra, há que a parte impugnante carregue aos autos elementos probatórios consistentes que infirmem referida avaliação, o que não foi produzido, de modo que, deve ser acolhida a avaliação. A propósito, assim já se decidiu: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE IMÓVEL. AVALIAÇÃO REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE A NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE AVALIADOR OFICIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO FULCRADO NAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É certo que a orientação das Turmas que integram a Primeira Seção/STJ pacificou-se no sentido de que o art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80 deve ser aplicado, ainda que a avaliação tenha sido efetuada por oficial de justiça, ou seja, "impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o leilão, o juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação", conforme dispõe o preceito legal referido. 2. No entanto, em caso análogo, a Segunda Turma/STJ mitigou a regra prevista no art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80, aplicando o óbice da Súmula 7/STJ, na hipótese em que o Tribunal de origem afirmou inexistir situação concreta apta a invalidar a avaliação realizada pelo oficial de justiça avaliador (REsp 1259854/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 01/09/2011). 3. No presente caso, considerando que o Tribunal afirmou que, "neste momento, deve ser prestigiada a presunção de legitimidade do laudo produzido pela auxiliar do juízo, não havendo elementos mínimos a autorizar, por ora, nova avaliação do imóvel", é imperioso concluir que a análise da alegada afronta ao art. 13, § 1º, da Lei 6.830 encontra óbice na Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno não provido" (AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.524.901 PR 2ª T. j. 22/11/2016). Desta forma, desacolho a impugnação de fls. 295/299, homologando, por consequência, a avaliação de fls. 280 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Após, com o decurso dos prazos regulares, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Int."

Bilac, 9 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2024. Considera-se a data de publicação em 15/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Teor do ato: "Vistos. A executada, por meio da petição de fls. 295/299, impugnou a reavaliação de fl. 280, feita por oficial de justiça, por este ter deixado de levar em conta diversos fatores que contribuiriam para a valorização do imóvel, requerendo que a mesma se dê por profissional especializado. Por sua vez, a exequente entender ser suficiente a avaliação questionada pela devedora. O art. 13, § 1º da Lei nº 6.830/80 determina a realização de avaliação por profissional habilitado, entretanto, para que isto ocorra, há que a parte impugnante carregue aos autos elementos probatórios consistentes que infirmem referida avaliação, o que não foi produzido, de modo que, deve ser acolhida a avaliação. A propósito, assim já se decidiu: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE IMÓVEL. AVALIAÇÃO REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE A NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE AVALIADOR OFICIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO FULCRADO NAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É certo que a orientação das Turmas que integram a Primeira Seção/STJ pacificou-se no sentido de que o art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80 deve ser aplicado, ainda que a avaliação tenha sido efetuada por oficial de justiça, ou seja, "impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o leilão, o juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação", conforme dispõe o preceito legal referido. 2. No entanto, em caso análogo, a Segunda Turma/STJ mitigou a regra prevista no art. 13, § 1º, da Lei 6.830/80, aplicando o óbice da Súmula 7/STJ, na hipótese em que o Tribunal de origem afirmou inexistir situação concreta apta a invalidar a avaliação realizada pelo oficial de justiça avaliador (REsp 1259854/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 01/09/2011). 3. No presente caso, considerando que o Tribunal afirmou que, "neste momento, deve ser prestigiada a presunção de legitimidade do laudo produzido pela auxiliar do juízo, não havendo elementos mínimos a autorizar, por ora, nova avaliação do imóvel", é imperioso concluir que a análise da alegada afronta ao art. 13, § 1º, da Lei 6.830 encontra óbice na Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno não provido" (AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.524.901 PR 2ª T. j. 22/11/2016). Desta forma, desacolho a impugnação de fls. 295/299, homologando, por consequência, a avaliação de fls. 280 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Após, com o decurso dos prazos regulares, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Int."

Bilac, 9 de fevereiro de 2024.

Processo 0000858-80.2012.8.26.0076

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que **seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento

será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/)

Regime de preferências - A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.

- Inscrições

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	PERÍODO DA DÍVIDA
40010952-2	13/02/2012	R\$ 231.393,13	535- AJUIZAMENTO /DISTRIBUICAO	04/2011 a 07/2011

Carlos Eduardo Felício
Procurador da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 21 de fevereiro de 2024, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**.

Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Fls. 312/313. Aguarde-se, por ora, o decurso do prazo da decisão de fls. 306/307, devendo a serventia certificá-lo quando de sua ocorrência.

Int.

Bilac, 21 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 21 de fevereiro de 2024, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 22/02/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Fls. 312/313. Aguarde-se, por ora, o decurso do prazo da decisão de fls. 306/307, devendo a serventia certifi-cá-lo quando de sua ocorrência. Int.

Bilac, (SP), 22 de fevereiro de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0102/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 312/313. Aguarde-se, por ora, o decurso do prazo da decisão de fls. 306/307, devendo a serventia certificar-lo quando de sua ocorrência. Int."

Bilac, 22 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2024. Considera-se a data de publicação em 26/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 312/313. Aguarde-se, por ora, o decurso do prazo da decisão de fls. 306/307, devendo a serventia certificá-lo quando de sua ocorrência. Int."

Bilac, 22 de fevereiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 22/02/2024, decorreu o prazo de manifestação da parte executada em relação a determinação de fls. 306/307. Nada Mais. Bilac, 23 de fevereiro de 2024. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ante a certidão de fl. 318, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento ao feito. Nada Mais. Bilac, 23 de fevereiro de 2024. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 23/02/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Ante a certidão de fl. 318, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento ao feito.

Bilac, (SP), 23 de fevereiro de 2024

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência reiterar integralmente os termos de seu último petitório.

Nestes termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.

Patrícia Barison Soares de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 29 de fevereiro de 2024, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**.

Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Providencie a exequente a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito.

Int.

Bilac, 29 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 29 de fevereiro de 2024, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 04/03/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Providencie a exequente a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito. Int.

Bilac, (SP), 04 de março de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a exequente a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito. Int."

Bilac, 4 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2024. Considera-se a data de publicação em 06/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a exequente a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito. Int."

Bilac, 5 de março de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF

EXMO SR. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), apresentar **débito** em cobrança **atualizado**.

Nestes termos, pede deferimento

Processo principal 0000858-80.2012.8.26.0076:
40010952-2 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R\$ 232.192,68;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BILAC
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203, Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Alexandre Sanches Batagelo**

Vistos.

Em que pese a petição de fl. 326, a planilha de cálculo não foi anexada, o que deverá ser providenciado.

Intime-se.

Bilac, 11 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0168/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em que pese a petição de fl. 326, a planilha de cálculo não foi anexada, o que deverá ser providenciado. Intime-se."

Bilac, 13 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2024. Considera-se a data de publicação em 15/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em que pese a petição de fl. 326, a planilha de cálculo não foi anexada, o que deverá ser providenciado. Intime-se."

Bilac, 14 de março de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 14/03/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Em que pese a petição de fl. 326, a planilha de cálculo não foi anexada, o que deverá ser providenciado. Intime-se.

Bilac, (SP), 14 de março de 2024



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000858-80.2012.8.26.0076

Foro: Foro de Bilac

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 18/03/2024 19:34

Prazo: 10 dias

Intimado: PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

Teor do Ato: Vistos. Em que pese a petição de fl. 326, a planilha de cálculo não foi anexada, o que deverá ser providenciado. Intime-se.

Bilac, 18 de Março de 2024

**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 131, §3º, da CRFB/88) e legais (artigo 12, Inciso V, da LC n.º 73/93), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **débito** em cobrança **atualizado**.

Nestes termos, pede deferimento.

Marília, data do protocolo.

Lidinalva Martins Passeto

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Estabelecimento: 51.091.890/0001-25
Natureza do Débito:
Data da Competência: 07/2011
Processo de Origem: 400109522
Levantamento: 1
Código do FPAS: 5150
Descrição do FPAS: GERAL - COMERCIO/SERV. DE SAUDE/PROCES. DADOS/PROF. LIBERAIS (PJ)
Valor do Débito: R\$ 13.319,08
Saldo Devedor: R\$ 13.319,08
Taxa da Multa: %

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
51.091.890/0001-25	07/2011	FNDE	R\$ 975,67	R\$ 975,67	ATIVO - INCLUSAÇÃO EM PROCESSO
51.091.890/0001-25	07/2011	INCRA	R\$ 78,05	R\$ 78,05	ATIVO - INCLUSAÇÃO EM PROCESSO
51.091.890/0001-25	07/2011	SENAC	R\$ 390,27	R\$ 390,27	ATIVO - INCLUSAÇÃO EM PROCESSO
51.091.890/0001-25	07/2011	SESC	R\$ 585,40	R\$ 585,40	ATIVO - INCLUSAÇÃO EM PROCESSO
51.091.890/0001-25	07/2011	SEBRAE	R\$ 234,16	R\$ 234,16	ATIVO - INCLUSAÇÃO EM PROCESSO
51.091.890/0001-25	07/2011	EMPRESAS	R\$ 7.805,34	R\$ 7.805,34	ATIVO - INCLUSAÇÃO EM PROCESSO
51.091.890/0001-25	07/2011	SAT	R\$ 1.112,26	R\$ 1.112,26	ATIVO - INCLUSAÇÃO EM PROCESSO
51.091.890/0001-25	07/2011	ADMINISTRADOR/ AUTONOMO	R\$ 2.137,93	R\$ 2.137,93	ATIVO - INCLUSAÇÃO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 51.091.890/0004-78
Natureza do Débito:
Data da Competência: 07/2011
Processo de Origem: 400109522
Levantamento: 1
Código do FPAS: 5150
Descrição do FPAS: GERAL - COMERCIO/SERV. DE SAUDE/PROCES. DADOS/PROF. LIBERAIS (PJ)
Valor do Débito: R\$ 14.667,53
Saldo Devedor: R\$ 14.667,53
Taxa da Multa: %

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
51.091.890/0004-78	07/2011	FNDE	R\$ 1.355,95	R\$ 1.355,95	ATIVO - INCLUSAÇÃO EM PROCESSO
51.091.890/0004-78	07/2011	INCRA	R\$ 108,48	R\$ 108,48	ATIVO - INCLUSAÇÃO EM PROCESSO
51.091.890/0004-78	07/2011	SENAC	R\$ 542,38	R\$ 542,38	ATIVO - INCLUSAÇÃO EM PROCESSO

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
					PROCESSO
51.091.890/0004-78	07/2011	SESC	R\$ 813,57	R\$ 813,57	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
51.091.890/0004-78	07/2011	SEBRAE	R\$ 325,42	R\$ 325,42	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
51.091.890/0004-78	07/2011	EMPRESAS	R\$ 9.975,95	R\$ 9.975,95	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
51.091.890/0004-78	07/2011	SAT	R\$ 1.545,78	R\$ 1.545,78	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento:	51.091.890/0005-59
Natureza do Débito:	
Data da Competência:	07/2011
Processo de Origem:	400109522
Levantamento:	1
Código do FPAS:	5150
Descrição do FPAS:	GERAL - COMERCIO/SERV. DE SAUDE/PROCES. DADOS/PROF. LIBERAIS (PJ)
Valor do Débito:	R\$ 12.009,60
Saldo Devedor:	R\$ 12.009,60
Taxa da Multa:	%

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
51.091.890/0005-59	07/2011	FNDE	R\$ 1.098,83	R\$ 1.098,83	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
51.091.890/0005-59	07/2011	INCRA	R\$ 87,91	R\$ 87,91	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
51.091.890/0005-59	07/2011	SENAC	R\$ 439,53	R\$ 439,53	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
51.091.890/0005-59	07/2011	SESC	R\$ 659,30	R\$ 659,30	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
51.091.890/0005-59	07/2011	SEBRAE	R\$ 263,71	R\$ 263,71	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
51.091.890/0005-59	07/2011	EMPRESAS	R\$ 8.207,66	R\$ 8.207,66	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
51.091.890/0005-59	07/2011	SAT	R\$ 1.252,66	R\$ 1.252,66	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Debcad não possui Pagamentos.

HISTÓRICO

Código Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
535	23/04/2012	23/04/2012	14:04:28	CDACAOJUD	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000858-80.2012.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
 Exequente: União Federal - PRFN
 Executado: Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Ante a apresentação do cálculo do débito às fls. 333/338, defiro que o bem descrito à fl. 280 seja levado a leilão através da plataforma "comprei", como destacado pela exequente às fls. 312/313.

Int.

Bilac, 21 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000858-80.2012.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Sociais**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação**

CERTIFICA-SE que em 25/03/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Ante a apresentação do cálculo do débito às fls. 333/338, defiro que o bem descrito à fl. 280 seja levado a leilão através da plataforma "comprei", como destacado pela exequente às fls. 312/313. Int.

Bilac, (SP), 25 de março de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0207/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a apresentação do cálculo do débito às fls. 333/338, defiro que o bem descrito à fl. 280 seja levado a leilão através da plataforma "comprei", como destacado pela exequente às fls. 312/313. Int."

Bilac, 25 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2024. Considera-se a data de publicação em 27/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

28/03/2024 - Endoenças (Provimento CSM nº 2.728/2023) - Prorrogação

29/03/2024 - Sexta-Feira Santa - Prorrogação

Advogado
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a apresentação do cálculo do débito às fls. 333/338, defiro que o bem descrito à fl. 280 seja levado a leilão através da plataforma "comprei", como destacado pela exequente às fls. 312/313. Int."

Bilac, 25 de março de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Grupo Regionalizado de Execuções Fiscais - GREF

MM(A). JUIZ(ÍZA),

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, apresentada pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Nesses termos, pede deferimento.

Santo André, data da inclusão no sistema.

(assinado eletronicamente)

GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 304.705-D - SIAPE 2109392



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000858-80.2012.8.26.0076

Foro: Foro de Bilac

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 28/03/2024 09:16

Prazo: 10 dias

Intimado: PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

Teor do Ato: Vistos. Ante a apresentação do cálculo do débito às fls. 333/338, defiro que o bem descrito à fl. 280 seja levado a leilão através da plataforma "comprei", como destacado pela exequente às fls. 312/313. Int.

Bilac, 28 de Março de 2024